

Manuscrito
da
Justiça do Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 231

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.874 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova o Convênio celebrado entre os Estados Cafeeiros em 31 de maio de 1943, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e,

Considerando que o Convênio dos Estados Cafeeiros, reunidos em 31 de maio de 1943, afirmou a necessidade de prosseguir na manutenção do equilíbrio estatístico como base da política econômica do café;

Considerando que posteriormente à reunião daquele Convênio sobrevieram fenômenos de estiagem e da geada, que prejudicaram as lavouras dos Estados de São Paulo e Paraná, determinando redução no volume das safras e daí um relativo equilíbrio entre a produção e as possibilidades de exportação dos mesmos Estados, no período do escoamento das safras;

Considerando, entretanto, que esse equilíbrio não se verifica em todos os Estados e notadamente no do Espírito Santo, onde o volume da produção excede de muito às possibilidades de colocação;

Considerando, ainda, que a situação estatística do café, no momento, dispensa a imposição da cota de equilíbrio sobre a safra 1943-44, sem contudo resolver a situação peculiar dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Convênio celebrado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, Goiás e Pernambuco a 31 de maio do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro, para adoção de medidas e sugestões relativas à política do café, na parte em que não colidir com as disposições do presente decreto-lei.

Art. 2.º Sobre a safra cafeeira de 1943-44 não será imposta a cota de equilíbrio da quinze por cento (15%) a que se referem as cláusulas 2.ª e 3.ª do Convênio de 31 de maio de 1943.

Art. 3.º Fica o Departamento Nacional do Café autorizado a vender, dos seus "stocks" de cota de equilíbrio, até trezentos e cinquenta mil (350 000) sacas de café e a aplicar as quantias provenientes dessa operação na compra de excessos inexportáveis dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e na cobertura da deficiência da receita do mesmo Departamento, decorrente da queda de sua arrecadação.

Art. 4.º Fica assegurado aos produtores de cafés da safra de 1943-44 já negociados o direito de reaver dos respectivos compradores, executivamente, a diferença do preço resultante da cota de equilíbrio de quinze por cento (15%) estabelecida no Convênio e suprimida pelo art. 2.º deste decreto-lei, sempre que no preço da venda haja sido computado o onus da referida cota.

Art. 5.º Os recursos do que trata a cláusula 4.ª e suas letras do Convênio de 31 de maio de 1943 serão também aplicados na retirada dos excessos referidos no art. 3.º.

Art. 6.º Fica prorrogada até 30 de junho de 1946 a existência do Departamento Nacional do Café.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.875 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1943

Cria cargos e abre crédito ao Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, sete (7) cargos da Conferente de Valores e cinco (5) de Ajudante de Tesoureiro (Caixa de Amortização), todos do padrão J.

Art. 2.º Para atender ao provimento dos cargos criados no artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (anexo n. 14 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA I — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

S/c n. 01 — Pessoal permanente..... Cr\$ 54.000,00

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.578 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), padrão G, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Ruth Silva para outro cargo, devendo a dotação correspondente atender ao provimento de cargos vagos criados pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(Continua na pág. 14.835).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL**

SECÇÃO .

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 43 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVÉRNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.874, de 2 de outubro de 1943.....	14833
DECRETO-LEI N. 5.875, de 2 de outubro de 1943.....	14833
DECRETO N. 13.578, de 5 de outubro de 1943.....	14833
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 5 de outubro de 1943	14835
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 31 de agosto de 1943	14835
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de agosto e 5 de outubro de 1943.....	14837
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização, da Divisão de Seleção, do Serviço de Administração e do Conselho de Administração do Material.....	14838
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente da Divisão de Cinema e Teatro e do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	14843
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente.....	14843
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil, da Diretoria do Pessoal e do Serviço de Fazenda da Aeronáutica.....	14843
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional da Produção Mineral..	14844
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento	14845
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e Recebedoria do Distrito Federal.....	14846
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria de Intendência do Exército e da Comissão de Orçamento.....	14849
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Departamento do Interior e da Justiça.....	14850
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações	14851
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	14851
RENDAS PÚBLICAS.....	14855
NOTICIÁRIO	14857
PARTE COMERCIAL.....	14858
EDITAIS E AVISOS.....	14859
SOCIEDADES	14864
ANÚNCIOS	14879

1. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço.....Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**DECRETOS DE 5 DE OUTUBRO DE 1943****O Presidente da República resolve:****EXONERAR:**

Tendo em vista o que consta do processo P. R. 32.398-43, da Secretaria da Presidência da República,

Dora Silveira Coutinho, do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Caixa de Amortização), Padrão J, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, que ocupa, interinamente, como substituto.

Augusto Lopes, do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, como substituto.

José Saldanha Marinho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do mesmo Quadro e Ministério, que ocupa, interinamente, como substituto.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Alcides de Oliveira Guedes, ocupante interino do cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular João Maria Domingues de Oliveira, em virtude de haver sido convocado para o serviço ativo do Exército.

Armando Pires dos Reis para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão I, da Recebedoria do Distrito Federal, do quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Pedro Lourenço Barbosa, em virtude de haver sido este último posto à disposição da Secretaria da Presidência da República.

Petronilo Salvador Sergio Oliveras para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Jorge Pires Ferreira, em virtude de haver sido este último convocado para o serviço ativo do Exército.

De acordo com o art. 14, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

José Marciano do Prado, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Conferente de Valores, Padrão J, da Caixa de Amortização, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

Margarida Prado, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de José Marciano do Prado para outro cargo.

Antônio da Costa, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Conferente de Valores, Padrão J, da Caixa de Amortização, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.873, de 2 de outubro de 1943.

Ruth Silva, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), Padrão G, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo de Conferente de Valores, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

Cecília de Azevedo Amaral para exercer o cargo de Conferente de Valores, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

Romeu Gomes de Paiva, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Protocolista, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Conferente de Valores, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.873, de 2 de outubro de 1943.

Luiz Gonzaga Vergara Lopes, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Conferente de Valores, Padrão J, da Caixa de Amortização, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

Alice Drummond Lolo, ocupante interino do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Luiz Gonzaga Vergara Lopes para outro cargo.

Alcides Pintoja Pires Coelho, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Conferente de Valores, Padrão J, da Caixa de Amortização, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

Dora Silveira Coutinho para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

Augusto Lopes para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

Arnaldo Fernandes da Silva Campos, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

José Saldanha Marinho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.875, de 2 de outubro de 1943.

Alarico de Araújo Fonseca, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Servente (decreto-lei 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.873, de 2 de outubro de 1943.

MINISTÉRIO DA MARINHA**DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1943****O Presidente da República resolve****PROMOVER POR MERECIMENTO:**

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Alves Tourinho do cargo da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Batista de Matos.

João Batista dos Santos do cargo da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim da Silva.

Lauro Alexandre Barbosa do cargo da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Galdino Monteiro.

Orlando Serapião da Cunha do cargo da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fideleirino da Silveira Santos.

Enock de Sousa do cargo da classe D da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio da Cunha Mourão.

Lúcio Araújo de Castro do cargo da classe E da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Acilindino Pedro Correia.

João Batista dos Santos do cargo da classe B da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdeirino Pereira de Nascimento.

José Alves Cavalcante do cargo da classe B da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvino Ludgero de Aguiar.

Pedro Tavares de Sousa do cargo da classe B da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo de Azevedo.

Hugo Manuel de Andrade do cargo da classe F da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cândido Dias Filho.

Tomé Leite Galvão do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Américo Fernandes de Oliveira Júnior.

Leopoldino das Neves Pinto do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Góesio Manuel Monteiro.

Alfredo Cruz do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Luciano da Silva.

Rubem Luiz de Sousa do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Carlos Baima.

Felisberto Gonçalves do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Alves de Sena.

Valter Moraes do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João da Cruz dos Santos.

Artur Kengen do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Volts.

Carlos Rodrigues do Nascimento do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vanor Judéa Rodrigues.

José Cavalcante de Albuquerque do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João da Silva Leal.

Hermínio Pereira Coutinho do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Luiz Cordeiro.

Augusto Joaquim dos Santos do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ariosvaldo Pinheiro de Miranda.

Manuel Rodrigues da Cruz do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Pedro Gonçalves Cardoso.

José Joaquim de Santana do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Firmino José de Lima.

Mário Perestrelo Nunes do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Pompílio do Bonfim.

Manuel Aristides de Lima do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Luiz de Oliveira.

Portonilho Alves Quintanilha do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Hermes dos Santos.

João Quintino Marçal do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco José de Santana.

Ezequiel Luiz de Santa Rosa do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Calheiros.

Juvenal Leal do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Calixto de Sousa.

Vitorino Tobias da Silva do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de Humberto de Almeida Barros.

Luiz Marques Cardoso do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Firmino Máximo Bispo.

Manuel Valido de Santana do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Simeão Severino dos Reis.

Manuel Pereira de Menezes do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Leopoldino da Silva.

Ricadone de Alencastro Guimarães do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Francisco dos Santos.

Manuel Francisco de Oliveira Júnior do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Antônio de Sousa.

Hildeberto Guilherme do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Ferreira dos Santos.

Manuel José de Santana do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Eurico Miguel de Jesus.

Jorge Olavo Nunes do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Austriquiliano Laudelino.

Benedito Ladislau Ancelos do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Quintino Lúcio Maia.

Luiz Antônio de Moraes do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José das Neves Tôrres.

Arlindo dos Santos do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Gomes de Carvalho.

João Batista Dias, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manuel Martins Menezes.

Joaquim de Oliveira Fontes, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco de Oliveira.

João Francisco de Paula, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manuel Marques de Sousa.

Raimundo Ribeiro Selares, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto Joaquim dos Santos.

Antônio José da Silva, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Joaquim de Santana.

Edmar Carvalho, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Aristides de Lima.

João Machado da Silva, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ademar Perestrelo da Mota.

José Martins de Jesús, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Benedito de Barros Ferreira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel José Correia, do cargo da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Palma.

Francelino Bispo dos Santos, do cargo da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Correia.

João José dos Santos, do cargo da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Cláudio da Silva.

Paulo de Azevedo, do cargo da classe C da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Enock de Scusa.

Raimundo Nobre da Costa, do cargo da classe B da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Irireu Gonçalves Gomes.

Luiz Ferreira Ramos, do cargo da classe B da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Pereira do Monte.

Antônio Venâncio da Silva, do cargo da classe B da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Augusto de Figueiredo Carvalho.

Lauro de Sousa Moreira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Orlando do Nascimento Paula, para outro cargo.

Emílio Vicente Tôrres, do cargo da classe F da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Dias Coelho.

José Carlos Baima, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emílio Vicente Tôrres.

João da Cruz dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Anísio de Almeida, para outro cargo.

Jorge Volts, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tomé Leite Galvão.

Vanor Judée Rodrigues, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leopoldino das Neves Pinto.

João da Silva Leal, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Enéas Inácio dos Santos.

José Leite de Brito, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Cruz.

Alcides Maia, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubem Luiz de Sousa.

Frederico José Patrício, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Felisberto Gonçalves.

Antônio Ramos, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Romualdo Ramos.

Daniel Alves Pereira, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Pires Gonçalves.

Otaviano Berto de Lima, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel de Abreu.

Francisco José Canuto, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romeu Bernaci.

Carlos Olegário Freire, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amaro Rufino de Matos.

Vital Ferreira da Silva, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Amaro Andrade da Silva.

Manuel Campos dos Reis, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de Nelson Cavalcante Borba.

Francisco Americano, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro França.

Manuel Claudemiro de Sousa, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Amaro Francisco de Miranda.

José Segredo, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jardel de Jesus.

Delcídes Luiz Gonzaga, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Ferreira de Abreu.

Sebastião Nogueira da Silva, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Firmino Gonçalves.

José Teodoro da Silveira, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio José de Sousa.

Francelino de Barros, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Albino Miranda.

Manuel Jacinto da Silva, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Lourenço Félix.

Sebastião Alves Pequeno, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Gomes da Silva.

Ramício Ferreira das Neves, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Frederico Dias de Melo.

Antônio Plínio Alves, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Joaquim Marques Cândido.

Sinésio Cândido de Menezes, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Maria de Medeiros Costa.

Felipe Rodrigues da Silva, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel da Costa.

Manuel Barbosa de Sousa, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar

do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ricardo Pereira da Silva Reis.

Álvaro César dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Rodrigues da Cruz.

João Malvino Machado, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário Perestrelo Nunes.

Fabriciano Miranda de Sousa, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Anastácio dos Santos.

Antônio José de Matos, do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Lauro Caetano de Matos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTOS

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oscar José da Mota do cargo da classe H da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Carlos Inácio de Andrade e Silva do cargo da classe H da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Otávio do Nascimento do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olímpio Martins da Rocha.

José Cândido de Faria do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Afonso Rangel de Carvalho.

Heitor Vitorino de Menezes do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vitorio Bussadori.

Nelson de Sousa do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

João Ribeiro do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otávio do Nascimento.

Carlos de Azevedo Santos do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Cândido de Faria.

Nourival Alves da Silva do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heitor Vitorino de Menezes.

Moacir Pereira de Faria do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson de Sousa.

Júlio Carreira de Sousa do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Mário Duarte do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

João Leite Mendes do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Ribeiro.

José Macedo Costa do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos de Azevedo Santos.

Anacleto da Costa Lobo do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nourival Alves da Silva.

Henrique Serpa do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moacir Pereira de Faria.

Manuel Teodoro Gimenez do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Júlio Carreira de Sousa.

Roberto Duarte do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário Duarte.

César Ferreira do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moacir Pereira de Faria.

Irineu de Almeida Costa do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Geraldo Gomes de Oliveira.

Paulo Santos Nova do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Astrogildo dos Santos Dias.

Antônio José de Sant'Ana do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Chagas.

Fontaine Fried do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Augusto de Mornis.

Antônio do Rosário Pereira do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Breviglieri.

Salvador Gallino do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Silva Figueiredo.

Belarmino Epifânio dos Santos do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte

te Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Hugo Struc do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de César Ferreira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acôrdo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Salustiano José da Silva do cargo da classe I da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Olimpio Martins da Rocha do cargo da classe H da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Salustiano José da Silva.

Afonso Rangel de Carvalho do cargo da classe H da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Vitorio Bussadori do cargo da classe H da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Ovidio Amaral do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Fernandes de Carvalho.

Alfredo Teixeira do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar José da Mota.

José Vitor Rodrigues do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Inácio de Andrade e Silva.

Joaquim Aurélio da Silva Cabral do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Artur Gomes Borges do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ovidio Amaral.

Benedito José de Sousa do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Teixeira.

Francisco Nicolau Mendes do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Vitor Rodrigues.

Francisco de Andrade do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Aurélio da Silva Cabral.

José da Silva Marques do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Francisco de Sousa.

blicas, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Antônio Fernandes de Carvalho do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Geraldo Gomes de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Artur Gomes Borges.

Astrogildo dos Santos Dias do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito José de Sousa.

Armando Chagas do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Nicolau Mendes.

Armando Augusto de Moraes do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Andrade.

João Breviglieri do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Silva Marques.

José da Silva Figueiredo do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Fernandes de Carvalho.

Antônio Francisco de Sousa do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antenor do Nascimento Braga.

Argemiro Mendes da Silva do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Enedino da Silva.

José da Silveira Henrique do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Francisco de Sousa.

blicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Leite Mendes.

Armando Correia dos Santos do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Macedo Costa.

Jorge Freire do Nascimento do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anacleto da Costa Lobo.

Francisco Chiapetta do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique Serpa.

Argemiro da Silva Santos do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Teodoro Gimenez.

Marcos de Paula Aguiar do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Roberto Duarte.

Lael Glória Leal do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Emanuel Bastos do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Francisco de Sousa.

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Maria Glória de Nazaré Ramos para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará) padrão D, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de outubro de 1942.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.991 — 22-9-43 — O Ministério da Agricultura solicitou a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 61.600,00 a diversas dotações das Verbas 1 — Pessoal e 2 — Material do anexo 12 do Orçamento em vigor, destinado à instalação da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Amazonas.

Considerando que dependem ainda de instalação as agências dos Estados de Goiás, Mato Grosso e do Território do Acre, todas com as mesmas atribuições e a mesma importância na administração do país, o D.A.S.P. opinou no sentido de que os recursos para a instalação da agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Amazonas, bem como destas últimas agências fossem considerados durante a elaboração do Orçamento Geral da Re-

pública para o exercício de 1944 e que devia, por conseguinte, ser devolvido o processo ao Ministério da Agricultura para que promovesse os necessários entendimentos com a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aprovado. — Em 22-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.992 — 22-9-43 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque da importância de Cr\$ 7.200,00, da parcela de Cr\$ 2.767.600,00, da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, a-fim-de admitir extranumerários diaristas para a Comissão Central do Recebimento de material dos Estados Unidos.

Diante da justificação constante do processo o D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Autorizado. — 22-9-43. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

17. Diretoria de Intendência do Exército..... Cr\$ 2.767.600,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 2-43, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de extranumerários diaristas para a Comissão Central de Recebimento de Material dos Estados Unidos Cr\$ 7.200,00

N. 2.993 — 22-9-43 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque da importância de Cr\$ 12.000,00, da parcela de Cr\$ 2.767.600,00, da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, afim de admitir dois artifices, como diaristas, para o Forte do Rio Branco.

Diante da justificação constante do processo, o D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Autorizado. Em 23-9-43.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

17. Diretoria de Intendência do Exército..... Cr\$ 2.767.600,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 2-43, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de extranumerários diaristas para o Forte Barão do Rio Branco Cr\$ 12.000,00

N. 2.995 — 23-9-43 — O Ministério da Fazenda solicitou o destaque da importância de Cr\$ 12.000,00, da parcela de Cr\$ 289.000,00, da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, afim de admitir três extranumerários diaristas para a Divisão do Material.

Diante da justificação constante do processo, o D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Autorizado — 23-9-43.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária..... Cr\$ 289.000,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 2-43, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de extranumerários diaristas para a Divisão do Material Cr\$ 12.600,00

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Exposição de motivos)

N. 2.877 — 15-9-43 — O M. V. solicitou a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 5.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por execução de trabalho técnico, apresentado pelo agrônomo fitossanitarista, K. Moacir de Albuquerque Leão, visto não consignar o vigente orçamento dotação própria para pagamento de despesa dessa natureza. O decreto-lei n. 1.260-39, que autoriza construções e instalações para a boa conservação, expurgo, armazenagem, carga e descarga de cereais, etc., preceituou, no seu art. 1.º: "Ficam os concessionários dos serviços de exploração de portos autorizados a fazer as construções e as instalações necessárias à boa conservação, expurgo, armazenagem, carga e descarga dos cereais, grãos leguminosos e outros, destinados à exportação, de acordo com as condições e possibilidades de cada porto", estabelecendo, outrossim, no seu § 1.º, que "os projetos de construções, a aquisição e instalações de que trata este artigo, serão organizados pelas empresas interessadas e submetidos a exame e aprovação do Ministério da Agricultura". Pelo art. 2.º foi, ainda, determinado que "o exame dos projetos referidos no artigo anterior caberá a uma comissão constituída, no M. A., por técnicos designados pelo ministro, da qual participará um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, designado pelo respectivo ministro". A gratificação pleiteada pelo M. V., nos termos dos dispositivos estatutários, poderá ser concedida pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, e o seu arrolamento "será feito à vista do parecer do órgão diretamente interessado nesse trabalho". Não consta do processo, é bem verdade, o parecer desse órgão, no caso, a A. P. do Rio de Janeiro, mas, examinando a solicitação feita, à luz dos dispositivos legais transcritos e tendo em vista o objetivo da concessão da mencionada gratificação, entende o D. A. S. P.: a) que a elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico só poderá ser gratificada quando não constituir tarefa ou encargo que caiba ao funcionário executar ordinariamente, no desempenho das atribuições inerentes à carreira a que pertence; b) que, na conformidade do decreto-lei n. 1.260, cabe, como se viu, aos técnicos designados pelo Sr. ministro da Agricultura, o exame dos projetos nele referidos, os quais deverão ser organizados pelas empresas interessadas; c) que, assim, o trabalho feito pelo interessado decorreu, naturalmente, dessa circunstância, o que evidencia dever considerar-se o mesmo como um encargo normal que lhe foi atribuído, atendendo-se, ainda, a que referido serviço se ajustou às atribuições da carreira a que pertence o mesmo; d) que, dessa forma, não se justifica a concessão da gratificação pleiteada, a qual somente em casos especiais deverá ser concedida, não somente porque não se trata de serviço de seu imediato interesse, como também porque não se verifica a hipótese da alínea p, do dec. 5.062-39, isto é, de trabalho de utilidade para o serviço público. Parecer: o D.A.S.P. opina: a) por que não seja concedida a gratificação solicitada; b) por que não se expere o decreto-lei junto, cujo projeto foi elaborado pelo M. V., e c) para que o processo seja encaminhado a esse Ministério, para arquivamento. Despacho. Aprovado. Em 17-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.909 — 16-9-43 — João de Barros Silveira, agrônomo cafeicultor, reclamou contra o ato que promoveu Rui da Costa Ferreira. 2. Examinando o assunto, o M. A. manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido, à vista do resolvido na E. M. 2.943, de 1941, do D. A. S. P. 3. Realmente, pela citada exposição, ficou entendido que os ocupantes da carreira de agrônomo cafeicultor "poderão ser promovidos, independentemente da condição de possuir diploma profissional, desde que na mesma hajam ingressado antes da vigência do Estatuto, e até que seja regulamentado o instituto de readaptação". 4. Nessas condições, o D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido por falta de amparo, como também o fez o M. A., ao qual deverá ser

encaminhado o processo, para os devidos fins. Despacho: Aprovado. Em 17-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.911 — 16-9-43 — Dulce Cruz Lima, solicitou seja autorizada a continuação do pagamento da pensão que vinha percebendo sua mãe. 2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.: a) que, em virtude do falecimento do engenheiro Cruz Lima, acidentado no exercício de suas funções, fato ocorrido em 1916, a Cia. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, embora sem obrigação legal, resolveu conceder à viúva do referido engenheiro a pensão mensal de Cr\$ 500,00; b) que o pagamento dessa pensão foi suspenso, em consequência do falecimento da beneficiária, em 28-11-42; e c) que a continuação desse pagamento, na forma solicitada por sua filha, Dulce Cruz Lima, que alega ser solteira e sem outro arrimo, não tem amparo legal. 3. Nessas condições, o D. A. S. P. opina por que não seja concedida a autorização solicitada, por falta de amparo legal, submettendo-o contudo, à consideração superior, devendo depois o processo ser restituído ao M. V. — Despacho: Aprovado. Em 17-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.918 — 17-9-43 — J. Loliola, denunciou, por carta, irregularidades que estavam ocorrendo no I. N. M. 2. O D. A. S. P. propõe seja o processo encaminhado ao M. P. para ser anexado à E. M. 2.300, devendo o referido Ministério com brevidade submetê-lo ao M. A., para as providências necessárias, no sentido de ser cumprida anterior decisão, relativa à instauração de inquérito administrativo no I. N. M., no qual deverão ser consideradas todas as irregularidades ali verificadas, por ventura. Despacho: Aprovado. Em 17-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.927 — 17-9-43 — O M. F. propõe a demissão, a bem do serviço público, nos termos do item VI do art. 239 do E. F. de Oscar Silva, coletor de rendas federais em Araçoiás, Estado do Maranhão. 2. A proposta em apelo resultou das conclusões do processo administrativo instaurado, de ordem do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, afim de apurar irregularidades praticadas pelo aludido coletor. 3. O processo foi objeto de estudo do D. A. S. P., consubstanciado no anexo relatório, cujas conclusões, devidamente justificadas, se basearam no confronto entre a prova dos autos, o relatório da C. I. e as razões de defesa. 4. O D. A. S. P. opina: I — que ao indiciado Oscar Silva se aplique a pena de demissão, a bem do serviço público, com fundamento no item VI do artigo 239 do E. F. — levar os cofres públicos ou de lapidar o patrimônio da Nação — porque: a) deixou de recolher as rendas da coletoria federal, a seu cargo, relativas aos meses de janeiro e abril de 1942, incorrendo em alcance de Cr\$ 10.411,10 (alínea a e c do item 51 do anexo relatório); b) desviou estampilhas de diversas espécies (alínea f do item 51 do anexo relatório); e c) obrigou contrabandistas de aguardente a adquirirem estampilhas, ao invés de levar o auto de infração e de apreensão da mercadoria, como lhe cumpria (alínea m do item 51 do anexo relatório); e, II — que o processo seja remetido ao M. P. — Despacho: Aprovado. Em 17-9-43. — G. VARGAS.

N. 2.965 — 20-9-43 — Aurino Franca, agente, classe G, da E. F. C. B., reclamou contra a pena de suspensão, por 90 dias, que lhe foi imposta. Parecer: o D. A. S. P., em face da alínea b do item I do art. 221 do E. F., opina pelo arquivamento do processo no M. V. — Despacho: Arquite-se. Em 20 de setembro de 1943. — G. VARGAS.

N. 2.986 — 22-9-43 — Paulo Barroso, telegrafista G, do Q. HI do M. V. pleiteou fosse computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado às companhias ferroviárias, brasileiras e estrangeiras, transferidas, posteriormente, à administração do Estado. Parecer: — O D. A. S. P., em face da alínea b do item I do art. 221 do E. F., opina pelo encaminhamento do processo ao M. V., para ser arquivado — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

E. M. 2.991 — 23-9-43 — O D. A. S. P., pela E. M. 2.588, de 24-8-43, aprovada em

25-8-43, apreciou o pedido de reconsideração, formulado por Jonas Porciúncula de Moraes, do 1.º do 1.º, com fundamento no item II, artigo 230 do E. F., prática de crime contra a fé pública — o demitiu, a bem do serviço público.

2. Na mencionada exposição, consignou o D. A. S. P., a referência feita pelo peticionário a Otávio Ferraz.

"que, mesmo condenado em 15-6-42 a um ano de prisão, por infringência do mesmo dispositivo, continua em atividade no Ministério da Aeronáutica, para onde foi transferido".

3. Tendo opinado pelo indeferimento daquela pretensão, fê-lo o D. A. S. P., sem prejuízo da solicitação de informes àquele Ministério sobre a situação destituinte do funcionário, para o fim de submeter, oportunamente, o assunto à decisão superior.

4. A esse respeito, prestando as informações pedidas, esclareceu a D. P. M. Aer.:

a) que Otávio Ferraz, escrivão, classe F, foi condenado, pela Justiça Militar, como incurso na sanção do art. 178, n. 5, do Código Penal da Armada, no grau mínimo, a um ano de prisão;

b) que o crime por ele praticado foi o de falsificação de firmas de dois oficiais e, ainda, das do fiscal administrativo e do tesoureiro daquela Diretoria, tendo, com papéis dessa ordem, retirado, da Previdência dos sub-tenentes e sargentos do Exército, em nome daqueles oficiais, as quantias de Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 2.160,00, respectivamente;

c) que, tão logo teve a autoridade conhecimento desse fato, ordenou a instauração de inquérito policial militar, para sua apuração;

d) que, ao mesmo tempo, fôra o acusado suspenso, preventivamente, por 30 dias e, mais tarde por prazo igual;

e) que em virtude das conclusões desse inquérito foi determinada a instauração de processo administrativo, tendo sido, então designada a comissão incumbida de o realizar;

f) que, entretanto, não teve aquela Diretoria notícia do desfecho do mencionado processo;

g) que, a seu turno, as providências de caráter judicial militar seguiram seus trâmites regulares, terminando pela condenação do acusado, por sentença de primeira instância, confirmada por acórdãos do Supremo Tribunal Militar, de 17-8-42, e, em grau de embargos, de 18-11-42;

h) que, tendo, cumprido a pena criminal, reassumiu Otávio Ferraz o exercício do seu cargo;

i) que, porém, tornando-se, pela natureza do crime, incompatível com a função pública, propôs ao Senhor Ministro fôsse o funcionário demitido a bem do serviço público, "independentemente de novo processo administrativo" na forma do estabelecido no art. 1.º do decreto-lei n. 4.693, de 16-9-42.

5. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que Otávio Ferraz ocupava o cargo de escrivão, classe F, Q. S. do M. G. e, por força do D. L. 3.363, de 21-6-41, foi transferido para o M. Aer. onde passou a exercer o cargo de escrivão;

b) que esse funcionário, à vista de prévio processo judicial, foi condenado, por decisão passada em julgado, e cumpriu a pena de um ano de prisão, como autor de crime de falsidade administrativa, ou seja, contra a fé pública;

c) que, na conformidade do item II do art. 230 do E. F. incorre na pena de demissão, a bem do serviço público, o servidor responsável por delito dessa natureza, *verbis*:

"Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

"Praticar crime contra a boa ordem e administração pública, a fé pública ...";

d) que, *ex-vi* dessa disposição, compete à Justiça, por seus órgãos, a apuração do fato delituoso, sem prejuízo, é bem de ver, do processo administrativo;

e) que, no entanto, conforme esclareceu o M. Aer., não tem notícia da solução dada ao processo administrativo instaurado na extinta D. A. M.;

f) que esse Ministério ressalta que o cri-

me por que foi condenado aquele funcionário confirma ser o mesmo desonesto e falsário.

6. Nestas condições, o D. A. S. P., à vista das considerações expostas e como se propõe, pela demissão, a bem do serviço público, de Otávio Ferraz, do cargo de escrivão, classe F, Q. P. do M. Aer. na forma do D. L. 4.693-42, e pelo encaminhamento do processo ao M. Aer. para os devidos fins.

Juiz Simões Lopes, presidente.

Despacho: Aprovado. 23-9-43. — G. VARGAS

N. 2.996 — 23-9-43 — O M. G. submeteu à apreciação do D. A. S. P. o processo em que Sebastião Stélio de Castro e Costa, escrivão Q. do seu Q. P., solicita sua inclusão entre os funcionários que, beneficiados pelo D. L. 145, de 1937, têm direito à nomeação a cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo. 2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que o interessado era ocupante do cargo da carreira de Escrivão do antigo Q. XV do M. V.; b) que foi classificado na prova de habilitação, realizada pelo D. A. S. P., na forma do D. L. 145, de 1937 que regulou o ingresso de escrivãos na carreira de Oficial Administrativo; c) que, posteriormente, foi transferido *ex-officio* para o cargo da classe E do antigo Q. I do M. G.; d) que, assim, deveria ter sido relacionado entre os beneficiados pelo aludido D. L. 145 existentes no M. G. e incluído na carreira de Escrivão (D. L. 145) desse Ministério; e) que, para regularizar a sua situação, agora seria necessária a retificação da carreira de Escrivão (D. L. 145, de 1937) do M. G., incluindo-se na mesma o cargo do requerente; f) que na carreira a que se refere a alínea anterior existe um único ocupante, Milton Santos da Fonseca; e g) que existindo vagas na carreira de Oficial Administrativo do Q. P. do M. G., e sendo Milton Santos da Fonseca o único ocupante da carreira aludida, seria mais aconselhável, desde logo, a sua nomeação e a do requerente. 3. O D. A. S. P. opina pela assinalatura dos decretos nomeando, respectivamente, Sebastião Stélio de Castro e Costa e Milton Santos da Fonseca para o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Q. P. do M. G., encaminhando o processo a esse Ministério, para os devidos fins.

Despacho: Sim. Em 21-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.011 — 21-9-43 — Joter de Sousa Nascimento, escrivão E, do Q. U. do M. T. pediu reconsideração ao titular da referida pasta do ato que lhe impôs a pena de suspensão pelo prazo de sessenta dias por ter "usado de termos agressivos aos seus superiores, fazendo-lhes acusações não comprovadas e revelando-se, assim, indisciplinado", quando no exercício da função de Particante de Escritório, ref. III, da V. F. F. L. B. 2. Inicialmente, cumpre esclarecer: a) que a penalidade lhe fôra imposta por decisão do Sr. Presidente da República; b) que o ato do Sr. ministro deu, apenas, execução àquela decisão, exarada na E. M. n. 2.385, de 22-9-41, do D. A. S. P., atinente ao inquérito instaurado naquela ferrovia, afim de apurar fatos articulados contra a administração da aludida Estrada; e

c) que, nesta conformidade, *ex-vi* da Circular n. 11, de 1942, da S. P. R., deveria ter sido o pedido, desde logo, mandado arquivar pelo titular daquela pasta, por infringente da alínea a do item I do art. 221 do E. F., sem prejuízo de nova solicitação, se não houvesse decorrido o prazo legal para o fazer o interessado.

3. Alegou o suplicante:

a) que, citado para apresentar sua defesa, então oferecida em 15-4-41, foi surpreendido pelo ato, de 27 desse mês, da Diretoria daquela Estrada, dispensando-o da função ali exercida;

b) que lhe não foi pago o salário correspondente aos dias de serviço prestado;

c) que não reclamou contra o ato de sua dispensa;

d) que, posteriormente, lhe foi imposta a pena de suspensão, à vista da referida E. M. n. 2.385, de 1941 (item 2), tendo sido, assim punido duas vezes pela mesma falta;

e) que "os termos agressivos", pela C. I. encontrados em suas declarações o determinantes da aludida suspensão (item I cit.), foram diluídos pelo propósito de colaboração com as autoridades administrativas, e se referiram ao

primeiro inquérito instaurado naquela Estrada; e

f) que devem ser examinadas as razões que lhe assistiram nos mencionados inquéritos da Estrada e as atuais que ora lhe assistem.

4. Apreciando o assunto, disse o M. T.:

a) que o peticionário, ex-praticante de escritório da V. F. F. L. B., foi suspenso em virtude de despacho do Sr. Presidente da República. (E. M. n. 2.385, de 1941, do D. A. S. P.); pelos motivos já expostos (item 2);

b) que não se justifica o reexame das razões oferecidas pelo requerente no inquérito administrativo, visto que foram devidamente consideradas o constam de processo já encerrado e julgado, em última instância;

c) que é destituida de fundamento a alegação de haver sido encorajado pelo D. A. S. P.;

d) que o presente processo não oferece elementos que permitam concluir ter tido caráter punitivo a sua dispensa da função exercida naquela ferrovia;

e) que, entretanto, mesmo nesse caso, nenhum motivo justificaria fôsse relevada a suspensão imposta, à vista de processo regular, em que ficou evidenciada sua responsabilidade;

f) que, de fato, a ser cancelada uma das penalidades, na hipótese de ter havido a duplicidade alegada, deve prevalecer a que foi ordenada pelo Sr. Presidente da República, cabendo ao interessado, querendo, pleitear sua readmissão na função anteriormente exercida, de acóreo com a lei em vigor; e

g) que, porém, na forma do parecer do seu Consultor Jurídico, tendo, apenas, executado resolução do Presidente da República, lhe não cabe julgar o pedido, opinando, entretanto, pelo respectivo indeferimento.

5. Examinando a matéria, verificou o D. A. S. P.:

a) que o suplicante não provou ter sido sua dispensa determinada pela mesma falta, sendo certo que, na espécie, se o tivesse feito, tudo estaria convalidado pela prescrição do direito de reclamação, de que não usou em tempo próprio (alínea c do item 3); e

b) que não só é injustificável o reexame solicitado de sua defesa, oferecida no processo em que foi julgado (alínea f do item 3), como também é evidente que não equivale isso a novos argumentos fundamentais de todo pedido de reconsideração (item II do art. 221 do E. F.).

6. Isto posto, administração é governo, direção e gerência; é sistema e método, ordem o subordinação.

7. Superintende-a o Presidente da República (art. 73 da Const.) que, nessa qualidade, enfeixa, sem contraste, competências e atribuições, poderes e faculdades, originária e gradualmente reconhecidos aos diversos órgãos que a completam e integram, na forma da hierarquia estabelecida.

8. Consequentemente, as restrições postas à competência para a aplicação de penas disciplinares (art. 242 do E. F.) não se entendem com a sua autoridade, do mesmo modo por que não afetam a do ministro em referência à chefes de repartição e a destes relativamente à dos chefes de serviço, quando subordinados aos de repartição.

9. Diversa, evidentemente, não poderá ser a conclusão, visto que, de boa mente, ninguém dirá que o ministro, competente para a aplicação de penas, nos casos de suspensão por mais de trinta dias, não possa fazê-lo por prazo menor, e tão pouco esteja impedido de impor as demais penalidades, exceto as de demissão e disponibilidade, da alçada exclusiva do Presidente da República.

10. E, guardadas as devidas proporções, o mesmo acontece às demais autoridades inferiores, hierarquicamente estabelecidas, dispensando-se o recurso à analogia para fixar quem impõe a penalidade e quem, na hipótese em exame, executa a respectiva decisão, porquanto tudo isso transparece da respectiva disposição legal.

11. A vista do exposto, punido, como foi, *ex-vi* de despacho, ou ordem superior, somente ao Presidente da República deveria ter o interessado pedido reconsideração (item II, *in fine*, do art. 221 do E. F.), oferecendo no-

vos argumentos, sob pena de se lhe não tomar conhecimento.

12. E foi, precisamente, o que não fez o requerente, limitando-se, por outro lado, e em última análise, a solicitar reexame de sua defesa, já devidamente apreciada e julgada improcedente e irrelevante em processo findo.

13. Nestas condições, o D. A. S. P. restituiu o processo e, de acordo com o M. T. e seu Consultor Jurídico, opina pelo indeferimento do pedido, encaminhando-se o mesmo processo aqúele Ministério, para os devidos fins. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Aprovado. — 24-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.029 — 25-9-43 — Georgino Avelino, escrivão do 2.º Ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, foi transferido, a pedido, para o cargo de escrivão do 1.º Ofício da 2.ª Vara da Fazenda Pública da mesma Justiça, padrão I, do Q. J. — P.P. — do M.J. em vaga resultante da nomeação para outro cargo de Pedro Sá e de acordo com o disposto no art. 230, § 1.º do decreto-lei número 2.035, de 27-2-40. 2. O dispositivo legal invocado, entretanto, regula a transferência de servidores da justiça e não prevê a transferência para cargo público, como no caso de que se trata. 3. Nestas condições, o D.A.S.P. propõe o encaminhamento desta exposição ao M.J. para que seja anulada aquela transferência e proceda à nomeação do interessado para o cargo de escrivão (Juizes de Direito da Justiça do Distrito Federal) padrão I, do seu Q. J. — P.P. — de acordo com as disposições do E.F. se, assim, achar conveniente. Despacho: Aprovado. Em 26-9-43. — G. VARGAS.

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 9-9-43, pág. 13.420:

Par. 2.627, onde se lê: José Dante Rosato. Leia-se: José Dante Rossato.

Par. 2.628, onde se lê: para Servente, IV. Leia-se: para Servente, VI.

Pág. 13.424:

Par. 2.657, onde se lê: da D.I.R.E.D.

Leia-se: D.I.R. e D.

Par. 2.661, onde se lê: D.D.U.E.S.R.

Leia-se: D.D.U. e S.R.

Par. 2.681, onde se lê: D.R. do Ceará.

Leia-se: D.R. do Ceará.

No *Diário Oficial* de 14-9-43, pág. 13.662:

Par. 2.890, onde se lê: matrícula n. 115.934.

Leia-se: matrícula n. 135.934.

No *Diário Oficial* de 15-9-43, pág. 13.737:

Par. 2.744, onde se lê: em 21-8-43.

Leia-se: em 31-8-43.

No *Diário Oficial* de 16-9-43, pág. 13.797:

Par. 2.730, onde se lê: José de Araujo Pastana.

Leia-se: José de Araujo Pastana.

Par. 2.748, onde se lê: Robão Neves da Costa.

Leia-se: Robão Neves da Costa.

No *Diário Oficial* de 17-9-43, pág. 13.865:

Na 3.ª coluna, onde se lê: n. 2.866.

Leia-se: n. 2.863.

No *Diário Oficial* de 18-9-43, pág. 13.930:

E.M. 2.722, onde se lê: Em 1-8-43.

Leia-se: Em 1-9-43.

Par. 2.763, onde se lê: 1-8-43.

Leia-se: 1-9-43.

Nos despachos do Senhor Presidente da República, publicados no *Diário Oficial*, de 21-9-43, pág. 14.051:

Par. 3.006, onde se lê: art. 2.º, b,...

Leia-se: art. 2.º, d, ...

Par. 3.009, onde se lê: art. 2.º, d, ..

Leia-se: art. 2.º, b, ...

Nos despachos do Senhor Presidente da República, publicados no *Diário Oficial*, 1, de 23-9-43, à pág. 14.170:

Par. 3.044, onde se lê: das refs. IX e VII para X e XI.

Leia-se: das refs. IX e VIII para X e IX. E à pág. 14.171:

Par. 3.061, onde se lê: Diana Alves da Nobrega.

Leia-se: Dina Alves da Nobrega.

Nos despachos do Senhor Presidente da República, publicados no *Diário Oficial*, 1, de 24-9-43, à pág. 14.244:

E.M. 2.843, onde se lê: Valdelino Guilherme da Luz.

Leia-se: Valdelino Guilherme da Luz.

E.M. 2.847, onde se lê: C.N.Tr. — M.T.

Leia-se: C.N.Tr. — M.J.

Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal

Processo n. 2.390-43 — Romeu Gomes de Paiva — Pedido de transferência. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto n. 6.922, de 4-9-40, o candidato está considerado inhabilitado.

Restituiu ao S.P.F. para ser arquivado. D.F., 29-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 6.160-43 — José Jorge Schmidt Nogueira — Comunicação sobre desistência para admissão. Despacho:

Registrado. A D.P.E. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 7.410-43 — Maria Guaraciaba de Oliveira Pinto — Pedido de transferência. Despacho:

Solicito da D.P.V. que esclareça se a interessada atende a qualquer das exigências da E. M. 1.696-42 (*Diário Oficial* 18-8-42) — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 14.856-43 — Esclarecimentos sobre pagamento de gratificação por serviços extraordinários. Despacho:

Ao S.R.P.-2, para onde foi enviado, em 3-9-43, o processo n. 13.328-43, em que foram solicitadas providências para regularização do assunto. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 11.922-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Restituiu ao Sr. secretário geral do M.G., esclarecendo que foi anotada a comunicação e que, oportunamente, será proposta, em substituição, a admissão de outro candidato.

Solicito, outrossim, que, dentro do prazo que julgar conveniente, esse Ministério submeta o interessado a novo exame de sanidade, comunicando o resultado respectivo ao D.A.S.P. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 15.198-43 — Esclarecimentos sobre pagamento de gratificação por serviços extraordinários. Despacho:

Ao S.R.P.-42, por intermédio do S.R.P.-2, para que, com urgência, regularize a situação do postalista a que se alude no processo, uma vez que se trata de um interino, cuja nomeação somente se justificaria em face das exigências do tráfego postal. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 15.250-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado para preenchimento da vaga, à vista do número de candidatos habilitados na prova, ora em realização.

Restituiu ao presidente do C.P.D.F. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 15.322-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado para preenchimento da vaga, à vista do número de candidatos habilitados na prova, cuja abertura foi sugerida.

A D.P.E. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 15.330-43 — Edisa Antunes — Pedido de admissão. Despacho:

A vista da habilitação que obteve a interessada, sua admissão só poderia ser feita na função de praticante de escritório para a qual, aliás, já foi proposta, conforme E.M. 1.190-42,

do D.A.S.P., publicado no *Diário Oficial* de 25-6-42.

Arquive-se na D.E.I. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 15.353-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado. Em substituição a Ielva da Silva Rocha, foi proposta a admissão de outro candidato.

A D.P.T. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 15.509-43 — Esclarecimentos sobre a admissão de Iela Chaves. Despacho:

A admissão de Iela Chaves deve ser feita em vaga decorrente da dispensa de Nelson Ribeiro, uma vez que a admissão de Hamilton José do Patrocínio, que se verificou nessa mesma vaga e a que alude o S.E.E.F., foi tornada sem efeito.

Restituiu ao S.E.E.F. — D.F., 30-9-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 13.694-43 — Fiança de carteiro — Parecer — O SRP-2, no ofício 8.552, de 26-8-43, consultou ao D.A.S.P. sobre a exigência de fiança, aliás caução, de carteiro, em face da extinção dessa carreira, desde logo incluída na Parte Suplementar do Q. III, e da criação paralela de série funcional correspondente.

2. Sabentou o SRP-2 que a consulta teve origem no pedido de restituição da fiança então prestada por parte de alguns ocupantes de cargos da referida carreira extinta, não só porque, pelo seu *quantum*, não mais corresponde à expansão dos serviços postais, como também, não estando a ela sujeitos os extranumerários mensaisistas, não deve prevalecer essa situação de desigualdade entre eles, funcionários, e aqueles servidores que, nos termos do decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40, os substituíram.

3. Sobre o assunto ponderou o SRP-2:

a) que, à vista do art. 30 do E.F., não haverá como exigir fiança do extranumerário a quem somente se aplicam os dispositivos estatutários referentes a férias, licenças, consignações, deveres e ação disciplinar (art. 54 do decreto-lei n. 240, de 1938, e art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 1943);

b) que as disposições do E.F., relativas à fiança (art. 30), revogaram o art. 445 do regulamento do D.C.T., aprovado pelo decreto n. 11.722, de 16-3-21;

c) que, sendo característica da obrigação de prestar fiança a responsabilidade por quaisquer bens ou valores da União, ou o encargo de pagar, arrecadar ou guardar dinheiros públicos, não haverá como exigir-la do funcionário, ou seja, do carteiro, de vez que lhe não compete exercer qualquer dessas atividades, ou atribuições;

d) que, por outro lado, estando o levantamento da fiança subordinado à prévia tomada de contas, não o conseguirá o carteiro, visto como o Tribunal de Contas entende que não está esse funcionário sujeito a essa formalidade, isto é, à comprovação da regularidade da sua situação perante a Fazenda Nacional;

e) que assim é, porquanto a correspondência com valor declarado, a ele confiada, em razão do cargo, para entrega ao respectivo destinatário, não constitui valor da União;

f) que, atendendo a essa situação, a D. R. C. T. do Distrito Federal, solicitou fosse examinada a possibilidade de serem restituídas, aos carteiros em exercício, as cauções então prestadas; e

g) que, no D.C.T., há servidores do tráfego postal com maior soma de responsabilidades no trato de objetos cujo valor a repartição garante e indeniza, nos casos de extravio ou subtração, e que, no entanto, nenhuma fiança prestam.

4. Examinando o assunto, esclarece a D.F.:

a) que o E.F. não colide com o art. 445 do regulamento do D.C.T., aprovado pelo decreto n. 11.722, de 1921, visto como tratando-se de disposição especial, e não incompatível com o preceito estatutário, não foi atingido pelo art. 30 daquele diploma legal;

b) que a fiança, ou caução, exigida pela aludida disposição regulamentar, não se refere, não está adstrita, nem adere ao carteiro, ou ao funcionário, mas ao ocupante do cargo, ou

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

da função, a que for atribuído o desempenho do respectivo trabalho;

c) que, de fato, a exigência legal é feita em razão e no interesse do serviço, e que, por sua natureza, estão vinculadas responsabilidades especiais, diferentes das de ordem geral, compromissivas, estas, de todos os servidores do Estado; e

d) que a transformação de uma carreira em série funcional, a cujos ocupantes a lei reconhece menor soma de direitos, em nada afeta as responsabilidades inerentes ao serviço, que continua com iguais características e idênticas peculiaridades.

5. Nestas condições, entende esta D. F.:

a) que o art. 30 do E. F. não revogou o art. 145 do decreto n. 11.722, de 1921;

b) que o extranumerário está sujeito à fiança, sempre que a função exercida corresponder a cargo extinto de atribuições semelhantes;

c) que não deve ser restituída a fiança anteriormente prestada por funcionário, salvo quando expressamente permitido em lei;

d) que o D.C.T. deve estudar o assunto, no sentido de sujeitar a essa exigência legal quantos exerçam cargo, ou função, a que se atribua maior soma de responsabilidade no trato de objetos, cujo valor a repartição garanta, ou indenize, no caso de extravio ou subtração; e

e) que, assim, pode o processo ser restituído ao SRP-2.

Distrito Federal, em 30 de setembro de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Despacho: Aprovado. Em 2-10-43. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Processo n. 11.647-43 — O processo criminal, por abandono de função, não está subordinado à instauração do processo administrativo. Parecer: O. S. R. P. 2, no anexo processo (offício 9.051, de 11-9-43), ponderando:

a) que o Código Penal pune o abandono de cargo (art. 323 do D. L. 2.848, de 7-9-40);

b) que, para os efeitos da lei penal vigente, considera-se funcionário público quem quer que, mesmo temporariamente, ocupar cargo, ou função, como seja, nesta última hipótese, o extranumerário;

c) que é o processo administrativo o meio único de obter a administração os elementos indispensáveis à instauração do respectivo processo criminal; e

d) que, entretanto, a dispensa do extranumerário, por esse ou qualquer outro motivo, independentemente dessa formalidade (art. 10 do D. L. 5.175, de 7-1-43), consultou como deve proceder, embora lhe pareça que

“a solução esteja em subordinar a dispensa, no caso de abandono da função, a prévio e obrigatório processo administrativo, no interesse da justiça e do próprio serviço público, conforme ponderadamente ficou explicito na alínea b da Circular 11/42, da Secretaria da Presidência da República”.

2. Examinando o assunto, verificou esta D. F.:

a) que o abandono do cargo sempre foi considerado crime punível, de ação pública, pela legislação penal (art. 157 do Cód. Crim. do Império; art. 241, § 1.º, da Consol. das Leis Penais, da República e art. 323 do Cód. Penal vigente);

b) que, para os efeitos penais, anteriormente ao D. L. 2.848, de 7-12-40 (Código Penal), já a jurisprudência dos nossos tribunais de justiça reconhecia e dava à expressão “funcionário público” amplo sentido, ajustável à disposição legal em vigor;

c) que, ao contrário do que se afirma, o processo administrativo não é, nem poderia ser, o meio único de levar ao conhecimento da justiça a prática de qualquer crime funcional;

d) que, paralelamente, a lei vigente, posterior à circular 11/42, da Secretaria da Presidência da República, manda aplicar ao extranumerário as disposições do E. F., relativa aos deveres e ação disciplinar, independentemente do processo administrativo a respectiva dispensa; e

e) que tanto basta para se não admitir, sob qualquer pretexto, solução diferente, cumprindo, apenas, executar a lei, e ao intérprete entendê-la, conciliando os dispositivos de um e

outro diplomas legais, nada, aliás, incompatíveis, nem colidentes.

3. Na verdade, tratando-se de fato ocorrente em setor diverso do judicial, poderá, e deverá mesmo, o órgão do pessoal, ou o chefe de repartição ou serviço levá-lo ao conhecimento do Ministério Público, mediante remessa, para os devidos fins, de cópia autenticada da comunicação a que alude o art. 261 do E. F.

4. E não haverá nisso violação alguma de preceito de lei, mas real execução da regra contida no art. 10 do D. L. 5.175, citado, disposição especial perfeitamente ajustável à lei geral pertinente à matéria.

5. Dispondo naqueles termos, o aludido artigo modificou o art. 51 do D. L. 240, de 4 de fevereiro de 1938, sem ofensa a direito, atendendo a diferença de situação de um e outro — do funcionário e do extranumerário.

6. Cumpre, porém, salientar que, sendo distintas e interdependentes uma e outra instâncias — a administrativa e a judiciária — a comunicação do fato à Justiça não obriga o poder público a aguardar a solução do processo criminal, podendo, se o entender, pelo órgão competente, providenciar, desde logo, sobre a dispensa do extranumerário faltoso.

Restitua-se o anexo processo ao S. R. P. 2. Distrito Federal, em 30 de setembro de 1943.

— *Paulo Lira, D. D.* Despacho: Aprovado. Em 2-10-43. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Divisão de Seleção

Processo n. 640-42 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, em Salvador, para admissão de extranumerário-mensalista da série funcional de Carteiro.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Adianta, outrossim, que fez ligeiras modificações nos graus atribuídos pela Banca Examinadora.

4. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os seguintes candidatos:

CARTEIRO

Nome — Média

Louriston Arnaldo da Silva	89,50
Aloísio Barbosa Portugal	82,75
Vicente Nédia	80,75
Lourival Arnaldo da Silva	80,50
João Monteiro	79,50
Antônio Anacleto dos Santos	76,50
Cícero Santos	75,75
Derval de Sousa Freire	75,50
Ademar Santos Santa Ana	73,50
Mário Conceição da Cunha	73,25
Finisterre da Silva Barros	71,75
Armando Pereira de Santana	68,75
Luiz Altino da França	68,50
Gilberto Diogo da Cunha	65,00
Ruben de Sousa Nunes	64,50
Silvío Ramos Lopes	63,75
Joviano Andrade Filho	63,75
Otaclio Crispim da Cruz	63,00
Temístocles Florêncio de Argolo	63,00
Dermeval Gaudêncio de Carvalho	62,75
Lindolfo Almeida Costa	62,00
João Evangelista de Jesus	60,50
Heliano Gusmão Duarte	60,25
Euler Lima Cabral	60,00

5. Deixam de constar do resultado acima, por não haverem completado o exame de sanidade e capacidade física:

Nome — Média

Floriano Martins Ferreira	64,75
Nelson Pereira dos Santos	63,25

6. Os candidatos habilitados Aloísio Barbosa Portugal, Antônio Anacleto dos Santos, Euler Lima Cabral e Heliano Gusmão Duarte foram convocados para o serviço ativo do Exército.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Homologado — Em 1-10-43. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 15.658-43 — José Saldanha da Gama e Silva, candidato inscrito no concurso para a carreira de Técnico de Administração, solicita devolução das teses entregues sob condição.

Despacho: Restituam-se quatro exemplares. D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal, Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Técnico de Laboratório XV:

P.H. — 371

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 15 candidatos inscritos, propõe a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1943. — *Idelto Martins, chefe da Seção de Provas.*

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Homologado — Em 1 de outubro de 1943. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

RETIFICAÇÃO (*)

Processo n. 13.378-43. No *Diário Oficial* de 27-9-43, à pág. número 14.378, 1.ª coluna,

Onde se lê:

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943

Leia-se:

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943.

Processo n. 12.953-43 — Moacir Machado. No *Diário Oficial* de 41 do corrente, à página 13.559, 3.ª coluna,

Onde se lê:

D. S. do D. A. S. P., em 8 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Leia-se:

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Processo n. 15.526-43 — De Orlando de Maria, assistente de seleção, convocado e aluno do 1.º Ano do C.P.O.R., pedindo licença nos treinos do despacho exarado no processo n. 12.793-43.

Parecer — A S.A. é de parecer que ao requerente deverá ser concedida licença, nos termos do art. 173 do E.F., combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 4.548 de 4-8-42, alterado pelo de n. 4.644, de 2-9-42. — *Paulo Vidal, diretor do S.A.*

Despacho: — Aprovado. — Em 2-10-43. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Conselho de Administração do Material

Ata, em resumo, da quinta reunião do Conselho de Administração do Material, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três.

As dez horas, estando presentes membros do Conselho, foi aberta a sessão pelo engenheiro Fernando Martins Pereira e Sousa, tendo pouco mais tarde assumido a presidência o engenheiro Mário de Bittencourt Sampaio.

Foi procedida à leitura do anti-projeto do regimento das divisões de material, pelo engenheiro Augusto Barata, sendo apresentadas algumas emendas, as quais foram aceitas por unanimidade.

A matéria em estudo e as conclusões apresentadas lograram a aprovação unânime, sendo determinado que na próxima reunião seja sub-

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

metida à aprovação a redação final, a qual ficou a cargo do relator e do presidente com a assistência do secretário.

A seguir foi lida e aprovada a ata, em resumo, da reunião anterior, sendo mandado publicá-la no *Diário Oficial*.

E, nada mais estando programado, foi às quatorze horas encerrada a sessão.

E, eu, Oscar Vitorino Moreira, como secretário lavrei a presente. — *Oscar Vitorino Moreira*, secretário.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Divisão de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 147 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve de

acôrdo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar o extranumerário diarista — José Manuel Pinto de Lima, matrícula n. 101.220, da função de servente com o salário diário de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1943. — *Amílcar Dutra de Menezes*. — DIP — 8.884-43.

Conselho Nacional do Petróleo

REVISÃO DAS LICENÇAS EXCEPCIONAIS DE TRÁFEGO

Diário Oficial de 24 de setembro de 1943 — pág. n. 14.245, 3.ª coluna.

N. do S. Ph. — O expediente em apêço saiu, indevidamente, com o título que encina esta nota, de vês que é do Conselho Nacional de Trânsito.

Estado, a importância de Cr\$ 71.568,00 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), referente ao encargo da União com a aposentadoria do extranumerário mensalista, Rubem da Costa Velho, concedida pela portaria n. 161, de 18 de setembro de 1943, sendo o débito levado à "Conta Especial", prescrita pelo art. 7.º do decreto-lei n. 3.768, de 28-X-941.

Serviço de Fazenda da Aeronáutica

PORTARIA N. 63

O chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, tendo em vista o processo n. 12.978-43 do D.A.S.P., transfere *ex-officio*, de acôrdo com o item I do art. 47 do decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, combinado com o item II do art. 48 do citado decreto-lei, Newton Guilherme Figueiredo, n. 145.863, auxiliar de escritório, referência VIII, da T.N. do Colégio Militar, do Ministério da Guerra, para idênticas funções e referência, da T. N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 10.118, de 31-7-42.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Luiz Barreto Alves Ferreira*, Coronel I.Aer. chefe.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 168, DE 30 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1911:

Atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se refere o decreto n. 24.070, de 31 de março de 1934, e tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914 de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto número 16.983, de 22 de julho de 1925, resolve aprovar as bases para aplicação de tarifa de passagens para as linhas aéreas da Viação Aérea São Paulo, S. A. que, com esta baixam assinadas pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do diretor da Aeronáutica Civil.

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S. A.

BASES PARA APLICAÇÃO DE TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 168, DESTA DATA

Bases para aplicação da Tarifa de Passagens

1.ª — A tarifa não limita o peso do passageiro e a passagem dá direito ao transporte gratuito de quinze (15) quilos de bagagem, sendo o peso excedente a esse limite cobrado pela tarifa de encomendas.

2.ª — As crianças até 3 anos de idade, carregadas ao colo, pagarão 10 % do valor da passagem, sem direito ao transporte gratuito de bagagem.

3.ª — As crianças de 3 a 12 anos, quando em companhia de seus progenitores, tutores ou responsáveis, gozarão do desconto de 25 % sobre o valor da passagem inteira equivalente, com direito a ocupar lugar e a levar gratuitamente até 10 quilos de bagagem.

4.ª — Os menores até 12 anos, quando viajarem sozinhos pagarão passagem integral. O transporte coletivo de crianças dependerá de ajuste prévio.

5.ª — No preço da passagem está incluída a taxa de seguro correspondente ao prêmio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em caso de morte ou invalidez total e permanente.

6.ª — As passagens de ida e volta, quando adquiridas conjuntamente, gozarão do desconto de 10 % (dez por cento). O prazo de validade do bilhete de volta é de 30 dias.

Divisão do Tráfego, 30-9-43. — *Alberto de Mello Flores*, chefe da Divisão.

Visto. — *A. Junqueira, Ayres*, diretor. (N. 11.725 — 4-10-43 — Cr\$ 100,00).

Diretoria de Pessoal

Pela "Ordem de Transferência" n. 17, de 30 de setembro de 1943, foi autorizado o Banco do Brasil a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

G. M. 1.204 — EM 21 DE SETEMBRO DE 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Pelo decreto-lei n. 3.773, de 29 de outubro de 1941, houve por bem Vossa Excelência abrir um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado à aquisição e revenda, pelo preço de custo, de gasôgeno e material para sua fabricação.

2. Por conta desse crédito, que se acha depositado no Banco do Brasil, em conta corrente rotativa, adquiriu este Ministério 200 aparelhos marca "Piratininga", 192, marca "Recifix" e 415.201 toneladas de chapas pretas, da fabricação norte-americana.

3. Dos 200 aparelhos "Piratininga", foram revendidos 144, enquanto que, da segunda aquisição — 192 aparelhos "Recifix" — foram revendidos apenas 11.

4. O desinteresse demonstrado pelos particulares, cujos pedidos anteriores às aquisições se elevaram a centenas, colocou a D. M. em face de um problema aparentemente insolúvel, qual seja o da existência de mais de 200 aparelhos em estoque, representando quase 2/3 do crédito aberto, sem probabilidade de serem revendidos, em curto espaço de tempo.

5. Por esse motivo, colocou aquela Divisão nos Estados de Minas Gerais, Pará, Ceará, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraná e Santa Catarina 30 aparelhos Piratininga e 44 "Recifix". Essa decisão, contrariamente ao esperado, não modificou a situação, pois que passados 6 meses, nenhum dos 74 aparelhos embarcados foi revendido, existindo ainda em estoque 237 aparelhos.

6. Aproximando-se o fim do exercício e sendo provável que a situação não se modifique, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência no sentido de que possam ser os referidos aparelhos revendidos a este Ministério, afim de serem adaptados aos seus caminhões, caminhonetes e ônibus oficiais, correndo a despesa com aquisição

e adaptação pela verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 41 — do orçamento vigente.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apoldônio Sales*.

Autorizado — Em 28-9-43 — G. VARGAS.

G. M. 1.206 — 21 DE SETEMBRO DE 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Houve por bem Vossa Excelência abrir pelo decreto-lei n. 3.773, de 29 de outubro de 1941, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado à aquisição e revenda, pelo preço de custo, de gasôgenos e material para sua fabricação, o qual foi depositado no Banco do Brasil, em conta corrente rotativa, e posto à disposição do Ministério da Agricultura.

Sucedê, porém, que se torna difícil, senão impossível a este Ministério, por não dispor de meios para tanto, fiscalizar e controlar rigorosamente a aplicação útil das chapas adquiridas à conta do referido crédito, as quais tem sido revendidas a firmas e organizações particulares, para serem empregadas única e exclusivamente no fabrico de aparelhos de gasôgeno.

De outro lado, crescem dia a dia as dificuldades para a obtenção das chapas referidas, uma vez que se incluem entre materiais de importação, procedentes dos Estados Unidos da América do Norte, aconselhando-se por conseguinte maior prudência na sua utilização, atendido sempre o critério de máxima aproveitamento para a coletividade.

Necessitando este Ministério de chapas desse tipo para a fabricação de silos destinados a depósito de trigo e autoclaves para o seu expurgo, em diversos pontos do território nacional, tenho a honra de vir solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para serem utilizadas desse modo 226.201 toneladas das mesmas, existentes em estoque na Divisão de Material.

Um motivo forte milita a favor da proposta que ora faço a Vossa Excelência, e é o de que aproximando-se a nova safra de trigo, não haverá tempo para se proceder à importação de

chapas indispensáveis às instalações se si-
los e autoclaves já mencionadas, de modo a
ser garantida a sua inadiável proteção.

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência os protestos de meu mais
profundo respeito. — *Apolônio Sales*.

Autorizado — Em 28-9-43 — G. VARGAS.

Comissão Executiva de Frutas

RESOLUÇÃO N. 21

O presidente da Comissão Executiva das
Frutas, usando das atribuições que lhe con-
fere o decreto-lei n. 5.532, de 28 de maio
de 1943, resolve:

Artigo único — Admitir, a partir de 15 do
corrente, como extranumerário mensalista desta
Comissão, nas funções de zelador, referência
VII, o Sr. Altamiro de Carvalho Alvim, com
o salário mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos
cruzeiros).

Sala das Sessões, dezessete de setembro de
mil novecentos e quarenta e três. — *José
Arruda de Albuquerque*, presidente.

Autorizo. Em 30 de setembro de 1943. —
Apolônio Sales.

RESOLUÇÃO N. 22

O presidente da Comissão Executiva das
Frutas, usando das atribuições que lhe con-
fere o decreto-lei n. 5.532, de 28 de maio
findo, resolve:

Artigo único — Admitir, como extranume-
rário contratado da Comissão Executiva das
Frutas, para exercer as funções de assistente
do presidente, a partir de 1 de setembro de
1943, o Sr. Mário da Trindade Meira Henri-
ques, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1943.
— *José Arruda de Albuquerque*, presidente.

Autorizo. Em 30 de setembro de 1943. —
Apolônio Sales.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1943

A Comissão Executiva das Frutas, em re-
união, distribuiu as seguintes pragas para a
exportação de laranjas:

Vapor "Oscar Gorthon"

Cooperativas:

	Quota Caixas
Fruticultores Fluminenses	2.000
Mista dos Citricultores de Santis- simo	1.000
Plantadores de Laranja de Nova Iguassu	1.500
Citricola de Campo Grande	3.000
Citricola Santa Izabel	1.500
União Citricola de Campo Grande...	2.000
União da Associação dos Fruticul- tores de Nova Iguaçu	1.000
Lavradores de Laranjas	1.000
Citricola Progresso	1.000

Exportadores:

Goodwin, Cocozza & Comp. Ltda. ...	4.000
Pantaleão Rinaldi & Comp.	2.000
Edmond Van Parys	1.000
Francisco Baroni & Filho	1.500
Twedberg Kleppe & Comp. Ltda. ...	1.000
J. Guimarães & Filho	2.000
José de Oliveira	1.000
J. M. de Araújo	1.500
Alberto Nogueira Neto	1.000
Kenyon & Comp. Ltda.	2.000
Di Gregório & Comp. Ltda.	1.000
M. L. de Andrade	1.500
Antônio Vaz Teixeira	1.000
Turibio Antunes	1.000
Ercleu Amêndola & Comp.	1.000
Alonso Calceirada & Comp. Ltda. ...	1.000
Soc. Citricola Comercial Ltda.	1.000
Antônio Gonçalves	1.000
Marcélino Tenente Ribeiro	1.000
Aquiles Costa & Comp.	1.000
A. Cavalcanti de Albuquerque	1.000
Meritello & Oliveira	1.000

Total

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Companhia de Carvão, Luz e Força do Rio
de Janeiro, Limitada, pedindo pagamento das
contas ns. 6.657, 7.185 e 8.181, de 1920, nas
importâncias de Cr\$ 1.355,60, Cr\$ 1.896,10 e
Cr\$ 720,30, de fornecimento de energia elétrica
ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de
Cereais. (S. 30.888-11).

As contas citadas foram encaminhadas à
Comissão Encarregada da Liquidação da Dí-
vida Flutuante, com o ofício n. 9.676, de 26
de julho de 1943.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Serviço de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1943

N. 553-43 — Mineração Geral do Brasil
Ltda. — Indeferido, de acordo com o pare-
cer.

N. 1.867-A-43 — Abelardo Fontes Baldez.
— Deferido, de acordo com o parecer.

N. 1.867-C-43 — Abelardo Fontes Baldez.
— Deferido, de acordo com o parecer.

N. 1.933-C-43 — Nelson Teixeira. — De-
ferido, de acordo com o parecer.

N. 1.933-D-43 — Nelson Teixeira. — De-
ferido, de acordo com o parecer.

N. 1.933-E-43 — Nelson Teixeira. — De-
ferido, de acordo com o parecer.

N. 2.050-A-43 — Genolfo Alvares da Silva
Lessa. — Deferido, de acordo com o pare-
cer.

N. 2.050-B-43 — Genolfo Alvares da Silva
Lessa. — Deferido, de acordo com o pare-
cer.

N. 2.050-C-43 — Genolfo Alvares da Silva
Lessa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.050-D-43 — Genolfo Alvares da Silva
Lessa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.050-E-43 — Genolfo Alvares da Silva
Lessa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.831-43 — Arquimedes Vivaqua. —
Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.832-43 — Cincinato Cesar Colombo de
Gusmão. — Deferido, de acordo com o pa-
recer.

N. 3.269-43 — Edite Matos de Lima. — Ar-
quive-se, de acordo com o parecer.

N. 3.398-43 — Raul Pereira Dias. — De-
ferido, de acordo com o parecer.

N. 3.521-43 — Omar de Almeida Oliveira.
— Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.540-43 — Sebastião de Oliveira Ro-
cha. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.729-43 — Raul de Melo Rêgo. — Ar-
quive-se, de acordo com o parecer.

Dia 20 de setembro de 1943

N. 1.933-43 — Nelson Teixeira. — Arqui-
ve-se, de acordo com o parecer.

N. 2.050-43 — Genolfo Alvares da Silva
Lessa. — Arquive-se, de acordo com o pa-
recer.

N. 3.292-43 — Miguel Canaan. — Inde-
ferido, de acordo com o parecer.

N. 3.314-43 — Rozendo de Sousa Andrade.
— Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 3.319-43 — Francisco de Assis Carva-
lho. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.661-43 — Luiz Heleno Vieira de Sá.
— Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.811-43 — Alfredo Fernandes. — In-
deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.003-43 — Domingos Lobato da Costa
Negrais. — Indeferido, de acordo com o pa-
recer.

N. 7.519-43 — Companhia Carbonífera do
Cambuí S.A. — Indeferido, de acordo com o
parecer.

N. 8.697-43 — José Eugênio Müller Filho.
— Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 21

N. 7.830-43 — José Ferreira da Silva. —
De acordo em que seja concedido o prazo de
30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1943

N. 9.018-43 — Manuel Gomes Filho. —
Indeferido. Não apresentou prova de capaci-
dade financeira.

N. 8.841-43 — Sebastião Teixeira Lopes
Lima. — Restitua-se.

N. 8.842-43 — Sebastião Teixeira Lopes
Lima. — Restitua-se.

Dia 28

N. 4.312-43 — Enio Soliani. — Apresen-
te nova prova de capacidade financeira, ates-
tado expedido por Banco ou casa bancária, no
prazo de 15 dias.

N. 4.385-43 — João Batista Pires Galvão.
— Apresente planta, figurando os campos de
pesquisa e a confluência do córrego Possinha
com o córrego Pocinho, ponto de amarração
da área concedida ao cidadão Joaquim P. Ma-
cêdo. — O prazo para o cumprimento destas
exigências é de sessenta dias.

N. 7.649-43 — João Cordeiro da Luz. —
Prove não haver interferência entre sua área
e a concedida a Jaci Rodrigues Pereira ou
apresente nova planta, com a área locada em
relação à confluência dos córregos João Perei-
ra e Crisolita, no prazo de sessenta dias.

N. 8.129-43 — Joaquim de Vasconcelos Pe-
reira. — Apresente planta de situação da
área requerida, definindo-a segundo seus
comprimentos e rumos, amarrando-a a um
ponto fixo e inconfundível do terreno e cons-
tante da carta municipal, declare, outrossim,
os nomes dos proprietários da área a pesqui-
sar, no prazo de sessenta dias.

N. 8.433-43 — Gilberto Pacheco Beranger.
— Apresente planta de situação da área re-
querida, amarrada a ponto fixo e inconfundí-
vel do terreno e constante da carta municí-
pal, no prazo de sessenta dias.

N. 8.060-43 — Jorge José Vitorino Capela-
ro. — Esclareça o distrito da área requerida,
pois o município de Niterói só tem um dis-
trito de igual nome, que se subdivide em qua-
tro zonas. — O prazo para o cumprimento destas
exigências é de sessenta dias.

*Devem comparecer à S.A. do D.N.P.M. para
receber guias para pagamento de taxa, no
prazo de sessenta dias, os interessados nos
processos abaixo relacionados:*

N. 5.789-43 — Armindo Costa da Fonseca.

N. 6.740-43 — Virgílio Antônio Erthal.

N. 6.845-43 — Eduardo São Clemente
d'Azevedo.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 1 de outubro de 1943

DGPM — Interessado — Natureza — Local
— Município — Estado.

N. 9.204-43 — Levi da Silva Panzera, cas-
siterita e as., S. João del Rei e Bom-sucesso,
Minas Gerais.

N. 9.205-43 — Altivo Dolabela Portela, Manganes e assoc., Dois Córregos, Barbacena, Minas Gerais.

N. 9.216-43 — Francisco Samuel da Costa, Lage, Mica e assoc., Cor. Regresso e Floresta Presidente Vargas, Minas Gerais.

N. 9.217-43 — Jorge de Melo Feijó, Quartzo e assoc., Chave, Diamantina, Minas Gerais.

N. 9.221-43 — Escritório Levi Ltda., Zircônio, Campo da Cachoeirinha, Andradas, Minas Gerais.

N. 9.227-43 — Carlos Cunha Machado Uchôa, Calcários, argila e assoc., Parnaíba, S. Paulo.

Divisão de Aguas

RETIFICAÇÃO (*)

No edital publicado à página n. 14.097, do *Diário Oficial* de 21-9-43, referente ao curso d'água Cambarázinho Ponte,

Onde se lê: "conforme estipula o inciso V do decreto-lei n. 852, etc."

Leia-se: conforme estipula o inciso V do art. 2, do decreto-lei n. 852, etc.

(*) N. do S.Ph. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

PORTARIA N. 513, DE 28 DE SETEMBRO DE 1943

Designa professor para o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o art. 6.º do decreto-lei número 4.993, de 26 de novembro de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 5.642, de 2 de julho de 1943,

Resolve designar Lourdes Leite Cerqueira, professor primário, contratado, da Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente de Coordenação Escolar, do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA N. 514, DE 28 DE SETEMBRO DE 1943

Designa professor para o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o art. 6.º do decreto-lei número 4.993, de 26 de novembro de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 5.642, de 2 de julho de 1943,

Resolve designar Dinah Buccos Alves, professor primário, contratada, da Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente de Coordenação Escolar, do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA N. 515, DE 28 DE SETEMBRO DE 1943

Designa professor para o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o art. 6.º do decreto-lei número 4.993, de 26 de novembro de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 5.642, de 2 de julho de 1943,

Resolve designar Julieta d'Almeida Strutt, auxiliar de ensino VIII, do Serviço de Assistência de Menores do Ministério da Justiça, para exercer a função de Assistente de Coordenação Escolar, do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA N. 517, DE 28 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado da Educação e Saúde, Resolve conceder dispensa, a pedido, a Rute Valadares Correia, da função de professor da

cadeira de Técnica e Fisiologia da Voz, do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA N. 518, DE 28 DE SETEMBRO DE 1943

Designa professor para o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o art. 6.º do decreto-lei número 4.993, de 26 de novembro de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 5.642, de 2 de julho de 1943,

Resolve designar o Dr. Leopoldino Vicente Guerra, professor, padrão 91 de Biologia Educacional do Curso Normal do Instituto de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de professor de Técnica e Fisiologia da Voz, do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico. — *Gustavo Capanema.*

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Subvenções — Comprovações Despachadas

Estado:

Amazonas:

Liga Amazonense Contra a Tuberculose — Manaus — P. 17.719-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.507, de 22 de setembro de 1943, desta Divisão.

Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — Coari — P. 13.283-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.580, de 27-9-43, desta Divisão.

Rio Grande do Norte:

Hospital de Caridade de Mossoró — Mossoró — P. 19.589-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.505, de 22-9-43, desta Divisão.

Alagoas:

Hospital de Nossa Senhora de Lourdes — Pilar — P. 13.773-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.605, de 23-9-43, desta Divisão.

Baía:

Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim — Salvador — P. 10.643-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 3.508, de 22-9-43, desta Divisão.

São Paulo:

Academia de Ciências e Letras — São Paulo — P. 12.111-39. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.531, de 23-9-43, desta Divisão.

Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência de São José — P. 19.610-41. — Caçapava. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.511, de 22-9-43, desta Divisão.

Instrução Artística do Brasil — São Paulo — P. 24.582-41. — Obedeça às instruções for-

necidas no ofício n. 3.578, de 27-9-43, desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia de Barretos — Barretos — P. 19.536-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.532, de 23 de setembro de 1943, desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia de Marília — Marília — P. 19.666-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.512, de 22 de setembro de 1943, desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz — Porto Feliz — P. 19.677-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.510, de 22 de setembro de 1943, desta Divisão.

Paraná:

Associação das Senhoras de Caridade — Curitiba — P. 18.815-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.997, de 3 de agosto de 1943, desta Divisão.

Minas Gerais:

Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte — P. 14.073-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.606, de 28-9-43, desta Divisão.

Hospital São Francisco de Assis da Corporação de Médicos Católicos — Belo Horizonte — P. 12.756-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.504, de 22-9-43, desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia — Araguaçu — P. 13.306-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.419, de 16-9-43, desta Divisão.

Mato Grosso:

Colégio da Imaculada Conceição — Cáceres — P. 11.234-41. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 3.506, de 22-9-43, desta Divisão.

Estado — Ano — Importância

Amazonas:

Abrigo Menino Jesus — Manaus — P. 18.939-41 — 1942..... 15.000,00

Maranhão:

Centro Caixaíral — S. Luiz — P. 19.237-41 — 1942..... 10.000,00

Pará:

Fenix Caixaíral Paraense — Belém — P. 18.570-41 — 1942.. 5.000,00

Piauí:

Centro Espírita Piauiense — Teresina — P. 11.369-41 — 1942..... 3.000,00

Ceará:

Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora — Fortaleza — P. 6.683-41 — 1942..... 20.000,00

Sociedade — Artística Maranguapense — Maranguapense — P. 15.810-40 — 1941..... 1.000,00

Sergipe:

Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição — Lagarto — P. 6.558-41 — 1942..... 5.000,00

Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe — Aracaju — P. 18.656-41 — 1942..... 5.000,00

Baía:

Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes — Santo Amaro da Purificação — P. 18.908-41 — 1942..... 5.000,00

Rio de Janeiro:

Associação Hospitalar Armando Vidal — São Fidelis — P. 18.662-41 — 1942..... 5.000,00

Associação do Hospital de São Gonzalo — São Gonzalo — P. 19.462-41 — 1942..... 10.000,00

Instituto Valenciano de Assistência Social — Valença — P. 13.137-41 — 1942..... 10.000,00

Distrito Federal:		
Sociedade Brasileira de Economia Política — P. 19.385-41 — 1942	5.000,00	
São Paulo:		
Asilo de São Vicente de Paulo — Descalvado — P. 19.989-41 — 1942	2.000,00	
Escola Profissional Patrocinio de São José — São Paulo — P. 3.306-36 — 1936	10.000,00	
Instituição Cristã "Família Espírita" — São Paulo — P. 48.950-41 — 1942	5.000,00	
Santa Casa de Misericórdia — São Simão — P. 42.306-41 — 1942	10.000,00	
Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência São Francisco de Assis — Sorlãozinho — P. 43.247-41 — 1942	2.000,00	
Paraná:		
Sociedade de Assistência Sanitária — Foz do Iguaçu — P. 42.448-39 — 1940	50.000,00	
Minas Gerais:		
Casa de Caridade de Carangola — Carangola — P. 49.499-41 — 1942	5.000,00	
Conferência de Santana, da Sociedade de S. Vicente de Paulo — Ferros — P. 30.431-39 — 1940	3.000,00	
Canalho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo — Cajurá de Itatuna — P. 749-41 — 1942	3.000,00	
Escola de Engenharia de Juiz de Fora — Juiz de Fora — P. 43.370-41 — 1942	100.000,00	
Escola de Radiotelegrafia de Belo Horizonte — Belo Horizonte — P. 43.933-41 — 1942	5.000,00	
Gota de Leite Sinha Junqueira Lenos — Pecos de Caldas — P. 49.285-41 — 1942	6.000,00	
Santa Casa de Misericórdia — Lavras — P. 4.712-41 — 1942	10.000,00	
Santa Casa de Misericórdia — Patrocínio — P. 47.867-41 — 1942	5.000,00	
Mato Grosso:		
Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia — Cuiabá — P. 47.782-41 — 1942	20.000,00	

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

RETIFICAÇÃO

Subvenções — Comprovações aprovadas
No Diário Oficial, de 15-9-43, às págs. números 13.741 e 13-742.

Onde de lê:		
Estado	Ano	Importância
Ceará:		
Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos — São José — Fortaleza — Proc. n. 17.751, de 1940	1942	3.000,00
São Paulo:		
Associação das Damas de Caridade — São Paulo — Proc. n. 19.329-41	1942	4.000,00
Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz — São Paulo — Processo n. 8.061-41	1942	5.000,00
Rio Grande do Sul:		
Hospital Beneficente Cíbeli, de Farroupilha — Proc. n. 45.596-43 ...	1942	5.000,00

Distrito Federal:		
Centro Espírita Amor à Verdade — Proc. número 42.037-41	1942	3.000,00
Leia-se:		
Ceará:		
Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos — São José — Fortaleza — Proc. n. 17.751, de 1940	1941	3.000,00
São Paulo:		
Associação das Damas de Caridade — São Pedro — Proc. n. 18.329-41	1942	4.000,00
Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz — São Paulo — Proc. número 8.061-41	1942	45.000,00
Rio Grande do Sul:		
Hospital Beneficente Cíbeli, de Farroupilha — Proc. n. 45.596-43 ...	1941	5.000,00
Distrito Federal:		
Centro Espírita Amor à Verdade — Proc. número 42.037-39	1938	3.000,00

(*) N. do S.Ph. — Retificado por erro do original.

Divisão de Obras

PORTARIA MINISTERIAL N. 00.516, DE 28 DE SETEMBRO DE 1943

Delega competência

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

I — E' delegada competência, até ulterior deliberação, a Rui Moreira Reis, diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração para:

a) Requisitar pagamentos e entrega de adiantamentos, bem como distribuição de créditos, por conta da verba 5 do orçamento da despesa e de créditos adicionais relativos a despesas da mesma natureza;

b) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos a concorrências e contratos celebrados por conta das dotações indicadas no item anterior.

II — A presente delegação de competência preverá para o substituto eventual do diretor acima referido.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 30-9-43:

N. 401 — À Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Aldenora Fernandes Nogueira.

N. 402 — À Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para pagamento da gratificação a que tem direito Antônio de Campos Melo.

N. 243 — À Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento do inativo Alberto Carlton.

N. 251 — À Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Benjamin Barbosa Muniz.

N. 307 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo Alberto Fernandes.

À Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 403 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Odete Fleury de Barros e outras.

N. 404 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Oscar Augusto Curado Fleury.

À Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 161 — Concedendo crédito para pagamento, no corrente exercício, de um auxiliar de ensino E, do Aprendizado Agrícola "Rio Branco".

N. 162 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Julieta Derzi Pinheiro e outros.

À Delegacia Fiscal no Pará:

N. 244 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Helena Jorge da Paz e outros.

N. 245 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Joana Lourenço de Araújo.

À Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 243 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Antunes Maciel Veneza.

N. 244 — Concedendo crédito para pagamento dos pensionistas Moacir dos Santos e outros.

N. 246 — Concedendo o crédito de Cr\$ 20.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, de Cuiabá, nesse Estado.

À Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 317 — Concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Sociedade de Assistência Sanitária da Foz do Iguaçu, nesse Estado.

N. 318 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio do Siqueira Cavalcanti.

N. 320 — Concedendo o crédito de Cr\$ 8.450,00, para a Subestação de Enologia, em Perdizes, no Estado de Santa Catarina.

N. 321 — Concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Escola Superior de Veterinária do Paraná, de Curitiba.

À Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 361 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador, nesse Estado.

N. 362 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Faustino do Nascimento.

N. 364 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Joaquim Braga Júnior.

À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 805 — Concedendo crédito para pagamento dos funcionários Osvaldo Branco de Araújo e outros, conforme processo aqui fichado sob n. 69.291-43.

N. 806 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Laura Germano Barreto e outra.

N. 808 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para pagamento de gratificação a que tem direito Arnaldo Hintz.

N. 809 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Amanda Simas de Barros e outra.

À Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 807 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Abrigo dos Inválidos de Lavras, nesse Estado.

N. 808 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.600,00, para a Delegacia Regional da Divisão do Imposto de Renda em Belo Horizonte, como reforço ao crédito já distribuído.

N. 809 — Concedendo crédito para atender, no corrente exercício, à despesa relativa ao pagamento de datilógrafos C, af lotados, que tiveram seus vencimentos elevados à classe D.

N. 810 — Concedendo crédito para pagamento do abono familiar de Domingos Ferreira de Jesus, Domingos do Espírito Santo e José Rodrigues da Silva.

N. 811 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ambrosina Vieira Neto e outros.

N. 812 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Honorina Augusta Alves e outra.

N. 813 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Américo de Campos Ferreira.

À Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.123 — Concedendo o crédito de Cr\$ 15.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Escola Profissional Feminina Patrocinio de São José, de Lorena, nesse Estado.

N. 1.124 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Hospital Virgílio Pereira, de Barreiros, nesse Estado.

N. 1.125 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Diógenes de Vasconcelos.

N. 1.126 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Alcina Xavier da Silva Teles.

N. 1.127 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Odila Barbosa Cardoso e outras.

N. 1.129 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André, nesse Estado.

N. 1.130 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Teles de Albuquerque, auxiliar de agrônomo referência VII, da Estação Experimental Ipanema.

N. 1.132 — Concedendo o crédito de Cr\$ 735,90, para pagamento à firma Della Camera, Venturini & Cia

Processos:

N. 90.515-43 — Maria Ferreira da Silva Castro. — Apresente alvará de autorização.

N. 93.361-43 — Flávio Querino Ribeiro. — Requeira em termos.

N. 93.231-43 — José de Oliveira. — Requeira em termos.

N. 93.359-43 — Venceslau de Oliveira Soares. — Requeira em termos.

N. 94.031-43 — Damião Cosme de Lima. — Compareça para esclarecimentos.

N. 93.233-43 — Izaura Dias da Silva. — Compareça para esclarecimentos.

N. 71.394-43 — Mário Newton de Figueiredo, pedindo revisão de aposentadoria. — De acordo com o item II do art. 222 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estando prescrito o direito do suplicante à revisão do processo de aposentadoria, archive-se.

N. 82.229-43 — Paulo Marques de Faria. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 44.912-43 — Berenice Rockert Fernandes. — Compareça à 2.ª Subdiretoria para prestar esclarecimentos.

N. 89.461-37 — Iraní Macedo Lira e outros. — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 56.429-43 — Izoete Felix Pereira. — Satisfaca a exigência.

N. 70.687-43 — Francisca Rosa de Jesus. — Satisfaca a exigência.

N. 80.507-43 — Maria Rodrigues, pedindo pagamento. — Nada há que deferir.

N. 81.099-43 — Olímpia Nunes da Costa Azevedo. — Apresente seu título de montepio.

N. 90.145-43 — Maria del Carmen Rolon e Asuncion Rolon. — Satisfaca a exigência.

N. 72.289-43 — Firmino José de Lima. — Satisfaca a exigência.

N. 94.475-43 — Tanerredo Bravo Bogado. — Compareça para esclarecimentos.

N. 81.073-43 — Francisco Camargo Júnior, solicitando contagem de tempo de serviço do período de 4 de março de 1937 a 12 de dezembro de 1939. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer a que se refere o despacho supra, é o seguinte:

Por decreto de 12 de dezembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano, foi o interessado aposentado no cargo de agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 197, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Pelo Tribunal de Contas foi registrada a concessão da aposentadoria do referido funcionário, que por decreto de 1 de junho de 1940, teve cassada a sua demissão a bem do serviço público, proc. 2.853-40, junto.

Ultimado, foi registrada a despesa e conferido, ao inativo em causa, os proventos anuais de Cr\$ 30.750,70 por contar vinte e três (23) anos de serviço público, proc. n. 48.765-40, junto.

O expediente relativo ao apelo do interessado, proc. n. 3.518-42, junto, informado pela Diretoria do Serviço do Pessoal deste Ministério e submetido à autoridade superior pelo Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, no qual deu lugar à Exposição de Motivos n. 282, do Gabinete do Ministério da Fazenda, recebeu do Exmo. Sr. Presidente da República o seguinte despacho:

"Deferido, sem direito a qualquer vantagens anteriores". Data: 11-2-942.

Em face desse despacho e nos precisos termos da Circular n. 1, de 22 de janeiro do ano corrente, do Sr. secretário da Presidência da República, transcrita port. n. 71, de 30 do mesmo mês e ano, desta Diretoria, o pedido de fls. não merece atendimento.

Seção de Pensões — Diretoria da Despesa, em 23 de setembro de 1943. — *Benedito Caltas*, of. adm. II, do Q. P.

SEÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1943

Processos:

De montepio militar:

N. 82.696-43 — Márcia Regina de Melo.

N. 87.839-43 — Carlinda Nora Machado.

N. 48.900-43 — Teresa Maia Ramos da Silva.

N. 90.596-43 — Zeneida Dourado de Barros.

N. 89.446-43 — Benedita Maria Delgado.

De montepio civil:

N. 61.817-43 — Rosa Vitória Pinto Guedes Langes.

N. 78.347-43 — Cândida Augusta Gonçalves da Silva.

N. 5.037-43 — Luiz Silveira da Rosa Filho.

N. 91.037-43 — Jandira Heitor.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

N. 69.580-43 — Zelina de Araújo Paladini.

De alteração de nome:

N. 81.177-43 — Lídia da Rocha Canto.

N. 90.151-43 — Isabel Neves Kelp.

N. 88.185-43 — Irene de Laet Sobral.

N. 89.642-43 — Arinda Neves Fernandes.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 1 de setembro de 1943

Processos despachados

N. 71.666-43 (Tesouro) — De interesse da Companhia Nacional de Navegação Corteira. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.911-G, do senhor ministro da Fazenda, que opinou pelo desembaraço do material, na forma do art. 107 do decreto-lei n. 300, de 21 de fevereiro de 1938.

Ordem n. 494, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 75.132-43 (Tesouro). — Idem. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.975-G, do senhor ministro da Fazenda, que opinou pelo atendimento do pedido, na forma do art. 107 do decreto-lei n. 300, de 20 de fevereiro de 1938.

Ordem n. 495, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 73.920-43 (Tesouro) — Idem. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.978-G, do senhor ministro da Fazenda, que opinou pelo atendimento do pedido, excluía a taxa de Previdência Social, cuja arrecadação deverá ser feita, dada a sua finalidade e destino.

Ordem n. 196, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 73.169-43 (Tesouro) — De interesse da Eletro Química Brasileira S. A. — Deferido.

Ordem n. 497, de 1-9-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 73.171-43 (Tesouro) — Idem. — Deferido.

Ordem n. 499, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 69.774-43 (Tesouro) — De interesse do Ministério da Agricultura. — Deferido.

Ordem n. 500, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 59.546-43 (Tesouro) — De interesse do Serviço Nacional de Malária. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.912-G, do senhor ministro da Fazenda, que opinou pelo atendimento do pedido.

Ordem n. 501, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 83.090-43 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado de São Paulo. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.913-G, do senhor ministro da Fazenda, que opinou pelo atendimento do pedido.

Ordem n. 517, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 20.291-43 (Tesouro) — De interesse do Roberto Machado & Cia. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.928-G, do senhor ministro da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio em dispositivo legal.

Ordem n. 53, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 100.648-43 (Tesouro) — De interesse da Usina Catende S. A. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1906-G, do senhor ministro da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo.

Ordem n. 67, de 1-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1943

N. 76.285-43 (Tesouro) — De interesse do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. — Em se tratando de assunto já resolvido, archive-se.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1943

Processos:

N. 71.273-43 — Fortaleza de Pedras Preciosas, solicitando o registro de procriação do preposto. — Indeferido.

Processo n. 87.148-43 — "Somibra" Sociedade de Minérios do Brasil Ltda., solicitando autorização para comprar e vender cristal de rocha. — Satisfaca a exigência.

N. 88.695-43 — Júlio Bassel, que também se assina Jules Bassel, solicitando expedição da guia para pagamento da taxa de lapidário. — Satisfaca a exigência.

N. 89.363-43 — Isaias Francisco Xavier, solicitando autorização para comerciar com cristal de rocha e outros minérios. — Satisfaca a exigência.

N. 89.361-43 — Vitor Pereira Alves, solicitando autorização para o comércio de quartzo e outros minérios. — Satisfaca a exigência.

N. 89.593-43 — João Zanotti, solicitando autorização para o comércio de quartzo. — Satisfaca a exigência.

N. 89.881-43 — Vitorino Barros, solicitando autorização para comerciar com pedras preciosas. — Satisfaca a exigência.

N. 90.017-43 — Karani Jossef Zoghaib, solicitando autorização para comerciar com cristal de rocha. — Indeferido, na forma do parecer.

ATO N. 315

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 66.945, de 1943, autoriza Jorge Jacob, residente em Buenópolis, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 11.719 — 4-4-43 — Cr\$ 24,50)

ATO N. 316

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 60.880, de 1943, autoriza Geraldo Carvalho de Freitas, residente em Corintos, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 11.718 — 4-4-43 — Cr\$ 24,50)

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 30 de setembro de 1943

Proc. n. 55.210-43 — Companhia Fabril Paranaense de Fósforos. — Declare qual o imposto ou Taxa e a partir de que exercício deseja cidadão.

Proc. n. 61.722-43 — Nelson Grimaldi Seabra. — Indeferido, archive-se.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1943

Representações:

N. 49.033-43 — José Bernardes Martins. — Proceda-se à inscrição multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei. Reconsidero o despacho de 12-8-942, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 45.728-43 — Antero dos Santos Mesquita. — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto a partir de abril de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 45.581-43 — Casa Bancária e Administradora de Valores "Somaco" Ltda. — Proceda-se à inscrição, em nome da Cia. de Seguros Pórtio-Alegrense, a quem imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei. Retifique-se o lançamento feito em nome da Casa Bancária e A. de Valores Somaco Ltda. afim de ser cobrado o imposto a partir de junho deste ano.

N. 41.142-43 — Dante Maifatti. — Retifique-se a classificação para "serviços não especificados". Quanto ao pedido de fls. 6 indeferido. Prossiga-se no feito.

N. 40.336-43 — Fábricas de Balas Fluminense Ltda. — Altere-se a classificação para "carvão vegetal e lenha", a partir de maio de 1943, na forma proposta. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.

N. 39.160-43 — M. dos Santos Costa. — Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de Manuel Silva, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 37.728-43 — Danton Rodrigues dos Santos. — Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa *ex-officio* a partir de 1944, no lançamento em nome de Carlos de Andrade Oberg. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a Danton Rodrigues dos Santos a de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) médio da lei.

N. 37.681-43 — Arnaldo Bellinha Xavier. — Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa *ex-offi-*

cio, a partir de 1943, no lançamento em nome de Naum Ostrowsky, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 33.856-43 — Mobiliária Financeira Ltda. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei e mais a de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 31.668-43 — Euclides Nunes. — Tendo em vista o documento apresentado reconsidero o despacho de 5-7-943, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Archive-se.

N. 26.543-43 — Augusto Pfaltzgraff. — De acordo com a informação e parecer reconsidero o despacho para o fim de tornar sem efeito a inscrição mandada proceder em nome da Companhia Aliança Riograndense de Seguros Gerais, inclusive a multa que lhe foi imposta. Cancelem-se as certidões indicadas na informação retro.

N. 19.859-43 — Machado & Gonçalves. — Aprovo. Imponho a Simplicio Gonçalves a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei e mais a de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 13.366-43 — S. C. Lima. — Altere-se a classificação do negócio para "botequim", a partir do fevereiro deste ano, cobrando-se a diferença de imposto devido, nos precisos termos da informação de 4-6-943. Imponho a S. C. Lima e a Getulio M. Costa, a cada um, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 6.576-43 — Constantino Martins Fernandes. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 12-10-42, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cancele-se a anotação feita.

N. 54.414-43 — Felisberto Augusto Vieira. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 54.497-43 — A. Cruz & Cruz. — Idem.

N. 50.959-43 — Panificadora Ondina Limitada. — Aprovo. Amponho a Pires & Filho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a Panificadora Ondina Ltda. a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio e mínimo da lei.

N. 23.543-43 — João do Rio Monteiro. — Atendendo a que o auto não foi ainda julgado, transfira-se o negócio para o nome de João do Rio Monteiro, a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei. Faça-se, antes, a desanexação do referido auto.

N. 55.786-43 — Manuel Rodrigues Fernandes. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e a de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 53.948-43 — J. Rodrigues Charutaria. — Retifique-se a inscrição feita, para o fim de ser cobrado o imposto na base do valor locativo de Cr\$ 12.000,00 na forma proposta. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 52.697-43 — Armando Duarte Corrêa e Manuel da Costa Ferreira. — Aprovo. Imponho a Elísio Ferreira Fontes a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a Armando Duarte Corrêa e Manuel da Costa Ferreira, solidariamente, a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio e mínimo da lei. Imponho ainda a estes dois últimos a multa de Cr\$ 207,00 (duzentos e sete cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

Dia 28 de setembro de 1943

Notificações:

N. 3.639-42 — R. de Aguiar Rocha, rua Barão de Mesquita, 728. — Suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, que lhe foram impostas por despacho de 4-5-43, desta Diretoria.

N. 2.611-41 — Soc. Fornecedora de Indústria e Navegação Portela Ltda., rua Teófilo Ottoni, 135. — Idem.

N. 2.950-40 — Laboratório Sete Ltda., rua do Carmo, 66, 1.º andar. — Idem.

N. 2.639-41 — Andraus & Cia. Ltda., rua da Alfândega, 134, sobrado. — Idem.

N. 2.607-41 — Artefatos de Couro Imperial Limitada, rua da Alfândega, 134, 4.º andar. — Idem.

N. 3.698-42 — Irmãos Nobre, avenida Automóvel Clube n. 2.854. — Idem.

N. 3.676-42 — M. Pereira da Costa & Cia., rua Constituição, 30-loja. — Idem.

N. 3.662-42 — M. C. Lauriano, rua Buenos Aires, 172-1.º andar. — Idem.

N. 3.620-42 — Santos & Gonçalves Ltda., rua Pereira de Almeida, 51. — Idem.

N. 3.600-42 — S. Martins & Cia., avenida Suburbana, 1.777, fundos. — Idem.

N. 3.580-42 — Adelino Alves, rua Júlia Cortines, 90. — Idem.

N. 3.532-42 — F. Nascimento & Malos, rua Catumbi, 34. — Idem.

N. 3.504-42 — João Império, rua do Castelo, 269. — Idem.

N. 3.229-42 — Justino Augusto dos Santos, rua Pereira Nunes, 177. — Idem.

N. 3.178-42 — João Pinto Dias de Freitas, rua Buenos Aires, 87, 1.º andar. — Idem.

N. 3.693-43 — Papelaria Alvorada Ltda., rua da Candelária, 100, loja. — Idem.

N. 3.088-42 — Armando Augusto Martins, rua Uruguai, 205. — Idem.

N. 3.086-42 — Dias, Pacheco & Cia. Ltda., rua Uruguai, 317-A. — Idem.

N. 2.898-42 — Elie Sivan — Estrada da Pedra 992. — Suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, que lhe forem impostas por despacho de 4-5-43, desta Diretoria.

N. 2.730-42 — Eugênio Sanchez Gôngna & Cia. Ltda. — Rua do Equador, 266. — Idem.

N. 2.710-42 — Antônio & Conceição — Rua do Rosário, 129 — 1.º, sala 3. — Idem.

N. 5.969-43 — Viana Nunes & Cia. — Rua da Gamboa, 120-fundos. — Idem.

N. 2.202-41 — M. R. Fonseca — Rua Bulhões Marcial, 63-frente — São procedentes as alegações da firma notificada. Reconsidero o despacho de fls. para torná-lo de nenhum efeito e imponho à mesma firma a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), por infração do artigo em lei. Publique-se e intime-se.

N. 87-42 — J. Alves & Bezerra — Rua da Quitanda n. 61, 1.º andar, sala 2. — Não procedem as alegações constantes da petição de fls. A firma notificada é J. Alves & Bezerra e, à qual foi imposta a multa. José Alves de Oliveira não sendo sucessor da mesma firma pode ter outro negócio independentemente da razão social de que é sócio. A vista da informação de fls. mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais. Intime-se.

N. 3.589-42 — Angelo Macêdo — Rua Frei Caneca n. 297. — São procedentes alegações da firma notificada. Reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e julgar como julgo, insubsistente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 3.318-42 — L. Sousa & Silva — Rua Nabuco de Freitas, 126-loja. — São procedentes as alegações da firma notificada. Reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e impôr, como imponho, à mesma firma a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), por infração do art. em lei. Intime-se.

N. 39.770-43 — José Boucos Gonçalves — Rua Cosme Velho n. 265. — São procedentes as alegações na petição de fls. Reconsidero a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e julgar, como julgo, insubsistente a notificação de fls., porque a firma A. Bouzan Parreira, não é sucessora de José Boucos Gonçalves e não foi notificada. Anote-se e archive-se.

N. 3.525-42 — Lamas, Fonseca & Cia. — Rua D. Clara, 196. — A vista da informação de fls. mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais. Intime-se.

Dia 29 de setembro de 1943

Representações:

N. 59.338-41 — Alves Nunes & Almeida. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. — Publique-se e encaminhe-se.

N. 9.990-41 — José Maria Gonçalves Carneiro e Celso de Araújo. — Idem.

N. 41.656-41 — Ferrúcio Hugo Farnetti — Idem.

N. 39.634-41 — Jerônimo Pujolo. — Idem.

N. 42.590-41 — Empresa Eletro Hidráulica Ltda. — Idem.

N. 39.876-41 — Rizieri Capolupo. — Idem.
 N. 57.104-41 — Edwards Mário Vieira. — Idem.
 N. 57.730-41 — Lino de Melo e Silva. — Idem.
 N. 57.970-41 — Dionísio Soares. — Idem.
 N. 58.835-41 — A. L. Costa. — Idem.
 N. 1.078-41 — Ciro Moraes. — Idem.
 N. 2.176-41 — Edgard Matos. — Idem.
 N. 7.141-41 — A. Machado. — Idem.
 N. 21.210-41 — Alfredo Costa. — Idem.
 N. 28.191-41 — Julião de Almeida & Pinto. — Idem.
 N. 28.958-41 — M. Saitão Lobato. — Idem.
 N. 31.701-41 — Representações Carioca Limitada. — Idem.
 N. 38.174-41 — Cândido Gofa. — Idem.
 N. 35.617-41 — João de Sousa Ferreira. — Idem.
 N. 38.114-41 — Gilberto Torres. — Idem.
 N. 36.637-41 — Almeida & Nunes. — Idem.
 N. 39.137-41 — Khalil Bon Ainaim. — Considero devedor remisso e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 56.323-41 — João Nogueira. — Idem.
 N. 55.519-41 — Otaviano Du Pin Galvão. — Idem.
 N. 51.676-41 — Dulce Novais Barbosa. — Idem.
 N. 53.872-41 — Luiz Lopes de Castro. — Idem.
 N. 51.075-41 — Moisés Camargo. — Idem.
 N. 50.279-41 — Alberto José Fernandes. — Idem.
 N. 46.772-41 — Aron Fucks. — Idem.
 N. 45.686-41 — Calixto Rodrigues e Antônio Gomes da Silva. — Idem.
 N. 38.785-43 — Gutemberg Matos e Helvecio Vale. — Idem.
 N. 41.575-41 — Goulart & Fernandes. — Idem.
 N. 42.805-41 — Nelson Torres. — Idem.

Dia 30

Representações:

N. 6.473-43 — Vasconcelos & Cia. — Julgado procedente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes.
 N. 15.322-43 — Karl Haslinger & Cia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.
 N. 30.976-43 — Isaac Brício. — Idem.
 N. 41.217-43 — Daudt, Oliveira & Cia. — Idem.
 N. 43.319-43 — Drogada Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei. Encaminhe-se o presente processo à Recbedoria Federal de São Paulo, para que seja intimada.
 N. 50.212-43 — A. M. Dias. — Idem.
 N. 29.090-43 — Industrial Binato, Ricardo Ltda. — Julgado improcedente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes.
 N. 4.255-43 — Maria da Silva. — Tendo em vista o pagamento feito, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.
 N. 8.265-43 — Parquet Maravilha Ltda. — Julgado improcedente. Anote-se, publique-se e dê-se conhecimento ao funcionário autuante.
 N. 11.811-43 — Philemon R. Pereira. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), nos termos da lei. Intime-se.
 N. 43.962-43 — Morris Ribeiro & Cia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.
 N. 76.821-43 — Perlin & Doctors. — Idem.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 23-9-43, pág. 14.187, 2.ª coluna, o n. do cartão de Gervásio & Irmão é 16.510.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila:

No decreto de 16 de julho do corrente ano, que nomeia vários 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, foi exarada a seguinte Apostila:

"O presente decreto se refere, entre outros, ao 2.º tenente médico Dr. Eduardo Frois da Mota Filho e ao Eduardo Froes da Mota Filho, como se fez constar."

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — general Eurico G. Dutra.

Despachos:

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães Mezofante Gomes Pinto no 5.º Regimento de Cavalaria Independente (Quarai) e Ismar Gonzaga Roland no 1-2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Fernando de Noronha).

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Sebastião Leão do 3.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte do Copacabana; Edmundo da Costa Neves e Aginaldo de Oliveira Almeida, do 7.º Grupo de Artilharia de Dorsos e do 3.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, — todos para o Quadro Suplementar Geral.

E nomeado, por necessidade do serviço, o 2.º tenente da Reserva, convocado, Leopoldo de Miranda para exercer as funções de adjunto da 2.ª Circunscrição do Recrutamento.

No ofício, sem número, de 13 de setembro findo, em que o Sr. diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social pede que seja concedida autorização para que o Dr. Salatiel Corrêa da Mota, químico da Secção Técnica do referido Serviço, se ausente do País, devendo a sua ausência estender-se até outubro de ... 1944, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo, desde que não esteja convocado e se ache em dia com as suas obrigações militares".

Requerimentos:

Ana Maria dos Reis, pedindo transferência de seu filho Antônio Lopes Filho, soldado do 1-3.º R. A. A. Ae. para o 1-1.º R. A. A. Ae. — "Seja licenciada a praca em causa".

Isaura Ferreira da Cunha, pedindo adiantamento da incorporação de seu filho Daniel Luiz da Cunha, visto já ter um outro filho convocado. — "Nada há que deferir. O filho da requerente de nome Daniel Luiz da Cunha está dispensado da incorporação".

Manuel Alves Novo, pedindo que seu filho único e arrimo, soldado do III. 5.º R. A. D. C. seja transferido para uma unidade com sede na Capital Federal. — "Indeferido de acordo com a informação no comando da 7.ª R. M.". Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos, pedindo aforamento de uma área de terreno situado na Ladeira do Leme, Praça Cardial Arcoverde, esquina da rua Toneleiros. — "Indeferido".

Otaviano Crepalli, reservista de 3.ª categoria, pedindo que lhe seja permitido viajar para a República Argentina em caráter técnico de vulcanização pelo processo Tyresoles. — "Autorizo, desde que não esteja convocado, e se ache em dia com suas obrigações militares".

Teófilo Pupo Nogueira Filho, ex-1.º tenente da Reserva de 2.ª classe e 1.ª linha, pedindo readmissão na referida Reserva, visto se julgar apto para o serviço burocrático do Exército. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 323-D/4, DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

Designação:

O ministro de Estado da Guerra, interino, resolve designar, para ter exercício na Auditoria da 8.ª Região Militar, o primeiro substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 1.ª

entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente deste Ministério, Argileu Pereira da Silva, designado em decreto de 17 de setembro de 1943

Apostilas:

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo Juventino Pereira da Silva, ao cargo da classe D, da carreira de carpinteiro, do Quadro 1, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Juventino Pereira da Silva, e não como está mencionado;

No decreto de 31 de dezembro de 1942, promovendo Oscar Matias Kramer, ao cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Oscar Matias Kraemer, e não como está mencionado;

No decreto apostilado, expedido a Duryal Pereira da Silva, para exercer efetivamente o cargo da classe G, da carreira de enfermeiro, do Quadro 1, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Doryal Pereira da Silva, e não como está mencionado;

No decreto apostilado, expedido a Alexandre Kramer, para exercer efetivamente o cargo da classe C, da carreira de servente do Quadro 1, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Alexandre Kraemer, e não como está mencionado;

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo Arlindo Batista, ao cargo da classe E, da carreira de escrevente do Quadro 1, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Arlindo Batista Júnior, e não como está mencionado;

No decreto apostilado, expedido a Pedro Anselmo de Abreu Albano, para exercer efetivamente o cargo do padrão 22, da carreira de professor catedrático, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Pedro de Abreu Albano, e não como está mencionado.

ALTERAÇÕES DE EXTRANUMERÁRIOS

Admissões:

Pelo comandante da Escola de Estado-Maior:

Tendo em vista as exposições de motivos números 11.228 e 41.277-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, João Alvaro Batista Peixoto de Castro, n. 242.266 e Otacílio Cunha, número 143.549, nas funções de mestre, referência XIII, da tabela numérica respectiva, em vagas criadas pelo decreto n. 11.324, de 14 de janeiro de 1943 (portarias ns. 9 e 10, de 20 de setembro de 1943, da Escola de Estado-Maior).
 Pelo diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá:

De acordo com o art. 30, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Joaquim Martins Sobrinho, n. 329.935, na função de tesoureiro auxiliar, referência XIV, da tabela numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 8.543, de 31 de dezembro de 1941 (portaria n. 2, de 18 de setembro de 1943, da Rede Elétrica Piquete-Itajubá).

Pelo comandante da Escola Veterinária do Exército:

De acordo com o art. 30, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Joel Pereira da Silva, n. 144.031, na função de feitor, referência X, da tabela numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 11.321, de 14 de janeiro de 1943 (portaria n. 4, de 20 de setembro de 1943, da Escola Veterinária do Exército).

Apostilas:

Foram lavradas as seguintes:

Na portaria n. 2-D-4, de 31 de maio de 1943 admitindo Paulo Valeriano de Araújo, na fun-

ção de médico, referência XVI, da tabela numérica respectiva, da Fábrica de Itajubá:

A admissão a que se refere esta portaria, foi aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado no processo n. 9.741-43 e parecer n. 2.018, do Departamento Administrativo do Serviço Público e publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1943.

Na portaria n. 1-D-4, de 26 de junho de 1943, admitindo Ernestino Gonçalves Conte, na função de artilheiro, referência XI, da tabela numérica respectiva, do 2.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de São João:

A admissão a que se refere esta portaria, foi aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado no processo número 11.227, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público e publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1943.

Dispensa:

Folam dispensados, de acordo com o parágrafo único, do art. 40, do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Pelo diretor de Moto-Mecanização, Elias Luiz Simão, n. 242.853, da função de desenhista, referência VII (portaria n. 1, de 18 de setembro de 1943, da Diretoria de Moto-Mecanização).

Pelo comandante do Colégio Militar:

Jorge Gama de Abreu, n. 145.866, da função de praticante de escritório, referência VI (portaria n. 3, de 19 de agosto de 1943, do Colégio Militar).

Caetano José de Aguiar, n. 2.542.503, da função de inspetor de alunos, referência VIII (portaria n. 4, de 1 de setembro de 1943, do Colégio Militar).

José de Campos Pádua, n. 2.542.520, da função de inspetor de alunos, referência VII (portaria n. 5, de 22 de setembro de 1943, do Colégio Militar).

Pelo comandante da Escola Preparatória de São Paulo:

Luiz Alves Lobo, n. 293.902, da função de professor, referência XVIII (portaria n. 6, de 5 de agosto de 1943, da Escola Preparatória de São Paulo).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 10-43

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I.E.:

I — Transferência:

a) do 1.º tenente Joaquim Pereira Alves, do E.M.I., da 7.ª R.M., para o 1.º G.O.;

b) do 1.º tenente Osvaldo Rocha da Fonseca do 1.º Grupamento de Art. de Costa para o E.F. da 2.ª R.M.;

c) do 2.º tenente Alvaro Ferreira do III-4.º R.I. para o 1.º Grupamento de Art. de Costa;

d) do 2.º tenente Luiz Gênova de Castro, do E.F. da 2.ª R. M., para o III-4.º R.I.

II — Classificação:

a) do 1.º tenente Fulminando Pinto da Silva, no 35.º B. C.;

b) do 1.º tenente Justo de Almeida Jansen Ferreira, na S/D.M.I.E.;

c) do 1.º tenente Francisco Gonçalves de Araújo, no E.S. do Rio;

d) do 1.º tenente Lafaiete Vargas Moreira Brasiliano, no 3.º G. A. C.;

e) do 1.º tenente Henrique Uchôa da Silva, no C.P.O.R. da 8.ª R.M.;

f) do 1.º tenente Heitor de Mendonça Uchôa, no E.F. da 3.ª R.M.;

g) do 1.º tenente Cândido Augusto Pinheiro Guimarães, no A.G. do Rio.

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 460 C. O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da subdiretoria de fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor da 1.ª Companhia Rodoviária Independente a importância de Cr\$ 3.000.000,00, total do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 5.737, de 10-8-1943, para atender às despesas (obras, desapropriação e aquisição de imóveis) com a construção da rodovia Cáceres-Pôrto Esperidião-Mato Grosso (Vila Bela).

Dita quantia será entregue do seguinte modo:

a) Cr\$ 1.000.000,00 pelo estabelecimento de fundos da 1.ª Região Militar, de uma só vez.

b) Cr\$ 2.000.000,00 pelo estabelecimento de fundos da 9.ª Região Militar, à medida das necessidades.

O citado crédito tem o duração de dois exercícios (1943 e 1944), de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 11, de 24-11-1937.

Em 1 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO 461-C. O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que os quantitativos concedidos ao 14.º Regimento de Infantaria, à conta das S. c. abaixo, da Verba 2 — Material, — do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (ofício número 460-T, de 15-9-1943, do Comando do mesmo Regimento):

1) — S/c. 26-b) — Arreamento, etc. — Cr\$ 1.500,00.

2) — S/c. 34-a) — Vestuários, uniformes, etc. — Cr\$ 5.500,00.

3) — S/c. 42 — Água e artigos para limpeza, etc. — Cr\$ 3.100,00.

4) — S/c. 43 — Serviços de asseio e higiene — Cr\$ 260,00.

5) — S/c. 50 — Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 8.000,00.

6) — S/c. 55 — Reparações e conservação de edifícios — Cr\$ 1.000,00.

7) — S/c. 56-b) — Reparações e conservação de material rodante, etc. — Cr\$ 750,00.

8) — S/c. 59 — Telefone, telefonemas, etc. — Cr\$ 1.150,00.

Em 1 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 462 C. O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do Grupo Escola, à conta da Verba 4 — Eventuais — S/c. 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 2.000,00, para

atender a despesas com festividades naquela unidade.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar.

Em 1 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 463 C. O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que fica anulada na Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — S/c. 46 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 1.200,00, correspondente ao 4.º trimestre do quantitativo distribuído ao 10.º Regimento de Infantaria (folheto orçamentário de 1943, pág. 59), em face da solicitação constante do radiograma n. 166-T, de 23, assinado pelo chefe do S. E. da 4.ª R. M., encaminhado com o ofício n. 724-G 440.1, de 28, da Diretoria de Engenharia, ambos de setembro último.

Em 1 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 464 C. O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que os quantitativos distribuídos ao Hospital Central do Exército, à conta das S/c. abaixo, da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (ofício n. 316-T, de 3-9-1943, da Diretoria do mesmo Hospital):

S/c. 42 — Água e artigos para limpeza, etc. — Cr\$ 3.000,00.

S/c. 57 — Reparações e conservações de bens móveis — Cr\$ 5.000,00.

Em 1 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 16-9-43, pág. 13.815, são feitas as seguintes retificações:

Referência Aviso n. 419-C.O.,

Onde se lê:

S-C — Iluminação, força motriz e gás

Leia-se:

S-C 50 — Iluminação, força motriz e gás.

Onde se lê:

S-C — Telefone, telefonemas, etc.,

Leia-se:

S-C 59 — Telefone, telefonemas, etc.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 18-9-43, pág. 13.954, 2.ª coluna,

Onde se lê:

19) (proc. n. 913-43.

Leia-se:

proc. 913-42.

Onde se lê:

20) aprovavam,

Leia-se:

aprovavam.

No *Diário Oficial* de 20-9-43, pág. 14.609, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Proc. 1.808-43,

Leia-se:

Proc. 1.008-43.

Onde se lê:

para publicação de um revista técnica,

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Leia-se:

para publicação de uma revista médica.

Onde se lê:

Proc. 946-43 — 450 hectares de terras,

Leia-se:

490 hectares de terras.

Na pág. 14.010, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Proc. 84-43 — Município de Ascal.

Leia-se:

Município de Assaf.

Departamento do Interior e da Justiça

RETIFICAÇÃO (*)

Na portaria n. 8, de 22-9-43, publicada no *Diário Oficial* I, de 24-9-43, pág. 14.662, 2.ª coluna,

Onde se lê:

De acordo com o art. 2.º;

Leia-se:

De acordo com o art. 3.º.

(*) Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 17-9-43, pág. 13.887, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC 6.336-40 — Na 8.^a linha,

Onde se lê:
empregador

Leia-se:
empregador.

MTIC 39.407-40 — Na referência,

Onde se lê:

P. 81.04

Leia-se:

P. 81.4.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 20-9-43, às págs. 14.011 e 14.012.

Processos:

133.066-43 — Na 31.^a linha,

Onde se lê:

Pede

Leia-se:

Pode.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MTIC 35.778-41 — No fim da anti-penúltima linha e princípio da penúltima,

Onde se lê:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas,

Leia-se:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

132.937-43 — Na referência foi omitido o seguinte:

(D.17-9); na 4.^a linha, da 2.^a coluna,

Onde se lê:

o requerente,

Leia-se:

a requerente.

MTIC 36.996-42 — Na referência foi omitido o seguinte:

(D.17-9); depois da 25.^a linha, em vez do que lá se encontra,

Leia-se o seguinte:

...dos direitos e vantagens conferidos pelos estatutos. Transmita-se e archive-se.

133.129-43 — No final da 14.^a linha, foi omitido o seguinte: referentes.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 21-9-43, às págs. 14.067 e 14.068,

Processos:

133.391-43 — Na 57.^a linha da 2.^a coluna,

Onde se lê:

indenizá-lo.

Leia-se:

indenização.

Serviço Atuarial

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* I, de 21-9-43,

Onde se lê:

Proc. S. At. 2.981-43 — Consultente The Leopoldina Railway Company Limited, etc.

Leia-se:

Proc. S. At. 1.981-43 — etc.

Onde se lê:

Proc. S. At. 2.989-43 — Consultente: Juízo de direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — etc.,

Leia-se:

Proc. S. At. 1.989-43.

Proc. S. At. 2.066-43

Onde se lê:

Índice da lesão: 5 (cinco)

Leia-se:

Índice da lesão 15 (quinze).

(**) No *Diário Oficial* de 21-9-43, proc. S. At. 723-43

Onde se lê:

N. da lesão: 280

Leia-se:

N. da lesão 286.

Onde se lê: Proc. S. At. 299-43 — Companhia de Seguros Minas-Brasil,

Leia-se: Proc. S. At. 1.299-43, etc

Onde se lê: Proc. S. At. 2.185-43, Metrôpole, Companhia de Seguros, etc.

Leia-se: Proc. S. At. 2.186-43 — etc.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

(**) N. do S. Pb. — Retificado por erro de original.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 1.115, DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, emitido em ofício n. 3.162, de 27 de agosto último,

Resolve aprovar as tabelas de taxas para remunerar a mão de obra do serviço de capatazias nos portos de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande, de que é concessionário o referido Estado, as quais foram apresentadas, em cumprimento ao disposto no art. 2.^o do decreto-lei n. 3.844, de 20 de novembro de 1941, e com esta baixam, assinadas pelo diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Essas tabelas vigorarão, a título de experiência, por um prazo não excedente de 6 (seis) meses, dentro do qual deverá o Estado do Rio Grande do Sul apresentar outras em que será incluída a remuneração para "conferente", de conformidade com o que determina o referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTO DE PELOTAS

Tabela de taxas para remunerar a mão de obra do Serviço de Capatazias, aprovada pela portaria n. 1.115, nesta data

TAXAS APROVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Número — Espécie e incidência — Valor (Cr\$)

Taxas gerais:

1. Deslingagem, transporte e empilhamento, nos armazéns, de sacaria descarregada de embarcações..... 1,90

2. Por serviço idêntico ao especificado no n. 1, tratando-se de carga geral 2,80

3. Desempilhamento nos armazéns, transporte e lingagem de sacaria carregada em embarcações..... 1,30

4. Por serviço idêntico ao especificado no n. 3, tratando-se de carga geral 2,10

5. Lingagem ou deslingagem e embarque ou desembarque de sacaria em vagões, ao costado das embarcações 0,9

6. Por serviço idêntico ao especificado no n. 5, tratando-se de carga geral 1,3

Taxas especiais:

7. Recepção ou entrega de sacaria nos armazéns e pátios, inclusive carregamento ou descarga do veículo condutor 0,91

8. Por serviço idêntico ao especificado no n. 7, tratando-se de carga geral 1,76

Observações:

a) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam à tonelada ou fração de tonelada de peso manifestado ou despachado das mercadorias.

b) Poderão ser feitos, livremente, sem interferência dos trabalhadores do porto, os serviços de capatazias.

1. De malas postais, pelos motoristas da administração do porto e pelos empregados do Departamento dos Correios e Telégrafos ou pelos tripulantes da embarcação que conduza as mesmas malas.

2. De mercadorias destinadas a abastecer o mercado municipal do lugar, no caso previsto no art. 8.^o do decreto n. 21.511, de 29 de junho de 1934, pelos tripulantes da própria embarcação que as conduza;

3. De rancho de bordo, pelos tripulantes da própria embarcação, ou empregados do fornecedor;

4. Le materiais destinados à reparação das embarcações ou ao consumo de bordo, pela própria tripulação ou pelos empregados dos estaleiros;
5. De bagagem dos passageiros, por estes ou pelos carregadores por eles empregados.
- c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela.
- d) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada exalando mau cheiro pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25%.

- e) Os volumes contendo cal, cimento, couros, secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou odores, e essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes; chifres, ossos, socata, trilhos, uilhas e vergalhões de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25%.
- f) Os couros verdes em salmouras pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 50%.
- g) As turmas para execução dos serviços especificados nesta tabela serão compostas pelos empregados abaixo discriminados:

Operações	Sacaria		Carga geral	
	Capataz de turma	Trabalhador	Capataz de turma	Trabalhador
Descarga:				
Do navio:				
Para armazens e pátios.....	1	16	1	16
Para vagão fechado.....	1	8	1	8
Para vagão aberto.....	1	2	1	4
De vagão fechado:				
Para armazens e pátios.....	—	12	1	10
De vagão aberto:				
Para armazens e pátios.....	—	—	1	4
Carregamento:				
Para o navio:				
De armazens e pátios.....	1	10	1	10
De vagão fechado.....	1	6	1	6
De vagão aberto.....	1	2	1	6
Para vagão fechado:				
De armazens e pátios.....	1	10	1	10
Para vagão aberto:				
De armazens e pátios.....	—	—	1	4
Recepção e entrega nas plataformas externas dos armazens ou no interior destes, em caminhões, por armazém e por dia, média (facultativa).....	1	10	1	10

- i) O montante, produzido pela aplicação das taxas desta tabela, será distribuído na proporção de uma quota para o servente e uma e um quarto de quota para o capataz da turma.
- j) Os serviços de abertura e encerramento de armazens, limpeza de armazens e pátios, abertura e repregagem de cargas no Entrepósito Frigorífico e outros, serão remunerados por salário-dia.
- l) Cada turma nas operações de carga ou descarga, do navio entende-se para um porão, um guindaste de bordo e uma porta do armazém.
- m) Quando condições especiais do serviço exigirem o aumento do número de trabalhadores fixados para compor as turmas, esse aumento, será feito, a critério das Administrações dos Portos, e a sua remuneração será idêntica à que couber aos trabalhadores componentes normais das turmas.

Divisão de Orçamento. — Alfredo de Souza Reis Junior, director.
PORTO DE PORTO ALEGRE

Tabela das taxas para remunerar a mão de obra do Serviço de Capatazias, aprovada pela Portaria n. 1.115, nesta data

TAXAS DEVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Número — Espécie e incidência — Valor (Cr\$)

Taxas gerais:

1. Deslingagem, transporte e empilhamento, nos armazens, de sacaria descarregada de embarcações.... 1,70
2. Por serviço idêntico ao especificado no n. 1, tratando-se de carga geral 2,60

3. Desempilhamento nos armazens, transporte e lingagem de sacaria carregada em embarcações..... 1,10
4. Por serviço idêntico ao especificado no n. 3, tratando-se de carga geral 1,90
5. Lingagem ou deslingagem e embarque ou desembarque de sacaria em vagões, ao costado das embarcações 0,90
6. Por serviço idêntico ao especificado no n. 5, tratando-se de carga geral 1,30

Taxas especiais:

7. Carregamento ou descarregamento de sacaria em vagões ou caminhões, transporte e empilhamento ou desempilhamento, recebimento ou entrega nas plataformas externas dos armazens 1,00
8. Por serviço idêntico ao especificado no n. 7, tratando-se de carga geral 1,80

Observações:

- a) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam à tonelada ou fração de tonelada de peso manifestado ou despachado das mercadorias.
- b) Poderão ser feitos, livremente, sem interferência dos trabalhadores, do porto, os serviços de capatazias:
1. De malas postais, pelos motoristas da administração do porto e pelos empregados do Departamento dos Correios e Telégrafos ou pelos tripulantes da embarcação que conduza as mesmas malas;
2. De mercadorias destinadas a abastecer o mercado municipal do lugar, no caso previsto no art. 8.º do decreto n. 21.511, de 29 de junho de 1934, pelos tripulantes da própria embarcação que as conduza:

3. De rancho de bordo, pelos tripulantes da própria embarcação, ou empregados do fornecedor;
4. De materiais destinados à reparação das embarcações ou ao consumo de bordo, pela própria tripulação ou pelos empregados dos estaleiros;
5. De bagagem dos passageiros, por estes ou pelos carregadores por eles engajados.
- c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela.
- d) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada exalando mau cheiro pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25%.

- e) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, polassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou odores, e essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhões de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25%.
- f) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 50%.
- h) As turmas para execução dos serviços especificados nesta tabela serão compostas pelos empregados abaixo discriminados:

Operações	Sacaria				Carga geral			
	Guindasteiro	Ajudante de guindasteiro	Capataz de turma	Servente	Guindasteiro	Ajudante de guindasteiro	Capataz de turma	Servente
Descarga:								
Do navio:								
Para armazens e pátios	1	1	1	16	1	1	1	12
Para vagão fechado	1	1	1	8	1	1	1	8
Para vagão aberto	1	1	1	2	1	1	1	4
De vagão fechado:								
Para armazens e pátios	—	—	1	12	—	—	1	10
De vagão aberto:								
Para armazens pátios:								
com guindaste	—	—	—	—	1	1	1	4
sem guindaste	—	—	—	—	—	1	1	4
Carregamento:								
Para navio:								
De armazens e pátios	1	1	1	10	1	1	1	10
De vagão fechado	1	1	1	6	1	1	1	6
De vagão aberto	1	1	1	2	1	1	1	6
Para vagão fechado:								
De armazens e pátios	—	—	1	10	—	—	1	10
De vagão aberto:								
De armazens e pátios:								
com guindaste	—	—	—	—	1	1	1	4
sem guindaste	—	—	—	—	—	1	1	4
Recepção e entrega nas plataformas externas dos armazens ou no interior destes, em caminhões, por armazens e por dia, em média (facultativa)	—	—	1	10	—	—	1	10

i) O montante produzido pela aplicação das taxas desta tabela, será distribuído na proporção das seguintes quotas:

- 1 $\frac{1}{4}$ para o guindasteiro;
 1 $\frac{1}{4}$ para o capataz de turma;
 1 para o ajudante de guindasteiro;
 1 para o servente.

j) Os serviços de aberturas, e encerramento de armazens, limpeza de armazens e pátios, abertura e carregagem de volumes, condução de protocolos, recepção e entrega de cargas no Entrepósito Frigorífico, e outros serão remunerados por salário-dia.

l) Cada turma nas operações de carga ou descarga do navio, entende-se para um porão, um guindaste do cais e uma porta de armazém.

m) Quando condições especiais do serviço exigirem o aumento do número de trabalhadores fixados para compor as turmas, esse aumento será feito a critério das Administrações dos Portos, e a sua remuneração será idêntica à que couber aos trabalhadores componentes normais das turmas.

Divisão de Orçamento, em 29 de setembro de 1943. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

PORTO DE RIO GRANDE

Tabela das taxas para remunerar a mão de obra do Serviço de Capatazias, aprovada pela portaria n. 1.115, nesta data

TAXAS DEVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Número — Espécie e incidência — Valor (Cr\$)

Taxas gerais:

1. Lingagem ou deslingagem, transporte e empilhamento, nos armazens, de sacaria carregada ou descarregada de embarcações	1,40
2. Por serviço idêntico ao especificado no n. 1, tratando-se de carga geral	2,20
3. Lingagem ou deslingagem e embarque ou desembarque de sacaria em vagões, ao costado das embarcações	1,00
4. Por serviço idêntico ao especificado no n. 3, tratando-se de carga geral	1,40
Taxas especiais:	
5. Descarregamento de sal a granel do navio para o armazém ou vagão	1,00
6. Carregamento de sal a granel do armazém para vagão e outros veículos	2,00

7. Descarregamento de carvão a granel do navio para o depósito ou vagão	0,40
8. Carregamento de carvão a granel do depósito para o navio ou vagão	0,80
9. Recepção ou entrega de sacaria nos armazens e pátios, inclusive carregamento ou descarga do veículo condutor	1,20
10. Por serviço idêntico ao especificado no n. 9, tratando-se de carga geral	1,80

Observações:

- a) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam à tonelada ou fração de tonelada de peso manifestado ou despachado das mercadorias.
- b) Poderão ser feitos, livremente, sem interferência dos trabalhadores do porto, os serviços de capatazias:
1. De malas postais, pelos motoristas da administração do porto e pelos empregados do Departamento dos Correios e Telégrafos ou pelos tripulantes da embarcação que conduza as mesmas malas;
 2. De mercadorias destinadas a abastecer o mercado municipal do lugar, no caso previsto no art. 8.º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, pelos tripulantes da própria embarcação que as conduza;

3. De rancho de bordo, pelos tripulantes da própria embarcação, ou empregados do fornecedor;
 4. De materiais destinados à reparação das embarcações ou ao consumo de bordo, pela própria tripulação ou pelos empregados dos estaleiros;
 5. De bagagem dos passageiros, por estes ou pelos carregadores por eles engajados.
- c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela.
- d) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada exalando mau cheiro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25%.
- e) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou odores, e essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes: chifres, ossos, socata, trilhios, unhas e vergalhões de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25%.
- f) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 50%.
- h) As turmas para execução dos serviços especificados nesta tabela serão compostas pelos empregados abaixo discriminados:

Operações	Sacaria	Sal a granel	Carvão a granel	Couros	Carga geral
Descarga:					
Do navio:					
Para armazens e pátios	14	5	3	13	10
Para vagão fechado	12	10	10	12	14
Para vagão aberto	5	3	3	9	5
De vagão fechado:					
Para armazens e pátios	12	—	—	12	14
De vagão aberto:					
Para armazens e pátios	—	—	—	—	6
Carregamento:					
Para o navio:					
De armazens e pátios	14	—	8	8	14
De vagão fechado	12	—	10	10	12
De vagão aberto	5	—	9	9	5
Para vagão fechado:					
De armazens e pátios	12	11	8	—	12
Para vagão aberto:					
De armazens e pátios	12	7	8	13	10
Recepção ou entrega, nas plataformas externas dos armazens ou no interior destes e pátios, em caminhões e carroças, por armazém e por dia, em média (facultativa)	10	4	4	10	10

Nota: — Na composição das turmas, além das quantidades acima, que correspondem aos serventes, somente, considere-se um guindasteiro e um ajudante de guindasteiro para cada operação de carga ou descarga dos navios, e um capataz de turma para cada uma das operações em geral.

- i) O montante, produzido pela aplicação das taxas desta tabela, será distribuído na proporção das seguintes quotas:

- 1 ¼ para o guindasteiro;
- 1 ¼ para o capataz da turma;
- 1 para o ajudante de guindasteiro;
- 1 para o servente.

- j) Os serviços de aberturas, e encerramento de armazens, limpeza de armazens e pátios, abertura e repregagem de volumes, condução de protocolos, recepção e entrega de cargas no Entrepasto Frigorífico, e outros, serão remunerados por salário-dia.

- l) Cada turma nas operações de carga ou descarga do navio, entende-se para um porão, um guindaste do cais e uma porta de armazém.

- m) Quando condições especiais do serviço exigirem o aumento do número de trabalhadores fixados para compor as turmas, esse aumento será feito, a critério das Administrações dos Portos, e a sua remuneração será idêntica à que couber aos trabalhadores componentes normais das turmas.

Divisão de Orçamento, em 29 de setembro de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

(N. 11.677 — 2-10-43 — Cr\$ 1.836,00)

(*) RETIFICAÇÕES

Na portaria n. 1.098, de 24 de setembro de 1943, publicada no *Diário Oficial* I, de 27-9-43, pág. 14.391, 1.ª coluna, exclua-se a sétima linha e leia-se assim a sexta linha: seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e...

(**) Na portaria n. 1.051, de 16 de setembro de 1943, publicada no *Diário Oficial*, de 28-9-43, pág. 14.464, 2.ª coluna, leia-se assim o seguinte trecho: referentes à remodelação da estação de Porto Alegre..., e não como saiu publicado.

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO (**)

A Exposição de Motivos publicada no *Diário Oficial*, de 20-9-43, pág. 14.022, 2.ª coluna, tem o n. 994 e não 944 como foi retificado no *Diário Oficial* de 29-9-43, à pág. 14.461.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

RETIFICAÇÃO (**)

No *Diário Oficial* de 22-9-43, à pág. 14.145, 2.ª coluna, portaria que aprova o orçamento para perfuração do poço tubular Ponta Negra 2.ª, foi omitido o número da portaria, que é 106.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 de setembro a 29 de setembro de 1943	97.965.907,50
Em 30 de setembro de 1943	2.718.866,60
Total	100.684.774,10
Em igual período de 1942	69.203.625,50
Diferença para mais neste ano ..	31.481.148,60
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1943	718.726.257,70
Em igual período de 1942	591.559.192,40
Diferença para mais neste ano ..	127.167.065,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 29 de setembro de 1943		
Diversos	3.770.754,30	
Ob. de Guerra	9.580.832,20	13.351.686,50
Em 30 de setembro de 1943 (Diversos)	29.390,40	
Em 30 de setembro de 1943 (Ob. de Guerra)	36.323,80	65.714,20
Total	13.417.300,70	
Em igual período de 1942	779.590,30	
Diferença para mais neste ano	12.637.710,40	
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1943	78.535.467,80	
Em igual período de 1942	28.692.836,00	
Diferença para mais neste ano ..	49.842.631,80	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Em 1 de outubro de 1943	4.700.022,20
Total	4.700.022,20
Em igual período de 1942	2.607.776,70
Diferença para mais neste ano ..	2.092.245,50
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1943	723.426.279,90
Em igual período de 1942	594.166.969,10
Diferença para mais neste ano ..	129.259.310,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
Em 1 de outubro de 1943:	
Diversos	25.809,20
Ob. de Guerra	252.711,10
Total	278.520,30
Em igual período de 1942	22.713,50
Diferença para mais neste ano ..	255.806,80
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1943	78.813.991,10
Em igual período de 1942	28.715.549,50
Diferença para mais neste ano ..	50.098.441,60

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 26 de setembro de 1943 ...	84.999.934,00
Em 27 de setembro de 1943	5.245.404,50
Total	90.245.338,50
Em igual período de 1942	90.982.408,80
Diferença para menos em 1943 ...	738.070,30
Arrecadada:	
De 1 a 27 de setembro de 1943 ..	634.729.373,60
Em igual período de 1942	507.184.882,70
Diferença para mais em 1943	127.544.490,40

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 27 de setembro de 1943 ..	90.245.338,50
Em 28 de setembro de 1943	2.534.905,50
Total	92.780.244,00
Em igual período de 1943	96.334.518,00
Diferença para menos em 1943 ...	3.554.274,00
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 23 de setembro de 1943	637.264.278,60
Em igual período de 1942	512.335.991,90
Diferença para mais em 1943	124.928.286,70

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 23 de setembro de 1943 ..	92.780.243,50
Em 29 de setembro de 1943	3.272.323,60
Total	96.052.567,10
Em igual período de 1942	100.382.472,80
Diferença para menos em 1943 ...	4.329.905,70
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 29 de setembro de 1943	640.536.602,20
Em igual período de 1942	516.582.946,70
Diferença para mais em 1943	123.953.655,50

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 29 de setembro de 1943 ...	96.052.567,10
Em 30 de setembro de 1943	1.942.582,50
Total	97.995.099,60
Em igual período de 1942	101.821.274,10
Diferença para menos em 1943 ...	3.826.174,50
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1943	642.479.135,70
Em igual período de 1942	518.022.741,00
Diferença para mais em 1943	124.456.394,70

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 1 de outubro de 1943	1.481.694,80
Em 1 de outubro de 1942	267.753,90
Receita mensal:	
Em 1 de outubro de 1943	1.481.694,80
Em 1 de outubro de 1942	267.753,90
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	1.216.940,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1943	286.116.150,30
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1942	316.173.219,00
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943	30.057.068,70
Receita do dia:	
Em 2 de outubro de 1943	580.660,00
Em 2 de outubro de 1942	790.774,10
Receita mensal:	
De 1 a 2 de outubro de 1943	2.065.354,80
De 1 a 2 de outubro de 1942	1.038.528,00
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	1.006.826,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1943	286.696.810,30
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1942	316.963.993,10
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943	30.267.182,80

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de original.

(**) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 19 de setembro de 1943	1.726.000,20
Em 19 de setembro de 1942	930.767,50
Receita mensal:	
De 1 a 29 de setembro de 1943 ..	12.210.177,00
De 1 a 29 de setembro de 1942 ..	13.659.689,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	18.550.427,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1943	297.626.333,20
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1942	339.932.474,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	
	22.506.140,90
Receita do dia:	
Em 20 de setembro de 1943	1.784.937,70
Em 20 de setembro de 1942	291.699,60
Receita mensal:	
De 1 a 30 de setembro de 1943 ..	53.997.054,70
De 1 a 30 de setembro de 1942 ..	23.951.389,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	30.045.665,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1943	299.413.270,90
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1942	340.221.173,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	
	40.810.902,80

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 16 de julho de 1943	424.612,60
Em 16 de julho de 1942	261.751,00
Receita mensal:	
De 1 a 16 de julho de 1943	4.439.217,40
De 1 a 16 de julho de 1942	3.138.090,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	1.301.127,00
Receita global:	
De 1 de janeiro a 16 de julho de 1943	57.599.225,60
De 1 de janeiro a 16 de julho de 1942	36.940.681,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	
	20.658.544,60
Receita do dia:	
Em 17 de julho de 1943	424.612,60
Em 17 de julho de 1942	148.159,70
Receita mensal:	
De 1 a 17 de julho de 1943	4.439.217,40
De 1 a 17 de julho de 1942	3.138.090,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	1.301.127,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1943	57.781.231,20
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1942	37.088.843,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	20.642.490,50

Receita do dia:	
Em 19 de julho de 1943	314.576,70
Em 19 de julho de 1942	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 19 de julho de 1943	4.571.326,00
De 1 a 19 de julho de 1942	3.322.147,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	1.249.178,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1943	58.015.910,90
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1942	37.124.741,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	20.921.169,60
Receita do dia:	
Em 20 de julho de 1943	675.486,00
Em 20 de julho de 1942	281.737,10
Receita mensal:	
De 1 a 20 de julho de 1943	5.561.386,70
De 1 a 20 de julho de 1942	3.605.884,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	1.957.503,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1943	58.721.393,90
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1942	37.406.478,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	21.314.915,50

Receita do dia:	
Em 21 de julho de 1943	298.580,80
Em 21 de julho de 1942	169.887,10
Receita mensal:	
De 1 a 21 de julho de 1943	5.859.969,50
De 1 a 21 de julho de 1942	3.773.771,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	2.086.197,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1943	59.019.977,70
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1942	37.576.365,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	21.443.612,70
Receita do dia:	
Em 22 de julho de 1943	347.938,80
Em 22 de julho de 1942	423.001,60
Receita mensal:	
De 1 a 22 de julho de 1943	6.207.908,30
De 1 a 22 de julho de 1942	4.196.773,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	2.011.134,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1943	59.367.916,50
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1942	37.999.367,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	21.368.549,40

Receita do dia:	
Em 21 de agosto de 1943	159.334,10
Em 21 de agosto de 1942	349.451,20
Receita mensal:	
De 1 a 21 de agosto de 1943	15.916.372,20
De 1 a 21 de agosto de 1942	9.392.491,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	6.052.881,20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1943	88.058.500,10
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1942	49.951.602,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	38.103.897,80
Receita do dia:	
Em 23 de agosto de 1943	166.167,60
Em 23 de agosto de 1942	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 23 de agosto de 1943	16.112.539,80
De 1 a 23 de agosto de 1942	9.926.114,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	7.186.395,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1943	88.224.667,70
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1942	49.988.325,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	38.236.342,30
Receita do dia:	
Em 24 de agosto de 1943	560.400,20
Em 24 de agosto de 1942	184.863,90
Receita mensal:	
De 1 a 24 de agosto de 1943	16.672.938,00
De 1 a 24 de agosto de 1942	10.111.008,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	6.561.930,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1943	88.785.057,90
De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1942	50.173.189,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	38.611.878,60
Receita do dia:	
Em 25 de agosto de 1943	221.938,40
Em 25 de agosto de 1942	122.552,70
Receita mensal:	
De 1 a 25 de agosto de 1943	16.894.876,40
De 1 a 25 de agosto de 1942	10.233.560,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	6.661.315,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1943	89.007.006,30
De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1942	50.295.742,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	38.711.264,30

Receita do dia:	
Em 26 de agosto de 1943	386.917,30
Em 26 de agosto de 1942	401.986,40
Receita mensal:	
De 1 a 26 de agosto de 1943	17.181.386,80
De 1 a 26 de agosto de 1942	10.635.517,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	6.545.869,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1943	89.293.516,70
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1942	50.697.728,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	38.595.788,30
Receita do dia:	
Em 27 de agosto de 1943	386.917,30
Em 27 de agosto de 1942	120.066,50
Receita mensal:	
De 1 a 27 de agosto de 1943	17.583.301,80
De 1 a 27 de agosto de 1942	10.751.513,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	5.831.691,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1943	89.650.434,00
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1942	50.088.829,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	
	39.561.604,40

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 30):

Em ascensão em P. Velho e Ita-oatiara; em declínio em Manaus, Obidos e Santarém.

Bacia Paraná Paraguai (dia 30):

Em ascensão em Cuiabá; em declínio em Jupia, Tomazina, Tibaji, S. Mateus, R. Negro, Corumbá e P. Martinho.

Bacia do S. Francisco (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 1):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai Assu (dia 1):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Matba (dia 1):

Em ascensão em Navegantes e P. Alegre; em declínio em D. Francisca, R. Pardo Mussum, Encantado, Lageado, Taquari, S. Jerônimo e P. das Canoas; estacionário em P. Monte Negro.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 1):

Em declínio em Manaus; estacionário em Santarém.

Bacia Paraná Paraguai (dia 1):

Em declínio em Jupia, Tibaji, Guaira, S. Mateus, R. Negro, P. União, Foz do Iguaçu, Corumbá, Cuiabá, e P. Martinho; estacionário em Tomazina.

Bacia do S. Francisco (dia 2):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 2):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 2):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 2):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Matba (dia 2):

Em ascensão em Taquari; em declínio em D. Francisca, R. Pardo, Mussum, Encantado, Lageado, S. Jerônimo, Navegantes e P. Alegre.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta!	10.00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Bases de Organização dos Desportos	1.00	Estatuto dos Militares	1,50
Bolsa de Valores	0.60	Estatuto da Lavoura Canavieira	2.00
Código de Processo Civil	8.00	Justiça do Trabalho	8.00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4.00	Lei de Introdução ao Código Civil	1.00
Código Nacional de Trânsito	3.00	Loteamento e venda de Terrenos	1.00
Consolidação das Leis do Trabalho	5.00	Manual do Patrão de Pesca	30.00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0.50	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2.00
Desapropriações por Utilidade Pública	0.50	Organização sindical	5.00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1.00	Ortografia	0.50
Ensino Comercial	6.00	Regulamento da Polícia Civil	10.00
Ensino Industrial	4.00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr \$ 15.00 e Acidentes do Trabalho	10.00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2.00	Salário mínimo	0.50
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3.00	Simbolos Nacionais	15.00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento	2.00	Sistema legal de Unidades de Medidas	2.50
Escola Nacional de Educação Física e Desportos	1.00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6.00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2.00	Trabalho do Menor	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 1 DE OUTUBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 7/16	0,86 7/16
Espanha	—	—	1,00
Nova York	16,70	19,64	20,28
Uruguai	—	10,48 3/8	11,00
Argentina	—	4,94 1/2	5,24
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 2 DE OUTUBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de 5%, miúdas	910,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	960,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	959,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	905,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1939)	1.015,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	235,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.535) ..	205,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	202,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 3.264) ..	205,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.010,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	221,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	201,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	212,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	205,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	102,50

Ações de Bancos

Crédito Pessoal, pref.	120,00
-----------------------------	--------

Ações de Companhias

Paulista de Estradas de Ferro	267,00
Brasileira de Explosivos e Munições, pref.	1.000,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	1.001,50
Fôrça e Luz de Minas Gerais	310,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 60%	210,00
Melhoramentos de Niterói	500,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	1.050,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	232,00
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro	213,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 2 DE OUTUBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União :</i>		
7	Uniformizadas	960,00
8	Idem de Cr\$ 500,00	455,00
1	Diversas Emissões, nom.	955,00
3	Idem	960,00
17	Idem, port.	905,00
1	Idem	902,00
<i>Obrigações :</i>		
100	Tesouro de 1939	1.015,00
<i>Municipais do Distrito Federal :</i>		
25	Empréstimo de 1917, com juros	205,00
1	Idem de 1931	235,00
2	Decreto n. 1.535, com juros	212,00
3	Idem n. 1.999	202,00
50	Idem n. 3.264	205,00
<i>Municipais dos Estados :</i>		
40	Belo Horizonte	1.010,00
40	Niterói, com juros	221,00
<i>Estaduais :</i>		
300	Minas, 1. ^a série	201,50
65	Idem	202,00
9	Idem, 2. ^a série	211,00
150	Idem	213,00
500	Idem	212,50
300	Idem, 3. ^a série	204,50
50	Idem	204,00
500	Idem	205,00
52	Pernambuco	101,50
28	Idem	102,00
20	Idem	102,50
100	Idem	103,00
<i>Ações de Bancos :</i>		
10	Crédito Pessoal, pref.	120,00
<i>Ações de Companhias :</i>		
150	Paulista de Estradas de Ferro	267,00
70	Brasileira de Explosivos, pref.	1.000,00
11	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ...	1.000,00
5	Idem	1.005,00
50	Fôrça e Luz de Minas Gerais	310,00
50	Idem, com 60%	210,00
200	Melhoramentos de Niterói	500,00
100	Belgo-Mineira, port.	1.050,00
<i>Debêntures :</i>		
1.003	Banco "Lar Brasileiro", exceto juros	232,00
200	Companhia Mogiana de Estrada de Ferro ..	213,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Manuel Rodrigues Duarte Rosa, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bólsa de 11 do corrente, 4 apólices "Uniformizadas" de Cr\$ 1.000,00 cada uma e 2 ditas, do mesmo tipo, do valor nominal de Cr\$ 200,00, averbadas em nome de Lucinda Amélia Ferreira de Freitas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 11.691 — 4-10-43 — Cr\$ 20,40.)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. — 98

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a primeira parte das provas escritas de idioma, do concurso acima referido será realizada, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora), de acordo com a seguinte escala:

Inglês — dia 6 do corrente, às 20 horas;

Francês e Alemão — dia 7 do corrente, às 20 horas;

Espanhol — dia 8 do corrente, às 20 horas.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de outubro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha — Cartógrafo-auxiliar.

P. H. — 307

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Nota
1.	Djalma Guedes de Figueiredo	94

2. Somente esse candidato obteve o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de outubro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha — Cartógrafo-auxiliar.

P. H. — 307

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Média final
1.	Djalma Guedes de Figueiredo ..	96,0

2. Esse candidato está igualmente habilitado na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de outubro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista IX.

P. H. — 398

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na parte II da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de outubro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

RETIFICAÇÃO (x)

Auxiliar e Praticante de Escritório VII e VI
No Diário Oficial de 23-9-43, à pág. 12.202,

1.ª coluna, onde se lê:

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições...

Leia-se:

P. H. — 375

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições...

RETIFICAÇÃO (x)

Auxiliar de Escritório P. H. — 430

No Diário Oficial de 23-9-43, à pág. 14.205,
1.ª coluna, onde se lê:

3. Dia de abertura: 28-9-43; dia do encerramento: 12-10-43, às 18 horas.

Leia-se:

3. Dia de abertura: 28-9-43; dia do encerramento: 12-10-43, às 18 horas.

RETIFICAÇÃO (x)

Guarda Civil — C. 92

No Diário Oficial de 25-9-43, à pág. 11.312,
onde se lê:

1.ª coluna,

46. Davi Vitor Pereira 83,00

2.ª coluna,

119. Júlio Fernandes de Azevedo 87,00

3.ª coluna,

188. Augusto Narciso Fraga 93,00

A pág. 14.343, 2.ª coluna,

416. Monelar de Azevedo 62,00

Leia-se:

46. David Vitor Pereira 83,00

119. Júlio Fernandes de Azevedo 87,00

188. Augusto Narciso Fraga 89,00

416. Monelar de Azevedo 62,00

RETIFICAÇÃO (x)

Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A

P. H. — 270-6

No Diário Oficial de 25-9-43, à pág. 14.343,
3.ª coluna, onde se lê:

Faço público, datado de 29-9-1943,
passa a figurar.....

Leia-se:

Faço público, datado de 22-9-1943,
passa a figurar.....

Assinando o edital, onde se lê:

— Ildélio Martins, chefe da Secção de Provas.

Leia-se:

— Ildélio Martins, chefe da Secção de Provas.

(x) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

RETIFICAÇÃO (x)

Professor auxiliar (Linguagem) P. H. — 385
No Diário Oficial de 25-9-43, à pág. 14.344,

1.ª coluna, onde se lê:

1. Mauro Mercalado 50

4. Genário do Moura Barreto 52

No fim do edital:

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1943.

Leia-se:

1. Mauro Mercalado 50

4. Genário de Moura Barreto 52

D. S. do D. A. S. P., em 23 de setembro de 1943.

RETIFICAÇÃO (x)

Auxiliar de Seleção

No Diário Oficial de 27-9-43, à pág. 11.395,
1.ª coluna,

Leia-se:

após o título da prova, o seu número:

P. H. — 390

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Material

De ordem do Sr. diretor geral, são, pelo presente edital, convidados a comparecer à Secção Auxiliar da Diretoria do Material (rua Visconde de Itaboraí n. 80 — 1.º andar), das 9 às 12 e das 14 às 18 horas, os Srs. Joel da Costa Marques, Hélio Martins Vilela Canedo e Cristiano Monteiro Oiticica, extranumerários menselistas admitidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, e que não foram encontrados nos endereços constantes dos respectivos processos. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *Antônio Raimundo Pires*, major aviador — Assistente. Visto: *Ivan Carpenter Ferreira*, coronel aviador eng, diretor geral, interino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 22-9-43 — págs. 14.148, para reparos a serem executados no Colégio Pedro II — Internato.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 30 de setembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 21-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Alvaro de Carvalho, responsável

(x) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

pelo prédio sito à rua Henrique Morize n. 14, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.600, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.284 — 1.^a Via — N. 22.600

TÉRMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 3.^o, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Henrique Morize n. 14, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Dr. Silvio Cardoso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados

que, de acordo com o § 1.^o do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.503-E — Garfo p/pedras de aço, etc.
- 4.505-E — Milho picado, etc.
- 4.506-E — Termo de responsabilidade, memorando, livro de movimento, etc.
- 4.507-E — Terido esponja, etc.
- 4.508-E — Estantes de madeira envernizada, etc.
- 4.509-E — Bomba centrífuga, etc.
- 4.511-E — Cordão preto, etc.
- 4.512-E — Régua de madeira, etc.
- 4.513-E — Tubos de Folín-Wu, etc.

Em 1 de outubro de 1943 — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.^o do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de outubro de 1943, ofer-

tas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.510-E — Sulfato duplo de crômo e potássio, etc.
- 4.514-E — Livro pautado c/índice alfabético, etc.
- 4.516-E — Chave trifásica, etc.

Em 1 de outubro de 1943 — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.^o do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.515-E — Lustre de quatro focos, etc.

Em 1 de outubro de 1943 — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

RETIFICAÇÃO (*)

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1943, à pág. 11.033, comunico aos interessados que no expediente de multa,

Onde se lê: Firma	Requisição	Empenho	Multa
Homero & Comp. Ltda.	261.006	1.473	20% etc.
Deve-se ler:			
Homero & Comp. Ltda.	261.006	1.473	30% etc.

(*) N. do S.Ph. — Retificado por erro de revisão.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****AVISO**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha, situado na avenida Cidade de Lima, esquina da rua Santo Cristo, distrito da Gamboa, nesta Cidade.

Previne-se aos interessados que, no dia 7 de outubro de 1943, às 16 horas, será posto em concorrência pública o direito preferencial ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha situado na Avenida Cidade de Lima, esquina da rua Santo Cristo, distrito de Gamboa, nesta Cidade, de acordo com o edital n. 11-43, publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1943 (pág. n. 13.842). — *Petrônio Barcelos*, engenheiro 26, do Q.S.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes, sítios na rua Luiz Ferreira n. 9, Bonsucesso, freguesia de Inhaúma, nesta cidade.

Previne-se aos interessados que, no dia 7 de outubro de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes sítios na rua Luiz Ferreira n. 9, Bonsucesso, freguesia de Inhaúma, nesta cidade, de acordo com o edital n. 10-43, publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1943 (página n. 13.841). — *Petrônio Barcelos*, engenheiro 26, do Q.S.

De conformidade com o disposto no art. 16, § 3.º, *in fine*, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7 de 1941, pelo presente convido o Sr. Milton Ferreira de Carvalho a comparecer neste Serviço, afim de receber guia para recolhimento da importância de cinquenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 51.000,00), correspondente à sua proposta para a aquisição do direito preferencial ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha e aquisição das benfeitorias existentes, situados à rua da Alegria número trezentos e oitenta e oito e trezentos e noventa (388 e 390), freguesia de São Cristóvão, nesta Capital e a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União. *Celso Marchand*, chefe do serviço. — Processo n. 80.935-40.

Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, em 2 de outubro de 1943. — *Afonso Celso Marchand*, chefe do serviço.

Tesouro Nacional**Alfândega do Rio de Janeiro****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 128**

Processo n. 28.073-43.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Ernestino Damasceno, passageiro do vapor "Gonçalves Dias", vindo de Nova Iorque em 23 de outubro de 1940, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 111,80 (cento e onze cruzeiros e oitenta centavos) diferença de direitos aduaneiros, devida pela nota de importação n. 64.601, de 1940, apurada em revisão.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 1 de outubro de 1943. — *Onesino Lima*, secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil****Secção de Fiscalização****NOTIFICAÇÃO**

Jacob Manelo & Cia. — Av. Copacabana número 930-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 971-43, foi V. S., multada em Cr\$ 100,00 (quatrocentos cruzeiros), nos termos dos artigos 15 e 1.º, do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943, por haver infringido o disposto no art. 4.º, item 1, alínea h, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no art. 20. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, ex-*vi* do art. 16 daquele decreto.

Em 4 de outubro de 1943. — *Oswaldo Wagner*, chefe da Secção de Fiscalização.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Divisão de Fiscalização**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-8-40 as seguintes firmas:

Autos:

- N. 4.390 — Simões & Matos.
- N. 5.453 — J. Sá de Oliveira & Cia. Ltda.
- N. 5.467 — Gráfica Modelo Ltda.
- N. 5.468 — Martins Albino & Cia. Ltda.
- N. 5.469 — Sócrates de Paula.
- N. 5.470 — Manuel Pinto Coelho.
- N. 5.471 — Sousa & Frade.
- N. 5.587 — Anísio Rodrigues Moreira.
- N. 5.588 — Vasconcelos & Francisco.
- N. 5.604 — O. S. de Carvalho & Cia. Ltda.
- N. 5.603 — Vição Estrela do Norte.
- N. 5.623 — José Ferreira de Sousa.
- N. 5.624 — José Ferreira de Sousa.
- N. 5.625 — José Ferreira de Sousa.
- N. 5.626 — Fernando Bartolini.
- N. 5.683 — L. P. da Silva.
- N. 5.685 — Badih Naccache.
- N. 5.695 — Hermógenes Borja Fernandes.
- N. 5.695 — Hermógenes Borja Fernandes.
- N. 5.696 — Wanderley Gomes de Melo.
- N. 5.739 — Vição Estrela do Norte.
- N. 5.802 — Cia. Nacional de Tecidos São Francisco Xavier.
- N. 5.871 — E. Lopes & Santos Ltda.
- N. 5.872 — Pereira & Fontam.
- N. 5.873 — Salvador Antônio da Costa.
- N. 5.874 — Oliveira & Lourenço.
- N. 5.875 — Manuel Maria Alves.
- N. 5.876 — Silvino de Oliveira & Cia.
- N. 5.877 — Silvino de Oliveira & Cia.
- N. 5.878 — R. M. Perdigão.
- N. 5.879 — G. Barreto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — Visto. *João Arruda*, diretor da Divisão de Fiscalização.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme precei-

tua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.439 — Banco de Itajubá S. A.
- N. 2.719 — Simões & Matos.
- N. 2.720 — Manuel S. Cardoso.
- N. 2.732 — Alfredo Nalid & Cia.
- N. 2.754 — Ribeiro Nogueira & Melo Ltda.
- N. 2.755 — P. Martins & Cia.
- N. 2.440 — Cia. Ferro Carril Carioca.

Termos:

N. 2.703 — Taveira Irmão & Cia. Ltda.
N. 2.704 — Horácio Ferreira da Silva.
Visto — Em 30-9-43. — *Dr. Décio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.629 — Vitorino & Moreira.
- N. 2.664 — J. A. Sardinha — Suc.
- N. 2.665 — Ferreira Couto & Oliveira.
- N. 2.636 — A. Lemos.
- N. 2.637 — A. Lemos.
- N. 2.638 — Empresa Brasileira de Eng. Limitada.
- N. 2.689 — Cia. Calçado Clark.

Termos:

- N. 2.630 — Santiago Fernandes & Cia.
- N. 2.336 — J. Andrade.
- N. 2.751 — J. Neto & Costa Ltda.
- N. 2.752 — Irmãos Fernandez.
- N. 2.688 — Cia. Calçado Clark.
- N. 2.690 — Cia. Calçado Bordalo.

Visto — Em 29-9-43. — *Dr. Décio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****Serviço de Material**

Carimbos comemorativos do cinquentenário da criação da Sub-administração dos Correios de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que no período de 1 a 11 de outubro corrente, serão utilizados pela agência postal instalada no recinto da Exposição Filatélica e Retrospectiva, a realizar-se na cidade de Campanha, em Minas Gerais, observadas as prescrições constantes da Portaria n. 860, de 28 de setembro de 1942, dois carimbos comemorativos do cinquentenário da criação da Sub-administração dos Correios de Campanha, com as seguintes características:

1.º) Carimbo comemorativo postal — Formato: circular — Dimensões: 40 milímetros de diâmetro — Fabricado em bronze — Data móvel — Motivo: Duas faixas circulares concêntricas, lendo-se, na externa, as palavras: "Correios e Telégrafos" — "D.R. Campanha, M.G." — e na faixa interna a inscrição: "Cinquentenário — 1893-11-outubro-1943".

Esse carimbo poderá obliterar os selos postais representativos de franquamento da correspondência e para as suas impressões será usada exclusivamente a tinta preta privativa do Correio.

2.º) Carimbo comemorativo não postal — Formato: oblongo — Dimensões: 50 milímetros de largura por 35 milímetros de altura — Data fixa: 1893-1943 — Fabricado em bor-

racha — Motivo: Figura oblonga, apresentando o lado e os cantos superiores arredondados. Ao centro a representação de um obelisco ladeado pelas datas: "1893-1943", sublinhadas por dois traços. Acima, separada pela ponta do obelisco, lê-se a palavra: "Cinqüentenário" e abaixo da base do obelisco a inscrição: "D. R. Campanha", numa faixa formada por quatro traços paralelos. À direita, à esquerda e ao alto o desenho de festões decorativos completa o conjunto.

Esse carimbo não poderá obliterar os selos representativos do franqueamento de correspondência e será utilizado, apenas, na cor verde.

Os carimbos acima descritos serão aplicados à correspondência ou em selos, folhas, blocos, quadras e papéis avulsos, exclusivamente por empregados postais, mediante estrita observância das normas reguladoras da matéria, contidas na circular n. 328, de 30 de setembro de 1942. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-postalista E — Salvador Florentino Neto, intimado a recolher aos cofres da D.R., de São Paulo dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) correspondente a parte que lhe coube no extravio dos seguintes registros e de que trata o processo n. 55.432-41:

Procedência — Destinatário — Destino

- N. 332 — Valor Cr\$ 12,00 — Taxas Cr\$ 4,10.
 N. 2.419 — Vila Buarque, Júlia Caldas — Santos — Valor Cr\$ 70,00 — Taxas Cr\$ 4,20.
 N. 2.236 — Valor Cr\$ 44,00 — Taxas Cr\$ 4,70.
 N. 605 — S. João da Boa Vista — João Batista Pinto — Santos — Valor Cr\$ 30,00 — Taxas 4,30.
 N. 2.520 — Valor Cr\$ 24,00 — Taxas Cr\$ 4,30.
 N. 630 — Guaíba — Maria Luísa Impéria Guimarães — Santos — Valor Cr\$ 50,00 — Taxas Cr\$ 3,30.
 N. 2.129 — Ituverava — Risoleta Pires de Oliveira — Santos — Valor Cr\$ 175,00 — Taxas Cr\$ 4,30.
 N. 746 — Lorena — Vitorino Prata Castelo Branco ou Instituto Paulista de Comércio — Santos — Valor Cr\$ 108,00 — Taxas Cr\$ 4,10.
 N. 390 — Valor Cr\$ 12,00 — Taxas Cr\$ 4,10.
 N. 615 — Valor Cr\$ 12,00 — Taxas Cr\$ 4,10.
 N. 478 — Vera Cruz Shunzi Okashi — Santos — Valor Cr\$ 50,00 — Taxas Cr\$ 1,70.
 N. 1.386 — Marechal Malet — Ernesto Yerman — Santos — Valor Cr\$ 450,00 — Taxas Cr\$ 1,70.
 N. 497 — Valor Cr\$ 50,00 — Taxas Cr\$ 4,70.
 N. 797 — Valor Cr\$ 20,00 — Taxas Cr\$ 4,10.
- Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará.

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional, seu parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Civis da União, fica o postalista da classe E — interino — Paulina Doria, intimado a apresentar defesa, dentro de oito (8) dias, contados da data da publicação deste,

explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando assim passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo número 3.345-43, além de ter que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323, do Código Penal.

SRP-29, em 24 de setembro de 1943. — *Roberto Xavier de Azevedo*, chs. do SRP-29.
 Proc. n. 5.697-43 — 3.ª Ta — ES-LM.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Consoante o disposto no item m da circular 11-42, da Secretaria da Presidência da República, convindo, pelo presente edital, a comparecer na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, à praça Mauá, n. 10, 2. andar, o extranumerário mensalista, auxiliar de artilharia, referência VI, Valdevino do Espírito Santo, afim de esclarecer o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Mário Maciel Vieira Neves*, engenheiro chefe.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. 122-43 — Pelo presente edital ficam intimados Aurélio Pinto dos Santos, coletor federal, em Cunha, no Estado de São Paulo, e Augusto Casemiro da Rocha, escrivão da mesma coletoria, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de Cr\$ 128,70 (cento e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos) e Cr\$ 8,70 (oito cruzeiros e setenta centavos) de percentagens retiradas a maior, alcances apurados no processo de tomada de contas n. 122-43, relativo ao período de 1 de agosto de 1937, a 20 de julho de 1942, e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 2 de setembro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 21 de setembro de 1943. — *Francisco Joaquim Lins Leal*, delegado.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 53-43

Decisão da Presidência, em 18-9-43. Autuado: *Guilherme Schulz*, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 49.107, em 15-9-43. Autuado: *Antônio Moreli*, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 128,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.115, em 15-9-43. Autuado: *Benedito Camilo de Carvalho*, de Parreiras, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 206,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.079, em 15-9-43. Autuado: *Altivo Dolabela Portela*, de Lagoa Santa, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 506,60. Débito: Cr\$ 3.631,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 48.981, em 10-9-43. Autuado: *José Venceslau Dutra*, de Aratupe, Bafa. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 12,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.178, em 20-9-43. Autuado: *Miguel Lima*, de Maceió, Alagoas. Multa: Cr\$ 335,90. Débito: Cr\$ 1.446,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.093, em 15-9-43. Autuado: *Joaquim Valentin*, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 135,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.100, em 15-9-43. Autuado: *Geraldo Martins de Oliveira*, de Anápolis, Goiás. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 113,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.116, em 15-9-43. Autuado: *Otávio Ewerton Pinto*, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 147,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.101, em 15-9-43. Autuado: *J. Tavares*, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 329,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.089, em 15-9-43. Autuado: *Ricardo Nunes de Sena*, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 188,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.113, em 15-9-43. Autuado: *Nunes & Bacelar*, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 330,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.088, em 15-9-43. Autuado: *Alfredo Rodrigues Cavalcanti*, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 280,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.187, em 20-9-43. Autuado: *Hermenegildo A. Soares*, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 565,90. Débito: Cr\$ 2.839,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 15-9-43. Autuado: *José Neto*, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 49.185, em 20-9-43. Autuado: *Ferrúcio Hugo Farnetti*, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 997,60. Débito: Cr\$ 4.328,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.182, em 20-9-43. Autuado: *José Cassiano de Melo*, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 184,30. Débito: Cr\$ 718,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 18-9-43. Autuado: *Acácio Caetano Barbosa*, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 49.188, em 20-9-43. Autuado: *Livraria Geral Franco Brasileira Ltda.*, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 1.451,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.040, em 13-9-43. Autuado: *José Augusto Cardoso*, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 963,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.047, em 13-9-43. Autuado: *Herdeiros de Alvaro Lopes*, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 3.662,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 48.831, em 3-9-43. Autuado: *Augusto Joaquim de Barros Viana*, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 627,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 48.951, em 10-9-43. Autuado: *Manuel Antunes Júnior*, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 2.743,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.052, em 13-9-43. Autuado: *Antônio Castanho*, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 2.334,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.023, em 10-9-43. Autuado: *Antenor Soares de Sousa*, de Araruama, Rio de

Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 3.736,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.018, em 10-9-43. Autuado: José Raposo, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 4.532,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.019, em 10-9-43. Autuado: José Maria de Matos, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 4.865,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 48.952, em 10-9-43. Autuado: João Carlos Pais, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 632,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.039, em 13-9-43. Autuado: Herdeiros de Marcelino Nunes, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 3.016,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.298, em 24-9-43. Autuado: Nilo F. dos Santos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 140,30. Débito: Cr\$ 1.959,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.279, em 24-9-43. Autuado: O. V. de Moraes, sucessor de P. Gabriel & Medeiros, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 491,70. Débito: Cr\$ 1.966,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.297, em 24-9-43. Autuado: A. Mendes, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 236,40. Débito: Cr\$ 944,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.334, em 27-9-43. Autuado: F. Pellegrini, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 294,90. Débito: Cr\$ 1.870,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.296, em 24-9-43. Autuado: V. Monteiro, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 433,60. Débito: Cr\$ 1.973,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.294, em 24-9-43. Autuado: Menik & Avnaim Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 12.094,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.327, em 27-9-43. Autuado: M. Schachter, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 519,50. Débito: Cr\$ 2.404,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 49.203, em 20-9-43. Autuado: Teimozo & Cia., de Maceió, Alagoas. Multa: Cr\$ 115,30. Débito: Cr\$ 609,00 acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 2 de outubro de 1943. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 11.692 — 4-10-43 — Cr\$ 234,60)

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação n. 50-43, de Autos de Infração deste Instituto, págs. 14.473-473 do *Diário Oficial* de 28-9-43, são feitas as seguintes retificações:

Acórdão 48.933, de 10-9-43

Onde se lê:

Autuado: Alvaro Nunes. Multa: Cr\$ 2.080,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês,

Leia-se:

Autuado: Alvaro Nunes, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 345,80. Débito: Cr\$ 2.080,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 11-9-43. Autuado: Antonio Cardoso do Quintal, do Distrito Federal.

Onde se lê:

Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso 172,

Leia-se:

Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

BANCO ALEMÃO TRANS-ATLÂNTICO

Em liquidação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

1) — Fica aberta, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação deste no *Diário Oficial* da União, concorrência pública para venda dos imóveis abaixo especificados, pertencentes ao Banco Alemão Transatlântico, em liquidação:

a) — O prédio e respectivo terreno onde se achava a agência do Banco na cidade de São Paulo, compreendendo instalações de casa-forte. O imóvel é situado no cruzamento das ruas 15 de Novembro e 3 de Dezembro, com uma frente de 15,01 m, para o alinhamento da rua 15 de Novembro e 30,05 m, para o alinhamento da rua 3 de Dezembro, concordados esses alinhamentos por uma curva circular com 9,80 m, de desenvolvimento. A área total, construída é de 710,50 m². O prédio é de três pavimentos, tendo, além disso, uma casa-forte abaixo do pavimento térreo e uma pequena sobre-loja entre o andar térreo e o primeiro andar. A área do terreno é de 741,80 m². Base mínima, para alienação — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). Os móveis e instalações que estiverem aderidos ao imóvel — balcões, lambrís, lustres, bem assim as mesas telefônicas internas e suas redes — serão considerados como parte integrante do imóvel e compreendidos na base mínima para alienação.

b) — O prédio com as instalações da casa-forte e respectivo terreno, situados em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, rua General Câmara n. 238. O terreno mede 13,70 m de frente por 25,20 mts. de fundos. O prédio é assobradado. Base mínima para alienação: Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros). Os móveis e instalações que estiverem aderidos ao imóvel — balcões, lambrís, lustres, bem assim as mesas telefônicas internas e suas redes — serão considerados como parte integrante do imóvel e compreendidos na base mínima para alienação.

c) — O prédio assobradado e respectivo terreno, na praça da República n. 22 e 23, fazendo frente também para a rua Antônio Prado, ns. 63 e 64, na cidade de Santos, Estado de São Paulo. O terreno mede 7,65 m. de frente, pela rua Antônio Prado e 8,05 m. pela praça da República e 50,90 m. de extensão. Base mínima para alienação: Cr\$ 400.000,00 — (quatrocentos mil cruzeiros).

d) — Os 13 (treze) lotes de terras situados na Vila Palmeiras, Município de Guarulhos, Estado de S. Paulo, de 10 x 50 m. em média, cada lote, no lado esquerdo da Avenida n. 2, ocupando toda a Quadra n. 11, com a área to-

tal de 7.295,00 m². Base mínima para alienação — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

2) — As propostas deverão:

a) — estar em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados pelos proponentes, envelopes em que estará escrita a tinta carmim a indicação de tratar-se de "Proposta para compra de tal imóvel";

b) — estar acompanhadas da prova de haver o proponente depositado neste Banco ou em suas agências da cidade de São Paulo e da cidade de Porto Alegre, importância equivalente a 2% (dois por cento) da base mínima fixada para a alienação do imóvel pretendido;

c) — mencionar, entre outros esclarecimentos, a nacionalidade do proponente;

d) — ser entregues até às 17 horas do último dia do prazo, na sede do Banco Alemão Transatlântico, à rua da Alfândega, ns. 42 a 48, no Rio de Janeiro, ou nas de suas agências em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua 15 de Novembro e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua General Câmara n. 238.

3) — É facultada a remessa das propostas pelo correio, sob registro, contanto que sejam entregues na sede do Banco ou nas de suas agências de São Paulo e Porto Alegre, no prazo da concorrência.

4) — Os envelopes que contiverem as propostas serão publicamente abertos e arrolados no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1943, às 15 horas, na sede do Banco à rua da Alfândega, ns. 42-48, no Gabinete dos Interventores.

5) — Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento em dinheiro à vista, no ato da assinatura da escritura de venda.

6) — A escritura, salvo motivo de indiscutível força maior, será lavrada dentro de 30 dias (trinta), contados da data da notificação dirigida ao concorrente vencedor, sob pena de perder este o direito ao depósito de 2% (dois por cento), a que se refere o n. 2 deste edital.

7) — Para melhor esclarecimento dos interessados, transcreve-se aqui o item IX, da portaria n. 144, de 30 de novembro de 1942, do senhor ministro da Fazenda:

Os interventores, dentro de dez dias da abertura das propostas, encaminhar-las-ão, com parecer fundamentado, ao ministro da Fazenda, que autorizará a venda ao concorrente da melhor proposta, ou anulará a concorrência.

Parágrafo único: Qualquer que seja a decisão ministerial, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se o poder público inteira liberdade de ação no tocante à concorrência.

8) — Os depósitos relativos às propostas não aceitas serão restituídos dentro de três dias após o recebimento da comunicação do despacho definitivo do Sr. ministro da Fazenda sobre a concorrência.

9) — Todas as despesas e impostos relativos à transmissão das propriedades, inclusive laudêmio, se houver, correrão por conta dos compradores.

10) — Nas sucursais de São Paulo e Porto Alegre poderão ser examinados pelos pretendentes os documentos relativos aos imóveis situados, respectivamente, nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Pelo Banco Alemão Transatlântico, em liquidação: — *Virgílio de Melo Franco*. — *Francisco Vieira de Alencar*. — *Heitor Mota*, interventores federais. — Banco Alemão Transatlântico em liquidação. — *Virgílio de Melo Franco*. — *Francisco Vieira de Alencar*. — *Heitor Mota*, interventores federais.

Firmas reconhecidas no Tabelião Antonio Carlos Penafiel.

(N. 11.518 — 28-9-43 — Cr\$ 1.224,00).

CONCURSO DE ADMISSÃO

PARA A MATRÍCULA NA

Escola de Aeronáutica

(INSTRUÇÕES-PROGRAMAS)

DIVULGAÇÃO N. 176

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de

Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 2 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo.

	Cr\$
Títulos redescontados	1.190.122.849,90
Empréstimos a bancos	701.900.000,00
Despesas gerais	111.169,60
	1.892.137.019,50

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	1.801.900.000,00
Fundo de reserva	42.851.324,00
Banco do Brasil S. A. — Corrente	8.132.005,40
Redescontos	29.409.799,00
Juros	9.843.900,10
	1.892.137.019,50

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Carmelo de Mendonça*, diretor. — *P. A. Sattamini dos Santos*, contador-tesoureiro interino.

INDÚSTRIAS REÜNIDAS DE AÇO LAMINADO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Reünidas de Aço Laminado S. A., em 20 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.904, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o Conselho Fiscal e fixou os seus honorários bem como deliberou sobre reformas estatutárias inclusive o aumento do capital; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de abril de 1943, que aprovou em definitivo o aumento de capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, elegeu os diretores gerente e assistente e fixou os seus honorários; c) lista dos subscritores do aumento do capital; d) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento, efetuado no Banco Brasileiro de Crédito S. A.; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Selada com Cr\$ 6,20.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 11.691 — 4-10-43 — Cr\$ 55,40)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO EM MATO GROSSO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA À 21 DE SETEMBRO DE 1943

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 1943, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede social à rua 1.º de Março n. 7, 10.º andar, sala 1.006, às 14 horas, achando-se presente acionistas representando 99,3 % do capital social, assumiu a presidência, de acordo com a preceitução estatutária, confirmada por aclamação de todos os demais acionistas, o presidente João Crisóstomo de Oliveira, que convidou para secretário o acionista Dr. José Luiz de Queiroz e, declarando haver quorum legal, abriu os trabalhos, expondo que o primeiro e principal fim da presente assembleia, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 11, 13 e 14 do corrente e no "Jornal do Brasil" de 11, 12 e 14 deste mesmo mês, que mandou ler, é a reforma dos Estatutos sociais, pelo que dava a palavra a qualquer dos Srs. acionistas que desejasse manifestar-se a respeito. Pediu a palavra o cionista Dr. Milton Fontes Magarão, e disse que, realmente, impunha-se a reforma dos Estatutos sociais, para melhor atenderem às atuais circunstâncias, à mudança operada da sede da sociedade para esta Capital, e mais perfeita articulação com as preceituções do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Todos os acionistas se manifestaram no mesmo

sentido. Ainda com a palavra o acionista Dr. Milton Fontes Magarão, apresentou à consideração da Assembléia a seguinte proposta de novos Estatutos, em reforma e substituição integral aos atuais:

Estatutos da Companhia de Mineração em Mato Grosso

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, CAPITAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Mineração em Mato Grosso S. A. fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sede da sociedade é na Capital Federal.

Art. 3.º O fim da sociedade é a exploração do ouro e outros minerais e indústrias correlativas, dentro da concessão constante do decreto n. 561, de 17 de dezembro de 1921 bem como de qualquer outra concessão que a sociedade venha a obter diretamente dos poderes públicos, com todos os seus favores e privilégios, realizando os convênios que para isto sejam convenientes.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de trinta anos, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º O capital da sociedade será de Cr\$ 600.000,00 dividido em 600 ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Cada ação dará direito a um voto.

Art. 6.º O ano social terminará em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7.º A assembleia geral ordinária da sociedade realizar-se-á no dia 28 de fevereiro de cada ano, e as extraordinárias sempre que houver conveniência, mediante convocação pela Diretoria, ressalvado o disposto no art. 89, parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Art. 8.º As assembleias se realizarão na sede social e serão presididas pelo diretor-presidente ou pelo diretor-superintendente, designando o presidente da mesa um secretário para completá-la.

Art. 9.º Vigorarão quanto ao mais, no tocante às assembleias gerais, as preceituções do Capítulo X do citado decreto-lei n. 2.627.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A sociedade será administrada por um diretor presidente e um diretor gerente, eleitos pelos acionistas em assembleia geral, pelo prazo de três anos podendo ser reeleitos.

Art. 11. Cada um dos diretores caucionará a sua gestão com trinta ações da sociedade.

Art. 12. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. Quando presente, o diretor poderá no momento de eleito prestar imediatamente a caução e se investir no cargo conforme estatuído no corpo deste art. 12, e constando da ata da respectiva assembleia a ocorrência.

Art. 13. Compete a ambos os diretores, em conjunto, administrarem os negócios sociais, comprarem ou venderem quaisquer bens da sociedade, inclusive máquinas e dragas, hipotecarem ou empenharem bens sociais, transgirem, renunciarem direitos e assinarem documentos que envolvam responsabilidade da sociedade.

Art. 14. Compete ao diretor presidente a representação judicial da sociedade e a superintendência geral, com voto decisivo, nos negócios e interesses sociais.

Art. 15. Compete ao diretor gerente gerir os serviços técnicos da sociedade, e a superintender empregados, operários e a contabilidade da sociedade.

Art. 16. Compete a qualquer dos dois diretores, de per si, a representação extrajudicial da sociedade, e assinar correspondência e documentos de expediente comum da mesma.

Art. 17. Os dois diretores se substituirão reciprocamente em suas ausências e impedimentos temporários, e também no caso de vagas até a primeira reunião da assembleia ordinária anual.

Art. 18. Os diretores não perceberão vencimentos, podendo entretanto a assembleia geral estipular-lhes remuneração futura não excedente de Cr\$ 3.000,00 mensais para cada um, em caso de resultado vantajoso de alguma operação social, a critério da mesma assembleia, e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal se constitui por três membros efetivos e três suplentes, eleito anualmente pela assembleia ordinária, que deliberará acerca da sua remuneração.

Parágrafo único. As suas atribuições e o mais que lhe diz respeito se regulam pelo Capítulo XII do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

CAPÍTULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 20. No fim de cada ano (art. 6.º) proceder-se-á a balanço, e dos lucros apurados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5 % para o Fundo de Reserva da sociedade, até igualar esta ao capital social. O lucro líquido remanescente será distribuído pela forma que a Diretoria propuser e a assembléa geral aprovar, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 21. Os casos omissos destes Estatutos serão regidos pelo decreto-lei n. 2.627, de 1940, sem prejuízo de quaisquer disposições legais modificativas, que sobrevenham.

Lida a mesma proposta, de ordem do Presidente, por mim secretário, propôs o acionista Benjamin de Araújo Domingues Carneiro que fôsse ela globalmente posta em discussão, e a seguir votada artigo por artigo, o que foi aprovado. O presidente pôs a mesma proposta de reforma em discussão, não tendo nenhum acionista manifestado divergência ou objeções; e em seguida foram sucessivamente aprovados todos os artigos da mesma proposta, por unanimidade. Declarou então o presidente que, com a remodelação dos Estatutos, que acabava de ser aprovada, e demais ocorrências, entendia extinto o seu mandato, mas que, para evitar quaisquer dúvidas, a ele renunciava efetiva e definitivamente, pelo que a assembléa, além de eleger o diretor-gerente, cargo ora criado, elegeria também o diretor-presidente, de modo que a nova Diretoria, por ambos composta, exerceria o seu mandato pelo período estatutário integral, isto é, de três anos. O acionista José Augusto Medina propôs que fôsse aceita a renúncia do presidente, ressalvada à assembléa a faculdade de elegê-lo novamente para o novo cargo de diretor-presidente, em atenção aos relevantes serviços prestados; e, posta a votos essa proposta, foi ela aprovada unanimemente, com abstenção do presidente. Declarou este a seguir que, de acordo com o resolvido na presente assembléa, com os novos Estatutos aprovados e com o anúncio de convocação, devia a assembléa proceder à eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração deste. Procedendo-se à eleição, verificou-se terem sido eleitos sem dissidência: diretor-presidente, João Crisóstomo de Oliveira, brasileiro, residente nesta cidade à rua Rademaker n. 41; diretor-gerente, Dr. Pedro de Queiroz Lima, brasileiro, residente nesta cidade à rua Cardoso Júnior n. 61; membros efetivos do Conselho Fiscal: D. Dalila Borges d'Almeida Leal, Dr. Milton Fontes Magarão e Dr. José Fernando Domingues Carneiro; suplentes dos mesmos conselheiros: Dr. Humberto Barreto, Júlio Furquim Sambaqui e Homero Genselo de Amaral Varela, todos, membros efetivos os suplentes, brasileiros e residentes nesta Capital. A seguir foi fixada pela assembléa a remuneração anual dos membros em exercício do Conselho Fiscal em Cr\$ 500,00 cada um. Propôs a seguir o acionista Dr. José Luiz de Queiroz que a assembléa aprovasse todos os atos da Diretoria, salvo os do ex-diretor-secretário que implicassem em reconhecimento indevido de quaisquer responsabilidades da sociedade, o que foi aprovado, com abstenção do presidente, na parte que lhe diz respeito. Por último, achando-se presentes todos os eleitos, e tendo sido lavrados e assinados os termos das cauções prestadas pelos diretor-presidente e diretor-gerente, empossaram-se estes, e os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus respectivos cargos. Declarou finalmente o presidente que providenciaria sobre a publicidade legal da reforma dos Estatutos e da presente ata, e que agradecia a generosa demonstração de confiança dos Srs. acionistas. E nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão por 15 minutos enquanto se lavrava a presente ata, o que feito, por mim secretário, foi esta mesma ata lida, achada conforme e aprovada, e é assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — João Crisóstomo de Oliveira. — José Luiz de Queiroz. — Dalila Borges d'Almeida Leal. — Pedro de Queiroz Lima. — Milton Fontes Magarão. — Benjamin de Araújo Domingues Carneiro. — Rodrigo de Queiroz Lima. — José Augusto Medina.

(N. 11.693 — 4-10-943 — Cr\$ 359,00)

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e três (23-7-1943), a fls. 145 (cento e quarenta e cinco), do processo número 63.716-43 (sessenta e três mil seicentos e dezesseis de mil novecentos e quarenta e três), de acordo com o pedido do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos nos processos números 45.691-41 (quarenta e cinco mil seicentos e noventa e um, de mil novecentos e quarenta e um), 43.906-43 (quarenta e três mil novecentos e seis de mil novecentos e quarenta e três), e 63.716-43 (sessenta e três mil seicentos e dezesseis de mil novecentos e quarenta e três). — Processo n. 45.691-41 (quarenta e cinco mil seicentos e noventa e um de mil novecentos e quarenta e um). Fôlhas 3-20 (três a

vinte): Ata da Assembléa Geral Extraordinária, do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., realizada em dezenove de março de mil novecentos e quarenta e um. Presidência do Exmo. Sr. Marcelino Ferreira Passos. Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima, à avenida Rio Branco número 155 (cento e cinquenta e cinco), pelas 16 (dezesseis) horas, com a presença de acionistas representando 40.368 (quarenta mil trezentas e sessenta e oito) ações equivalentes a mais de dois terços do capital do Banco, conforme consta do livro de presença, foi pelo senhor Marcelino Ferreira Passos, diretor-presidente do Banco, e de acordo com os Estatutos, assumida a presidência da mesa e declarada solenemente instalada a Assembléa Geral Extraordinária do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, exclusivamente para o fim de se proceder à reforma dos Estatutos dessa Sociedade Anônima, de modo a adaptá-los às disposições do decreto-lei número 2.627 (dois mil seicentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Para secretariar os trabalhos designa o Sr. presidente os acionistas, Srs. Artur Gomes Teixeira e Fernando Dubeux, que logo tomaram assento à mesa, procedendo o 1.º (primeiro) secretário à leitura do Edital de convocação publicado na imprensa e no *Diário Oficial* do Estado, nos dias 19, 20, 21 e 22 (dezenove, vinte, vinte e um e vinte e dois) de fevereiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). A seguir o Sr. presidente pede ao Dr. Murilo de Barros Guimarães que proceda à leitura dos 41 (quarenta e quatro) artigos de que se compõe o projeto de reforma, mas antes consulta à Assembléa sobre a reforma, digo, forma da sua aprovação. O Sr. Dr. Murilo de Barros Guimarães, com a palavra explica, no intuito de bem esclarecer o espírito dos Srs. acionistas, presentes, que vai primeiramente ler os artigos que são por assim dizer, aqueles que consubstanciam a reforma, desde que são estes os que têm de traduzir essencialmente os dispositivos da nova lei e depois fará nova leitura de artigo por artigo, desde o primeiro ao último, propondo que se vá fazendo a aprovação de cada artigo de per-si à medida que se for processando a leitura, se não houver qualquer impugnação ou alteração a fazer-se. Consultada a Assembléa pelo Sr. presidente, sobre a proposta do Dr. Murilo Guimarães, esta deu a sua aprovação integral àquela forma de prosseguir os trabalhos. Assim passa o Dr. Murilo Guimarães a ler primeiramente os artigos reformados sobre os quais ninguém se manifestou e depois iniciou a leitura do artigo primeiro e consecutivamente os demais, cada um de per-si, até o último artigo, número 41 (quarenta e quatro). A medida que ia sendo lido cada artigo, o Sr. presidente punha em discussão e depois em votação o respectivo teor, tendo sido assim aprovados unanimemente os novos estatutos que vão a seguir transcritos na presente ata: Estatutos do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pela Carta Patente número 1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis), da Diretoria de Rendas Internas (Ministério da Fazenda), datada de 20 (vinte) de abril de 1937 (mil novecentos e trinta e sete): — "Capítulo primeiro — Do Banco, sua denominação, forma jurídica, prazo de duração e capital. — Artigo primeiro — Sob a denominação de Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, continua estabelecida nesta cidade, uma sociedade anônima, destinada ao comércio bancário, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente, sobre sociedades desse tipo. Artigo segundo — Para todos os efeitos de direito, o Banco terá a sua sede, foro jurídico e administração geral, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Parágrafo único — O Banco poderá abrir filiais ou simples escritórios em qualquer praça do país ou estabelecer agências urbanas ou suburbanas nesta cidade ou no interior, quando for conveniente, a juízo da Diretoria. Artigo terceiro — A Sociedade terá o prazo de duração de vinte anos, a contar de 20 (vinte) de abril de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), data em que lhe foi expedida a sua carta patente, podendo, entretanto, ser prorrogado este prazo por deliberação da Assembléa Geral. Parágrafo único — O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo quarto — O capital do Banco é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), inteiramente realizado, dividido em cinquenta mil ações (50.000) de 30\$000 (trinta mil réis), cada uma, podendo, no entanto, este capital, ser elevado por decisão da Assembléa Geral. Parágrafo primeiro — No caso de aumento de capital, os antigos acionistas, terão preferência, na subscrição das novas ações na proporção das que então possuírem, com a restrição constante do parágrafo seguinte. Parágrafo segundo — O aumento de capital só poderá ser subscrito por acionistas brasileiros. Artigo quinto — Os associados da extinta sociedade cooperativa Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, terão as suas quotas partes do valor de trinta mil réis (30\$000), substituídas por ações do mesmo valor, da presente sociedade anônima. Artigo sexto — Estas ações são nominativas, operando-se a sua transferência em livro especial, na sede do Banco. — Capítulo segundo — Dos fins e operações do Banco — Artigo sétimo — O Banco tem por objeto fomentar o crédito comercial e industrial e bem assim o crédito popular e agrícola, podendo realizar todas as operações concernentes a natureza e objeto da sua instituição, e notadamente as seguintes: a) descontar títulos de crédito, como sejam: duplicatas, notas promissórias, saques, letras de câmbio, cheques, bilhetes de mercadorias e "warrants"; b) fazer empréstimos mediante garantia de abonos, penhor mercantil, caução, fiança aval ou endosso; c) abrir créditos em contas correntes sob garantia eficiente; d) fazer operações de crédito agrícola, em condições especialíssimas de garantia; e) realizar empréstimos com garantia hipotecária de bens urbanos, penhor, caução de títulos públicos ou comerciais; f) receber dinheiro

em contas correntes e a prazo fixo, com ou sem juros; g) fazer descontos de títulos em carteira; h) transferir fundos para qualquer praça do país e vice-versa, por meio de cheques, ordens telegráficas, ou cartas de ordens, ou de crédito; i) fazer cobranças e pagamentos nas condições que convierem ao Banco; j) receber valores em custódia e para administração mediante comissão ou nas condições que forem convenientes aos interesses do Banco; k) comprar e vender por conta própria ou de terceiros, títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações e obrigações de bancos, companhias ou empresas civis, comerciais ou industriais; l) incumbir-se da administração de bens dos seus constituintes ou de terceiros cobrando aluguéis, pagando impostos etc., mediante comissão ou como for julgado mais conveniente para o banco; m) incumbir-se da compra e venda de bens, por conta de terceiros, mediante comissão, podendo, também, adquiri-los por conta própria em cobertura de pagamentos, de responsabilidades existentes e vendê-los quando achar conveniente. — Artigo oitavo. Além das operações acima especificadas o banco poderá realizar outras transações que lhe pareçam convenientes à sua finalidade ficando a diretoria autorizada a fixar as condições, limites, e natureza das mesmas. — Artigo nono. As operações de crédito não devem ser realizadas, de ordinário, por prazo superior a seis (6) meses, cabendo, entretanto, à diretoria o poder de ampliar esse prazo em casos especiais. — Artigo décimo. Nas operações de descontos, a não ser em casos excepcionais, devem figurar nos títulos pelo menos duas firmas de idoneidade reconhecida. — Artigo décimo primeiro. É defeso aos diretores tomar empréstimo ao banco sem prévia autorização da Assembléa Geral. — Capítulo terceiro. Das assembleias gerais. — Artigo décimo segundo. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, depois de convocada por anúncios pela imprensa, com a antecedência de quinze (15) dias. — Artigo décimo terceiro. A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a diretoria o julgar conveniente ou quando requerida pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos em lei, precedendo a essa reunião, a convocação pela imprensa com a antecedência de oito (8) dias, no mínimo. — Artigo décimo quarto. A convocação da Assembléa Geral é sempre motivada, e feita pela imprensa, no *Diário Oficial* do Estado, e em um, pelo menos, dos jornais de grande circulação nesta cidade. — Parágrafo único. Não comparecendo à primeira reunião o número legal exigido para que a Assembléa possa válidamente funcionar, convocar-se-á nova reunião, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, declarando-se no anúncio de convocação que a Assembléa deliberará sobre o assunto para que foi convocada, qualquer que seja o capital representado, ressalvadas as exceções previstas em lei. — Artigo décimo quinto. A Assembléa Geral se julgará legalmente constituída e deliberará válidamente em primeira convocação, achando-se presentes acionistas que representem uma quarta parte do capital social, com direito a votos, instalando-se em segunda convocação com qualquer número, salvo os casos determinados em lei. — Artigo décimo sexto. A Assembléa Geral que será presidida pelo presidente do Banco e secretariada por quem este designar no momento, compor-se-á de acionistas constantes do livro de transferências, pelo menos, trinta (30) dias antes da reunião, ficando as transferências de ações suspensas durante este prazo, conforme aviso que será publicado pela imprensa. — Artigo décimo sétimo. As deliberações da Assembléa Geral, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, com exceção dos casos especiais previstos em lei, ficando estabelecido que em caso de empate nas votações, o presidente da Assembléa decide com o seu voto de qualidade. — Artigo décimo oitavo. As atas das sessões de Assembléa Geral, serão lavradas imediatamente após a reunião e assinadas pela mesa e pelos acionistas que houverem constituído, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléa. — Artigo décimo nono. Nas atribuições da Assembléa Geral se compreende o direito de reformar os estatutos, prorrogar prazo de duração da sociedade, aumentar ou reduzir o capital social, julgar as contas anuais, aprovar o balanço, relatório e atos administrativos de cada ano social, eleger o Conselho Fiscal, os diretores, e, finalmente, digo finalmente, tomar conhecimento e resolver sobre todos os assuntos de interesse do banco, exercendo amplamente, todas as atribuições que a lei lhe confere. — Capítulo quarto. Da Administração. — Artigo vigésimo. A administração do banco compor-se-á de três diretores a saber: Um presidente, um vice-presidente, e um secretário, os quais serão eleitos em Assembléa Geral Ordinária, por escrutínio secreto e maioria de votos. — Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será pelo prazo de três (3) anos podendo, entretanto, ser os diretores reeleitos. — Parágrafo segundo. Cada diretor, antes de entrar em exercício, cautionará trezentas (300) ações do banco para garantir a sua gestão, só podendo levantar a caução após ter deixado o cargo e haverem sido aprovadas as últimas contas por ele apresentadas. — Parágrafo terceiro. A diretoria terá direito a uma remuneração de dez (10) por cento sobre os lucros líquidos do banco, verificados nos balanços, observando-se o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). — Artigo vigésimo primeiro. Quando, por motivo de falecimento, impedimento legal ou resignação de cargo, ocorrer alguma vaga para, digo, vaga de diretor, a diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, convidará um acionista para preencher este lugar, respeitadas a substituição prevista no artigo 30 (trigésimo), o qual exercerá esse cargo até à reunião da primeira Assembléa Geral Ordinária, que elegerá o novo diretor, cujo mandato terminará no mesmo prazo em que deveria terminar o do diretor substituído. — Artigo vigésimo segundo. Os

diretores que sem causa justificada, deixarem de comparecer a três sessões seguidas, bem como os que deixarem de efetuar a caução a que se refere o parágrafo 2.º (segundo), do artigo vigésimo (20.º) destes estatutos dentro de 30 (trinta) dias após a sua eleição, são considerados como havendo resignado suas funções. — Artigo vigésimo terceiro. A juízo dos demais membros da diretoria, cada diretor pode obter licença, pelo prazo máximo de seis (6) meses, operando-se a sua substituição temporária pela forma prevista no artigo 21 (vigésimo primeiro), caso seja necessário. — Artigo vigésimo quarto. A diretoria reunir-se-á com o gerente, ordinariamente, uma vez por mês, afim de deliberar sobre os negócios do banco que forem de sua competência, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. — Artigo vigésimo quinto. A diretoria delibera válidamente sempre que estejam presentes à reunião dois (2) diretores. Parágrafo primeiro. A divergência entre os diretores sobre qualquer ato da Administração, será solucionado pelo voto da maioria, em caso de empate, convocar-se-á o Conselho Fiscal que desempatará por maioria de votos. — Parágrafo segundo. De cada reunião da Diretoria, lavrar-se-á uma ata em livro especial a qual será assinada pelos diretores presentes e o gerente. — Artigo vigésimo sexto. A diretoria poderá, com a aprovação do Conselho Fiscal, suspender qualquer dos seus membros que se incompatibilizar com as funções do seu cargo, ou que neste agir incorretamente, convocando imediatamente uma Assembléa Geral para resolver definitivamente, digo definitivamente o assunto. — Artigo vigésimo sétimo. Que a Diretoria, digo: Com os limites traçados pela lei e pelos estatutos, fica estabelecido que a Diretoria tem amplos poderes para resolver amigável ou judicialmente todas as questões entre o banco e os seus clientes ou terceiros, e o de demandar ou ser demandada em nome da sociedade. — Artigo vigésimo oitavo. São atribuições o deveres da Diretoria: a) Tomar conhecimento de todas as operações efetuadas, traçando-lhes a orientação conveniente; b) Organizar o cadastro, fazendo-lhe as alterações necessárias e fixando o limite dos créditos; c) Contratar pessoa de sua confiança de reconhecida idoneidade, para o cargo de gerente do Banco, com os deveres e atribuições definidos nos estatutos, determinando o seu ordenado e gratificações proporcional aos lucros líquidos verificados no balanço; d) nomear, suspender, e demitir os funcionários do Banco, estabelecendo os seus ordenados, as fianças e os contratos que forem necessários de acordo com a proposta do gerente; e) Fixar os dividendos que tiverem de ser distribuídos semestralmente aos acionistas, segundo a deliberação da Assembléa Geral, bem como as condições e taxas de descontos, juros das contas correntes depósitos e empréstimos; f) Organizar o regimento interno; g) transigir, renunciar direitos. Artigo vigésimo nono: Cabem ao presidente os seguintes deveres e atribuições: a) Executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da Diretoria e de Assembléa Geral; b) Representar oficialmente o Banco nas suas relações com as autoridades administrativas, e em juízo ou fora dele; c) Nomear, de acordo com o gerente, advogados e procurador para os serviços forenses do Banco; d) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e presidir as Assembléas Gerais; e) Assinar com o gerente os balancetes, as procurações, os contratos que tiverem sido autorizados, os títulos e papéis referentes ao serviço do Banco; f) Organizar e apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório anual das operações do Banco, depois de aprovado pela Diretoria; g) Assinar com o diretor-secretário, as ações do Banco ou cautelas que as representem. Artigo trigésimo: Cumpre ao vice-presidente substituir o presidente em caso de vaga, ou impedimento deste, ficando investido dos direitos e atribuições que, por estes estatutos são conferidos ao mesmo presidente. Artigo trigésimo primeiro: Compete ao secretário as seguintes atribuições: a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) Assinar com o presidente os anúncios de convocação das Assembléas Gerais e as ações do Banco ou cautelas que as representem. Artigo trigésimo segundo: São atribuições e deveres do gerente: a) — superintender e realizar as operações do Banco, de acordo com os Estatutos e as deliberações da diretoria; b) Assinar correspondência, cheques, saques, endossos, contratos e demais documentos e papéis necessários ao rápido andamento das transações do Banco, dando, em seguida, ciência à Diretoria dos atos praticados que possam envolver responsabilidade do Banco, podendo ainda, para boa marcha dos serviços designar funcionários do Banco, principalmente aos sub-gerente, contador e chefes de serviços, para exercerem especificadamente alguns desses atos, os quais agirão sempre, pelo menos, dois em conjunto; c) Providenciar sobre a boa escrituração dos livros e fazer manter a ordem e a disciplina nos serviços do Banco, tomando para isso as medidas necessárias que, em seguida, submeterá à apreciação da Diretoria; d) Redigir o regimento interno do Banco e, posteriormente, propor as modificações que nele se forem fazendo necessárias para maior facilidade dos serviços; e) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e semestrais, que terão a sua assinatura juntamente com a do presidente; f) Assinar com o presidente os papéis a que se refere a alínea e do artigo 29 (vigésimo nono) destes Estatutos; g) Organizar e submeter à aprovação da Diretoria o relatório anual do Banco a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária; h) Fornecer, nas sessões da Diretoria, todos os esclarecimentos solicitados sobre as operações; i) Assinar os termos e petições necessárias às repartições públicas federais e estaduais, Junta Comercial, etc., para legalização de livros, papéis, impostos, licenças, reclamações, etc., de interesse do Banco. Artigo trigésimo terceiro: No caso de conflito ou omissão dos presentes estatutos com relação aos deveres e atribuições da Diretoria e dos seus membros, bem como da sua substi-

tução convocar-se-á uma assembléa Geral, afim de solucionar o caso. Capítulo quinto. Do Conselho Fiscal. Artigo trigésimo quarto — O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, por maioria de votos observadas as prescrições legais. Artigo trigésimo quinto — Além das funções que lhe são conferidas por lei, cabe ao Conselho Fiscal, de acordo com estes Estatutos: a) Estudar minuciosamente o relatório anual apresentado pela Diretoria, examinando as contas e o balanço Geral que o acompanham; b) Emitir por escrito, o seu parecer sobre as operações do ano para ser lido em Assembléa Geral; c) Examinar os livros quando entender, verificar no último dia do semestre o estado da Caixa e conferir os valores do Banco na mesma época; d) Reunir-se ordinariamente de três em três meses afim de tomar conhecimento das operações do Banco, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria; e) Assistir às sessões da diretoria, sempre que esta reclamar a sua presença e consulta, dando seu parecer sobre o assunto consultado. Artigo trigésimo sexto: Cada membro do Conselho Fiscal terá uma retribuição anual fixada pela Assembléa que o eleger. Capítulo sexto — Dos lucros fundos de reserva e dividendos — Artigo trigésimo sétimo: Dos lucros líquidos verificados pelo Balanço serão feitas as seguintes deduções: a) 5 (cinco) por cento para o fundo de reserva legal, dedução que permanecerá obrigatória mesmo depois de atingir esse fundo vinte (20) por cento do capital social; b) vinte (20) por cento a sessenta (60) por cento para constituição de um fundo de previsão destinado a amparar prejuízos eventuais nas operações realizadas, variando a percentagem conforme o lucro verificado, de modo a não impedir a distribuição dos dividendos aos acionistas, na base mínima de seis (6) por cento ao ano. Quando esse fundo atingir o valor do capital social, não poderá continuar a ser efetuada qualquer dedução a ele destinada; c) Dez (10) por cento para a diretoria, conforme o artigo 20 § 3.º destes Estatutos. Artigo trigésimo oitavo: A Assembléa Geral Ordinária fixará os dividendos a serem distribuídos pelos acionistas, podendo autorizar a diretoria, com a assistência do Conselho Fiscal a determinar esses dividendos respeitado o mínimo previsto em lei. Artigo trigésimo nono: Deduzidas todas essas verbas, se houver saldo de lucros, este será lançado à conta de Lucros Suspendidos, afim de ser incorporado ao exercício imediato. Artigo quadragésimo: A Assembléa Geral poderá criar fundos especiais, determinando a percentagem da dedução a ser efetuada, para a sua constituição. Artigo quadragésimo primeiro: Os dividendos que deixarem de ser reclamados pelos acionistas prescreverão ao fim de cinco (5) anos, sendo o seu valor incorporado à receita do exercício. Capítulo sétimo. Disposições Gerais. Artigo quadragésimo segundo: Os acionistas do Banco aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam estes estatutos em todas as suas partes. Disposições transitórias. Artigo quadragésimo terceiro: Qualquer demora que ocorra na eleição e investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do mandato da diretoria anterior. Artigo quadragésimo quarto: Os atuais possuidores de títulos representativos das quotas-partes da sociedade Cooperativa Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, devolverão estes títulos ao Banco, recebendo em troca ações da presente sociedade anônima, correspondendo cada ação de 30\$000 (trinta mil réis) a uma quota-parce do mesmo valor, de acordo com os arts. 4.º a 6.º (quarto a sexto) dos presentes Estatutos. — Terminada a leitura de todos os artigos dos Estatutos, aqui fielmente transcritos, e sendo eles unanimemente aprovados, pela forma já acima declarada, o Sr. presidente disse que como ninguém mais desejasse manifestar-se sobre o assunto, ia suspender a sessão por duas (2) horas para a lavratura da presente ata, antes desejava manifestar aos senhores acionistas presentes os seus agradecimentos pela sua comparencia em tão grande número a esta Assembléa Geral Extraordinária, possibilitando a realização de tão magno trabalho, qual o da reforma da nossa lei interna, logo na primeira convocação feita, o que demonstra, além do mais, o alto interesse que a todos merece a nossa instituição. A seguir, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão. Decorrido o prazo de duas (2) horas acima estipulado, voltaram os senhores acionistas a reunir-se e o Sr. presidente reabrindo a sessão mandou proceder a leitura da presente ata, pondo-a em discussão, digo discussão e depois em aprovação, sendo esta aceita por unanimidade de votos. E eu, Artur Gomes Teixeira, servindo de secretário desta Assembléa Geral mandei lavrar a presente ata que subscrevo e assino com o presidente da mesa e demais acionistas presentes. Recife, dezoito de março de mil novecentos e quarenta e um. — Assinados Arthur Gomes Teixeira. — Marcelino Ferreira Passos. — Fernando A. Dubeux. — Manoel Dias dos Santos — Justino Moreira de Souza. — Arnaldo da Silva Almeida. — Francisco Queiroz de Oliveira. — Oliveira Filho & Cia. — Cicero D. Diniz. — Cicero D. Diniz, pelos seus filhos menores Maria da Fonseca Diniz, Judith da Fonseca Diniz, Celina da Fonseca Diniz, Helena da Fonseca Diniz, Olga da Fonseca Diniz, José da Fonseca Diniz, Dulce da Fonseca Diniz e Cicero da Fonseca Diniz. — Arnaldo Olinto Bastos. — João José de Figueiredo. — Marcelino Azevedo. — A. F. Motta. — Arthur Dubeux. — Armenio Caminha Barbosa. — Armenio Caminha Barbosa, por procuração de Luiz A. A. Barbosa, Maria Leocadia R. C. Leão, Maria de Lourdes Barbosa Ferreira, Maria Irena Caminha Barbosa e Maria Estela Barbosa Gomes. — Antonio Barbosa Junior. — Horacio Kemp da Cunha Franca, Joaquim Franco Ferreira Lopes. — João Ferreira Mulatinho. — Arnaldo da Silva Almeida, por procuração de Manoel Almeida Alves de Brito, Alvaro da Silva Almeida, Fernando da Silva Almeida, Manoel da Silva Almeida Junior e Luiz Gonzaga da Silva Almeida. — J. Correia Lima. — Jaymo

Ferreira dos Santos. — Thomaz de Oliveira Lobo. — Murilo de Barros Guimarães. — Eduardo Simões & Cia. Ltda. Jigo Ltda. — Daniel Rodrigues & Cia. Ltda. — João da Cunha Rego. — Carlos de Brito & Cia. — João da Cunha Rego, por procuração de Francisca Costa Cunha. — Alfredo B. da Rosa Borges. — Julieta Leite da Cunha Rego, representada por seu esposo João da Cunha Rego. — Dr. José Borba. — Dr. José Borba, por seu filho Paulo Borba. — Edgard Luis Beserra Cavalcanti. — Manoel Caminha Barbosa. — José Caminha Barbosa. — Arlindo Gouveia. — Arlindo Gouveia, por procuração de Aníbal Gouveia. — Antonio Gaspar Lages. — Manoel Pedro da Cunha. — Antonio Joaquim Alves. — F. Pereira de Sá, por procuração de Arthur Pio dos Santos. — Manoel E. Monteiro, Alves de Queiroz & Cia. — José Tavares de Moura. — Joaquim Dias Bandeira de Melo. — Arnaldo da Silva Almeida, por procuração de Manoel Gonçalves. — José de Carvalho Gama. — Horacio d'Aquino Fonseca Junior. — Pedro Beltrão dos Santos Dias. — Alfredo Antonio Fernandes. — Dr. Leopoldo Pedrosa de Melo. — Declaramos que a presente é uma cópia autêntica da ata da Assembléa Geral Extraordinária do Banco do Comércio e Indústria de Pernambuco, sociedade anônima, lavrada no livro respectivo, em dezoito de março de mil novecentos e quarenta e um, às folhas cento e setenta e cinco e vinte um. Recife, oito de abril de mil novecentos e quarenta e um. assinados: Marcelino Ferreira Passos, presidente. — Aníbal Gouveia, vice-presidente. — Manoel Dias dos Santos, secretário. — N. 165 (cento e sessenta e cinco). Fica arquivada nesta Secretaria a primeira via da presente ata de reforma de estatutos, em virtude do despacho da Junta Comercial de vinte e quatro deste mês. Pagou na mesma primeira via a quantia de 20\$000 (vinte mil réis) em selo federal e \$200 (duzentos réis) de Educação e Saúde, tudo, por estampilhas taxa do arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Pernambuco, vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e um. Ass. ilegível, diretor-secretário. Carimbo: Firma, Tabelaio Penteado — Rosário, oitenta e seis. Rio. Carimbo: Junta Comercial de Pernambuco. Armas da República. As folhas três a oito achavam-se seladas cada uma com um selo de Educação e Saúde, no valor cada, de vinte centavos, inutilizadas por carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco. — Relação de acionistas do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima. — Nomes — Quantidade — Importâncias: — A Coelho & Cia., duzentas, 6:000\$000 (seis contos de réis); A. F. Motta, duzentas e duas, 6:060\$000 (seis contos e sessenta mil réis); A. Gonçalves Almeida, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Abel Costa Rezende, três, 90\$000 (noventa mil réis); Abelardo Fonseca, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Abrahão Eares, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Abelardo Ribeiro da Silva, uma trinta mil réis (30\$000); Abrahão Aliz & Irmão, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Abrahão Azim, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Adalberto Bandeira da Costa, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Adamastor Santos, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Adauto Albuquerque Montenegro, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Adelia de Siqueira Santos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Adolfo Diniz, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Adolfo José, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Afonso Albuquerque, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Afonso de Azevedo Sobrinho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Afonso Azevedo Filho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Agenor Galvão Melo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Agenor Lopes, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Agenor Avila, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Aguiinaldo Andrade, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Aguiinaldo Araújo Lins, três, 90\$000 (noventa mil réis); Aida Ferreira Ballar, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Alberico Oliveira, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Albertino da Silva Maia, uma (trinta mil réis); Alberto Amaral Filho, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Alberto Diniz, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Alberto Machado da Cunha Rodrigues, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Alberto Teófilo Braga, sessenta e seis, 1:930\$000 (um conto novecentos e oitenta mil réis); Albino Correia de Carvalho, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Alcides Pimentel, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Alcina Seve Batista Araújo, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Alcino Menezes, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Alencar da Cunha Rego, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Alfredo Albuquerque Azevedo, sete, 210\$000 (duzentos e dez mil réis); Alfredo Antonio Fernandes, mil, 30:000\$000 (trinta contos de réis); Alfredo B. da Rosa Borges, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Alfredo Cavalcanti Albuquerque, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Alfredo Dias da Rocha, doze, 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis); Alfredo Hallday, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Alfredo & Valença, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Alice da Silva Malletz, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Alodia Guimarães, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Altino Cavalcanti, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Aluizio Pessoa de Araújo, onze, 330\$000 (trezentos e trinta mil réis); Alvaro Fernandes da Câmara, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Alvaro Magalhães, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Alvaro Pinto Carvalheira, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Alvaro da Silva Almeida, 1.900 (mil e novecentas), 57:000\$000 (cinquenta e sete contos de réis); Alves de Queiroz & Cia., cento e dez, 3.300\$000 (três contos e trezentos mil réis); Américo Gonçalves Moreira, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Américo Lemos, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Américo Pinto, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Ana Maria, filho menor de Francisco Fig., dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Ana de Sá Pereira Almeida, uma, 30\$000 (trinta mil réis); André Bezerra Barros, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Aníbal Gouveia, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Aníbal Gouveia, cem, digo Aníbal Gomes da Silva, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio, filho menor José

S. Marques, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio A'lexandre, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Antônio Barbosa Júnior, mil cento e trinta e duas, 33:960\$000 (trinta e três contos, novecentos e sessenta mil réis); Antônio de Barros Aguiar, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Antônio Bezerra Albuquerque, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio Bonifácio da Silva, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio Casemiro F. Campos, digo Antônio Bonifácio da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Antônio Casemiro F. Campos, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Antônio Elias Daher, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Antônio Ferreira Gomes, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio Ferreira Martins, dois, 60\$000 (sessenta mil réis); Antônio Gambôa Varela, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Antônio Gaspar Lages, trezentas, 9:000\$000 (nove contos de réis); Antônio Germano R. Pinto de Sousa, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Antônio Getúlio de Barros Puça, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio Gonçalves Ramos, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio Joaquim Alves, cento e setenta e três, 5:190\$000 (cinco contos cento e noventa mil réis); Antônio Lino de Oliveira, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Antônio Marques Braga, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Antônio Martins de Araújo, duzentas (6:000\$000) seis contos de réis; Antônio Monteiro, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio Monteiro, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Antônio Pena Júnior, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio Rafael dos Anjos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Antônio da Silva Matos P. Guimarães, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Antônio Souto Filho, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Antônio de Sousa Soares, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Antônio Uchôa, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Antônio de C. Sousa Rangel, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Araci Alves de Sousa, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Argemiro Tavares, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Aristides Alves Muniz, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Aristides Medeiros, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Arlinda Parêda Gouveia, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Armando Carvalho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Armando Cruz Barros, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Armando Guerra, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Armando Raposo de Melo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Armênio Caminha Barbosa, mil cento e quatorze, 33:420\$000 (trinta e três contos quatrocentos e vinte mil réis); Arnaldo, filho menor de Francisco Barboza Maciel, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Arnaldo, filho menor de Oscar B. Cavalcanti, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Arnaldo Fonseca Cavalcanti, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Arnaldo da Silva Almeida, cinco mil e quinhentas, 165:000\$000 (cento e sessenta e cinco contos de réis); Arnaldo Olinto Bastos, mil, 30:000\$000 (trinta contos de réis); Ariedório Cavalcanti, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Artur filho menor de Francisco B. Maciel, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Artur Coutinho, onze, 330\$000 (trezentos e trinta mil réis); Artur Dubeux, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Artur Gomes Teixeira, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Artur M. Carneiro, trinta e cinco, 1:050\$000 (um conto e cinquenta mil réis); Artur Marinho Vanderlei, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Artur Napoleão Correia Braga, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Artur Pio dos Santos, duzentas e cinquenta, 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis); Artur Teixeira Bastos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Ari Alves de Sousa, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Astri Foe Guabirú, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Astrogildo Humbert, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Augusto Aristeu de Sousa Medeiros, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Augusto de Arruda Silva Rodrigues, cinquenta e uma, 1:530\$000 (um conto quinhentos e trinta mil réis); Augusto Felino de Barros, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Augusto Ficher Gouveia, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Augusto J. d'Oliveira Guimarães, cento e quinze, 3:450\$000 (três contos quatrocentos e cinquenta mil réis); Augusto J. d'Oliveira Guimarães, quarenta, 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis); Augusto Klutzenchell, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Augusto Lúcio da Silva, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Augusto Rodrigues & Cia., dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Augusto da Silva Almeida, quatro, 120\$000 (cento e vinte mil réis); Aurides Cardoso do Rego, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Edgard Gonçalves da Costa Lima, três, 90\$000 (noventa mil réis); Edgard Lins Bezerra Cavalcanti, trinta e sete, 1:110\$000 (um conto cento e dez mil réis); Edgard Sodré da Mota, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Edite Pereira de Albuquerque, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Edmundo Cavalcanti, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Eduardo Alves dos Santos, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Eduardo Neves, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Eduardo Simões & Cia., cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Eliseu Rios, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Elísio Virgolino de Sousa, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Eloi M. Alves, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Emídio Gonzaga, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Emilio Gomes de Matos, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Ernes filho menor de Hans Schaer, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Estácio Varjal de Melo, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Estefania Maria filha menor de João P. Costa, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Euclides Eloi de Holanda, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Eugênio Tavares Cordeiro, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Eurico Firmino Monteiro, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Everaldo filho menor de Manuel de Araújo, três, 90\$000 (noventa mil réis); Ezequiel Piretti, uma, 30\$000 (trinta mil réis); F. P. de Carvalho, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Fábio Correia de Oliveira Andrade, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Fausto Freire, uma, 30\$000 (trinta mil réis);

Fernando C. Oliveira Andrade, doze, 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis); Fernando A. Dubeux, oitenta e cinco, 2:550\$000 (dois contos e quinhentos cinquenta mil réis); Fernando da Silva Almeida, mil novecentas, 57:000\$000 (cinquenta e sete contos de réis); Fernando Teles Vila-Chan, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Florêncio Cunha, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Fontes & Irmão, trinta, 900\$000 (novecentos mil réis); Francis E. Holder, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Francisca da Costa Cunha duzentas e noventa e uma, 8:730\$000 (oito contos setecentos e trinta mil réis); Francisco filho menor de Francisco Figueiredo, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Francisco filho menor de Lindolfo Silva, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Francisco Calazans, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Francisco Caljeiro, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Francisco Cardoso Lima, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Francisco Cavalcanti Souza, uma, 30\$000 (ri, digo, trinta mil réis); Francisco Clemente Araújo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Francisco José Fernandes Pires, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Francisco Neto, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Francisco Queiroz de Oliveira, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Frota Gentil de Sobral Ltda., dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Ganges Dornelas Camara, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Gastão de Oliveira Rezende, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Gastão Siqueira, três, 90\$000 (noventa mil réis); Gaudioso Correia de Albuquerque, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Gentil Caldas Gomes, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Genuino de Souza Miranda, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Germano Afonso Regueira, três, 90\$000 (noventa mil réis); Geroncio Arruda, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Getúlio da Costa Araújo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Gizela C. Cunha, uma, 30\$000 (trinta mil réis); digo Gizela C. Cunha, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Gomes Freilas & Comp., cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Gonçalo Delmá Filho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Gonçalo Justo Delmá, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Guilherme Correia Lima, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Gutenberg Peixoto, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); H. M. Azim, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Hamilton Pupe, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Heitor B. Araújo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Helena, f/m. de Cicero D. Diniz, cinquenta e oito, 1:740\$000 (um conto setecentos e quarenta mil réis); Heraclito Borges da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Henrique, f/m. Francisco Figueiredo, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Holanda & Irmão, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Horacio d'Aquino Fonseca Junior, 350 (trezentas e cinquenta), 10:500\$000 (dez contos e quinhentos mil réis); Horacio B. Azevedo Maia, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Horacio Kemp da Cunha Franca, duzentas e trinta e três, Reís 6:990\$000 (seis contos novecentos e noventa mil réis); Horacio Mendes de Holanda, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Humberto Martoreli, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Humberto de Paula Batista, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Ildefonso Wanderley Filho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Inácio Nery Filho, três, 90\$000 (noventa mil réis); Izaurita, f/m. de Ranulfo Alves, três, 90\$000 (noventa mil réis); Izidoro Marchamnn, dez, 3:000\$000 (três contos de réis), digo, Izidoro Marchamnn, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Izidoro Ruschansky, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Ivo Girão Filho, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); J. A. Camarinha & Comp., duas, 60\$000 (sessenta mil réis); J. Calazans & Filho, duas, digo, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); J. Costa Rego Junior, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); J. D. Francis, uma, 30\$000 (trinta mil réis); J. Eduardo Correia, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); J. Kausminsky, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); J. Santos Moreira, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Jau Pires Ferreira, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Jayme, f/m. de Francisco Figueiredo, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Jayme Barbosa Ferreira, duas (sessenta mil réis) 60\$000; Jayme Ferreira dos Santos, trezentas e trinta e nove, Reís 10:170\$000 (dez contos, cento e setenta mil réis); Jayme G. Lemos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Januário Gonçalves, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Jeronimo Rodrigues, uma, 30\$000 (trinta mil réis); João, f/m. de Pereira da Costa, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); João Alves da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); João Capristano da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); João Capristano Reserra, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João da Costa Azevedo, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João da Costa Pinto, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); João da Cunha Rego, quinhentas e quarenta, 16:200\$000 (dezesseis contos e duzentos mil réis); João Dias Castelo Branco, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); João Elias de Andrade, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João Espínola Pessoa, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); João Ferreira Mulatinho, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João Ferreira da Silva, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); João Frago de Medeiros, uma, 30\$000 (trinta mil réis); João Francisco do Monte, uma, 30\$000 (trinta mil réis); João Furtado & Comp., dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João Furtado da Silva, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João Gonçalves, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); João Guerra, uma, 30\$000 (trinta mil réis); João José de Figueiredo, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); João M. Lopes, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João M. Vieira de Melo, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); João Nunes & Comp., uma, 30\$000 (trinta mil réis); João Pedro da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); João Pereira da Costa, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João Pereira dos Santos, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); João Pessoa de Queiroz, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); João do Rego Valença, uma, 30\$000 (trinta mil réis); João Rodrigues Conde, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João da Silva Sencades, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); João Valença, cinco, Reís 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); João Xavier de Menezes, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Joaquim Alves Barbosa Neto, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Joaquim Bonifacio da Silva, duas, 60\$000 (ses-

senta mil réis); Joaquim Cavalcante Albuquerque, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Joaquim Conceiro, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Joaquim Dias Bandeira de Melo, mil e duzentas, 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis); Joaquim Ferreira Passos, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Joaquim Francisco Ribeiro Neto, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Joaquim Franco Ferreira Lopes, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Joaquim Gomes de Oliveira Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Joaquim Honorato Barbosa, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Joaquim José Ramos Campos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Joaquim José Ramos Campos, dez, digo, nove, 270\$000 (duzentos e setenta mil réis); Joaquim Moreira Coelho, cento e dez, 3:300\$000 (três contos e trezentos mil réis); Joaquim de Oliveira Filho, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Joaquim Sabak de Moura, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Joaquim da Silva Maia, oitenta e cinco, 2:550\$000 (dois contos quinhentos e cinquenta mil réis); Joaquina Vitoria Simões Coutinho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José f/m, de Cícero Diniz, 62 (sessenta e duas), 1:860\$000 (um conto oitocentos e sessenta mil réis); José f/m, de Euclides Melo Lins, seis, 180\$000 (cento e oitenta mil réis); José, f/m, de José Borba Maciel, três, 90\$000 (noventa mil réis); José, f/m, de Lindolfo Silva, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José, f/m, de Vitalino Santino Oliveira, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Albuquerque Melo, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Alexandre de Carvalho, três, 90\$000 (noventa mil réis); José Alves da Silva, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); José Aniceto Sobrinho, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); José Antonio de Aragão, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Antonio da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Barbosa de Andrade, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Barros Moreira, trinta, Réis 900\$000 (novecentos mil réis); José Borba, duzentas e trinta e cinco, 7:050\$000 (sete contos e cinquenta mil réis); José Caetano Caetano Sobrinho, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); José Caldas Júnior, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Caminha Barbosa, mil cento e onze, 33:330\$000 (trinta e três contos trezentos e trinta mil réis); José Cardoso Lima, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Carlos Pereira da Silva, onze, 330\$000 (trezentos e trinta mil réis); José Carneiro Leão, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Carneiro de Sousa, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); José de Carvalho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José de Carvalho Gama, quinze, 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); José Cesar Cavalcante, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); José Cornélio da Fonseca Lima Filho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Cupertino Tenório, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Cupertino Tenório, quatro, 120\$000 (cento e vinte mil réis); José Desidério Pinheiro Ramos, quinhentas, 15:000\$000 (quinze contos de réis); José Dias Guimarães, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); José Dias dos Santos, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); José Diógenes de Sousa, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Duarte Lima, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); José Elísio dos Reis São Marcos, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Elpídio da Costa Monteiro, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); José E. Macedo, uma, (30\$000) trinta mil réis; José Faleiro Correia Lima, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); José Faustino Diniz, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Felizola, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Felix de Sá, uma, digo, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Fernandes da Costa, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); José Ferreira Lopes Sobrinho, cinco, 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); digo, José Ferreira Lopes Sobrinho, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); José Ferreira da Silva, quinze, 450\$00 (quatrocentos e cinquenta mil réis); José Ferreira da Silva Guimarães, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); José Francisco Pereira Sobrinho, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); José Gurgel Barbosa, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); José Inácio Ribeiro Roma, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Joaquim Correia de Amorim, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Joaquim da Costa, vinte e cinco, 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis); José Lobo, quarenta e seis, 1:380\$000 (um conto trezentos e oitenta mil réis); José Luceno e Melo, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); José Lucio Ramos Varejão, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Lira Júnior, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Manuel Vanderlei, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); José Maria Durão, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Mariano Barbosa, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Marques Almeida, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); José Maurício do Nascimento, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); José Medeiros Lima, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Menezes, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José O. Melo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José O. Melo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José de Oliveira Godoi, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); José Pedro da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Pinheiro, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Pereira da Rocha, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); José Pinto Pessoa, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Prudêncio dos Santos, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Salvador Ribeiro de Albuquerque, vinte e cinco, 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis); José de Santana Pinto, seis, 180\$000 (cento e oitenta mil réis); José Saraiva Medeiros, quinze, 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); José Cherpach, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); José Sebastião do Rego Barros, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); José Silva Gomes, vinte e cinco, 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis); José de Sousa Chaves, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); José Tacito de Frota Alves, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); José Tavares de Moura, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); José Tavares da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); José Vitor de Albuquerque, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Joviniano Balista S. Carvalho, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Judith f/m de

Cícero Diniz, cento e cinco, (3:150\$000) três contos cento e cinco mil réis; Julieta Leite da Cunha Rêgo, cento e cinquenta, (1:500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis)); Julieta Mota Pires de Azevedo, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Júlio Bezerra Cavalcanti, oito, 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis); Júlio Cavalcanti, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Júlio Lino de Oliveira Pacheco, cento e dez, 3:300\$000 (três contos e trezentos mil réis); Júlio Pires, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Júlio Pompeu de Barros Lima, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Júlio Rocha, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Justino Moreira de Sousa, mil e sessenta e cinco, 31:250\$000 (trinta e um contos novecentos e cinquenta mil réis); Karl Muss, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); L. Sousa Guedes, setenta, 2:100\$000 (dois contos e cem mil réis); Laler Mota, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Leda Turton Cardoso, f/m Manuel Cardoso, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Leduar de Assis Rocha, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Leônidas Marques Pereira, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Leopoldo Pedrosa de Melo, setecentas e cinquenta, 22:500\$000 (vinte e dois contos e quinhentos mil réis); Leovigildo Gurgel do Amaral, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Lindaya Resende, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Lindolfo Silva, sete, 210\$000 (duzentos e dez mil réis); Lino Ferreira Luca, quinze, 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); Lourival Fernandes, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Luciano Augusto da Costa, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Luiz Alexandre Alves Barbosa, setecentos e cinquenta e cinco, 22:650\$000 (vinte e dois contos seiscentos e cinquenta mil réis); Luiz Borges da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Luiz Cerqueira Monteiro, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Luiz Dubeux & Cia., dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Luiz Frazão de Araújo, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Luiz Gonzaga da Silva Almeida, mil e novecentas, 57:000\$000 (cinquenta e sete contos de réis); Luiz Granja Coimbra, cinco, 30\$000 (trinta mil réis); Luiz Guimarães de Araújo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); digo, Luiz Granja Coimbra, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Luiz Guimarães de Araújo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Luiz José da Silva Guimarães, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Luiz Peres, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Luiz Pimentel Ribeiro, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); M. Oliveira Campos, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Manuel Alcides Pereira de Mendonça, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Manuel Almeida Alves de Brito, quinhentas, (15:000\$000) quinze contos de réis; Manuel Antônio Schuller Vilarouca, uma, 300\$000, digo, 30\$000 (trinta mil réis); Manuel Barata de O. Melo, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Manuel Batista, vinte e oito, 840\$000 (oitocentos e quarenta mil réis); Manuel Bezerra da Cunha, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Manuel Caminha Barbosa, mil cento onze, 33:330\$000 (trinta e três contos trezentos e trinta mil réis); Manuel Domingues de Azevedo Maia, trezentas, 9:000\$000 (nove contos de réis); Manuel Dias dos Santos, mil, 30:000\$000 (trinta contos de réis); Manuel E. Monteiro, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Manuel Felipe de Freitas, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Manuel Ferreira de Araújo, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Manuel Ferreira da Costa Campos, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Manuel Francisco Angeiras, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Manuel Gonçalves, duas mil, 60:000\$000 (seiscentos contos de réis); Manuel Henrique Vanderlei Filho, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Manuel L. A. Cunha Filho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Manuel Marekman, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Manuel Marques de Almeida, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Manuel Montenegro, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Manuel Nunes de Sousa Leite, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Manuel Pedro da Cunha, quinhentas, 15:000\$000 (quinze contos de réis); Manuel Pereira de Magalhães, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Manuel dos Santos Vilça, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Manuel da Silva Almeida Júnior, mil e novecentas, 57:000\$000 (cinquenta e sete contos de réis); Manuel de Sousa Soares, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Manuel Tibúrcio Correia, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Manuel Vicente do Rego Valença, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Marcelino Azevedo, trezentas, 9:000\$000 (nove contos de réis); Marcelino Ferreira Passos, duas mil oitocentas e vinte e oito, 84:810\$000 (oitenta e quatro contos oitocentos e quarenta mil réis); Marcelino Tavares Cordeiro, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Márcio Marques Coutinho Oliveira, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Margarida Pereira da Cunha, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Maria f/m de Cícero D. Diniz, cento e duas, 3:060\$000 (três contos e sessenta mil réis); Maria C. Lobo da Silva, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Maria Alice Gonçalves de Azevedo, oitocentas, 24:000\$000 (vinte e quatro contos de réis); Maria Caminha Barbosa, trezentas e trinta, 9:900\$000 (nove contos e novecentos mil réis); Maria Dolores F. Gonçalves, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Maria Feijoa Santos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Maria Irene Caminha Barbosa, setecentas e quarenta e nove, 22:470\$000 (vinte e dois contos quatrocentos e setenta mil réis); Maria Leonor Pinto Maia, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Maria Luiza, f/m de José S. Marcos, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Maria de Lourdes Barbosa Ferreira, setecentas e quarenta e nove, 22:470\$000 (vinte e dois contos quatrocentos e setenta mil réis); Maria Madalena Cunha, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Maria da Penha F. Gonçalves, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Maria Pompéia, f.m. de Lindolfo Silva, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Maria Rosa, f.m. de José São Marcos, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Maria Stela Barbosa Gomes, setecentas e quarenta e nove, 22:470\$000 (vinte e dois

contos quatrocentos e setenta mil réis); Maria Tavares da Costa, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Marieta Miranda, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Mário de Araújo Lima, setenta e uma, 2:130\$000 (dois contos cento e trinta mil réis); Mário Augusto Taboca, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Mário de Brito Bastos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Mário Domingues da Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Mário Gonçalves Costa Lima, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Mário Guimarães, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Mário José A. Lima, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Martins Leitão, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Mário Iacora Meneses, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Marly, f.m. de Fausto Cavalcante, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Matias T. de Almeida Júnior, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Maurício Sobrinho, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Miguel A. do Rego Monteiro, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Miguel Barros Lima, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Miguel Magno, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Miguel Oliveira, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Milton Lobo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Murilo Humberto de Barros Guimarães, vinte, 600\$000 (seiscentos mil réis); Natália Freire, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Nelson Cavalcante Guedes, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Nelson do Rego Valente, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Nelson Sobreira, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Nestor Bastos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Nestor do Rego, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Nilton Araújo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Nicolau Falcone, duzentas e trinta e quatro, 7:020\$000 (sete contos e vinte mil réis); Norberto Ferreira dos Anjos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Odilon Almeida, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Odilon Lúcio da Silva, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Odon Buarque Amorim, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Olga f.m. de Cícero D. Diniz, sessenta e duas, 1:860\$000 (um conto oitocentos e sessenta mil réis); Olímpio Alves de Sousa e Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Olímpio Costa Júnior, três, 90\$000 (noventa mil réis); Olímpio de Meneses, vinte e cinco, 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis); Oliveira Filho & Cia. (100) cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Orlando Alves de Sousa, quinze, 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); Orlando Lima & Cia., uma, 30\$000 (trinta mil réis); Orlando Silva, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Orlando F. Cunha, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Oscar de Figueiredo Mendonça, quinze, 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis); Oscar J. Ferreira, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Oscar Samico, três, 90\$000 (noventa mil réis); Osvaldo Pereira Quaresma, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Otton Afonso Sousa Paraíso, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Ovídio Nigro, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Palvarini & Cia., sete, 210\$000 (duzentos e dez mil réis); Otílio Ferreira de Sousa, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Paulo f.m. de José Borba, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Paulo Ferreira Leal, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Paulo Jovim Pessoa de Queiroz, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Paulo Paraizo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Paulo Queiroz Borba, sessenta, 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis); Paulo Sampaio, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Pedro B. Santos Dias, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Pedro Caminha Sá Leitão, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Pedro Edécio, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Pedro Ferreira Batista, digo, Batista, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Pedro Ferreira de Miranda, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Pedro da Silva, C. Oliveira Andrade, cem, 3:000\$000 (três contos de réis); Plácido Alves de Faria, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Ponce de Leon, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Protázio Varjalde Melo, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Rafael Dacont, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Rafaela Romani, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Raul L. Firme, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Raul Alvaro Mendes, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Raul & Cia., cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Raul Nogueira de Melo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Raul Sá, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Raul Soares, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Reinaldo Lins, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Renato de Albuquerque Silva, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Renda Priori & Irmão, quinhentas, 15:000\$000 (quinze contos de réis); Roberto S. Guimarães, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Roberto de Azeredo Melo, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Rodolfo de Sena Pereira, quatro, 120\$000 (cento e vinte mil réis); Rodrigues & Pinto, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Rogoberto F. Cunha, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Romeu Santos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Rômulo Ramos Matos, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Ruth Maranhão de Rego Barros, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); S. Carneiro & Comp., duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Saul da Cunha Antunes, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Saul de Oliveira Prats, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Sebastião Malta de Siq. Cavalcante, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Sebastião Mendes de Holanda, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Sebastião Rodrigues Barbosa, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Selin Resk, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Severino José Ferreira da Silva, trinta e uma, 330\$000 (novecentos e trinta mil réis); Sigismundo Rocha, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Sousa Lemos & Comp., uma, 30\$000 (trinta mil réis); Tecelagem de Seda e Algodão S. A., dez, 300\$00 (trezentos mil réis); Teofanes da Silva, três, 90\$000 (noventa mil réis); Terezinha Cesário da Cunha, trezentas, 9:000\$000 (nove contos de réis); Tomaz de Oliveira Lobo, mil e cinquenta, 31.500\$00 (trinta e um contos e quinhentos mil réis); Ulisses Conde, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Umberto Carneiro, cinquenta, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); Urbano Ribeiro, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Ventura Pereira Pena, quinhentas, 15:000\$000 (quinze contos de réis); Vasconcelos e Fonte-

les, uma 30\$000 (trinta mil réis); Vicente Bezerra de Menezes, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Vicente G. Gouveia, trinta, 900\$000 (novecentos mil réis); Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Vicente Soares & Comp., dez, 300\$000 (trezentos mil réis); Virgílio Delgado Borba, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Vitorino Maia, dez, 300\$000 (trezentos mil réis); W. Sabino & Comp., Ltda., uma, 30\$000 (trinta mil réis); Valdemar Monte, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Valdemar Pinheiro da Silva, duas, 60\$000 (sessenta mil réis); Valdemar Sabino Pinho, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Valfrido de Oliveira Lima, uma, 30\$000 (trinta mil réis); Valtter, f.m. de José Vieira Maia, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Viltberto Melo Régio, cinco, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis); Williams & Comp., trinta, 900\$000 (novecentos mil réis); Total: 50.000, (cinquenta mil) ações, 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis). Nas folhas onze a vinte, havia em cada uma, um cruzeiro e vinte centavos (Cr\$ 1,20) em selos federais e da educação, todas, inutilizadas por carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco. — Folhas 59-61 (cinquenta e nove a sessenta e um): Armas da República, Ministério da Fazenda, Diretoria das Rendas Internas, Secretaria das Rendas Internas. Com o requerimento de fls. 57 (cinquenta e sete), pede o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco sociedade anônima, com sede em Recife, capital do Estado já acima mencionado, aprovação da adaptação de seus estatutos ao decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 1940 (mil novecentos e quarenta). O pedido, cumpridas que foram as exigências de fls. 47v. (quarenta e sete verso), desta Diretoria, está convenientemente instruído. E, tanto assim, é que, desde logo, se verifica a existência no processo das folhas do *Diário Oficial* do Estado de Pernambuco e de outro órgão de grande circulação, que inseriram os editais de convocação para a assembléia geral extraordinária de dezoito de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um); da cópia autêntica da ata da referida assembléia geral; e de provas de quitação do Banco e seus diretores com o imposto sobre a renda. Com respeito à reforma estatutária levada a efeito em 19 (dezenove) de março do ano p. passado, e cuja finalidade foi atender ao disposto no art. 179 (artigo cento e setenta e nove), do decreto-lei que dispõe sobre as sociedades por ações, ocorre-nos dizer que: a) A assembléia geral extraordinária que dela tratou, realizou-se com a presença de acionistas em número legal e depois de regularmente convocada. E' o que se constata pela leitura da ata de folhas 3-8 (três e oito), e comprovam os documentos de folhas 39-41 (trinta e nove e quarenta e um) e 49-54 (quarenta e nove e cinquenta e quatro). b) Em discrepância com a lei estão alguns dispositivos dos estatutos reformados. São eles: — O artigo primeiro, visto não acompanhar à denominação do banco as palavras "sociedade anônima" por extenso ou abreviadamente; — o artigo sétimo em consignando operações para cuja prática não está o requerente devidamente habilitado — (compra e venda de títulos da dívida pública); e o artigo quadragésimo primeiro cuja supressão é conveniente. Consoante parecer do Dr. Procurador da Fazenda Pública já aprovado pela Superior Autoridade, não é de boa técnica jurídica dispor os estatutos sobre a prescrição de dividendos, por constituir matéria de Direito Substantivo. Notamos ainda que não consta da lei interna do requerente o modo de substituição do diretor-secretário, o que contraria o disposto na letra a do § (parágrafo) 1.º (primeiro), do art. 116 (artigo cento e dezesseis) do decreto-lei 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 1940 (mil novecentos e quarenta). Em face, pois, de tudo quanto acima ficou dito parece-nos não ser oportuna a aprovação impetrada. Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, 13-7-42 (treze de julho de mil novecentos e quarenta e dois). Assinado: Romão José da Silva Filho, oficial administrativo H. — Opino pela devolução do processo à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para que se sirva de convidar o Banco requerente a satisfazer as exigências a que alude a informação ao lado, com a qual estou de acordo. Segunda Subdiretoria, 14-7-42 (quatorze de julho de mil novecentos e quarenta e dois). Assinado: Guimarães de Campos, subdiretor. — A reforma dos estatutos não se adapta aos dispositivos da lei vigente. Nestas condições, de acordo com o parecer e informação da Segunda Subdiretoria, sou pelo indeferimento do pedido de folhas 55-56 (cinquenta e cinco a cinquenta e seis). A consideração Superior. D. R. Internas, 26 — Ilegível — 1942 (vinte e seis, ilegível, mil novecentos e quarenta e dois). Assinado: Abiathar Brito, diretor substituto. Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Armas da República. — Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. G. Faz. Nacional, em dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (2-12-42). Assinado: Romão Estellita. Carimbo: Diretoria Geral da Fazenda. Ministério da Fazenda. Folhas 62-65 (sessenta e dois a sessenta e cinco). M. F. — T. N. — Procuradoria Geral da Fazenda Pública. A reforma dos estatutos do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. promovida pela assembléia geral extraordinária de 19 (dezenove) de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), não atende às formalidades do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 1940 (mil novecentos e quarenta), a que se pretendeu conformar. E' assim que, embora na ementa da ata se consignasse junto ao nome social, as palavras "sociedade anônima" exigidas pelo art. 3 (artigo três) da lei, no contexto dos estatutos elas não figuram. Embora estipulada a nominatividade das ações, não se presume a sua transferência exclusiva a pessoas físicas brasileiras, como resulta do texto constitucional e das normas administrativas em vigor. A compra e venda de títulos da dívida pública, incluída entre as finalidades do banco (art. sétimo, letra k), desde que seja a prazo, depende das formalidades especiais do decreto-lei número 3.545 (três mil qui-

nhentos e quarenta e cinco) de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), que a aprovação da reforma não pode suprir. Também se atribui ao banco a faculdade de realizar operações bancárias indiscriminadas (art. 8 — artigo oito), o que não pode ser admitido, no que concerne às do câmbio e crédito real, também sujeitas a regime especial. No art. 19 (artigo dezenove) confundem-se atribuições distintas das assembleias ordinárias e extraordinárias. Da escolha do substituto dos diretores (artigo vinte e um) não deve participar o Conselho Fiscal, cujas funções são as do art. 127 (artigo cento e vinte e sete) da lei (V. decisão da Dir. Gal. da Faz. no *Diário Oficial* de 6-5-42, 25-5-42, 3-6-42, 9-7-42, etc.). (V. decisão da Dir. Gal. da Faz. no *Diário Oficial* de seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois, vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta e dois, três de junho de mil novecentos e quarenta e dois, nove de julho de mil novecentos e quarenta e dois, etc.). Não pode, tão-pouco, o Conselho tomar parte nas deliberações do banco (artigos vinte e cinco, parágrafo um, vinte e seis e trinta e cinco) o que lhe tira a necessária isenção para exercer suas atribuições e reduzida na confusão do fiscal com o fiscalizador (V. despacho do M. do Trabalho no *Diário Oficial* de 21-9-42 — vinte e um de setembro de mil novecentos e quarenta e dois). A fixação dos dividendos (artigos vinte e oito letra e, e trinta e oito) não pode ser atribuída à diretoria, pois é de competência legal dos estatutos ou da assembleia (artigo cento e trinta e um da lei). Manda o artigo trinta e sete que a dedução para a reserva legal continue obrigatória além do 20 % (vinte por cento), o que colide com o artigo cento e trinta da lei. Conclui-se que a presente reforma dos estatutos só merecerá aprovação, após o cumprimento dos preceitos legais apontados. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 16 de janeiro de 1943 (dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três). Assinado: Sá Filho, procurador geral. — Ministério da Fazenda, Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Armas da República. Deixo de aprovar a Reforma, à vista do parecer emitido pelo Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública. Assinado, digo: D. Geral da Fazenda Nacional, em 12-2-1943 (doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três). Assinado: Romero Estellita, Carimbo: Diretoria Geral da Fazenda, Ministério da Fazenda. Publicado no *Diário Oficial* de 19-2-1943 (dezenove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três), Seção I, página 2.407 (duas mil quatrocentas e sete). — Processo n. 43.906-43 (quarenta e três mil novecentos e seis de mil novecentos e quarenta e três): Fôlhas 107/113 (cento e sete a cento e treze). — Ata da assembleia geral extraordinária do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima, realizada em 5 (cinco) de abril de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e três, na sede social do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima, à avenida Rio Branco número 155 (cento e cinquenta e cinco), reunidos, em terceira e última convocação, às dezesseis horas, acionistas representando 32.175 (trinta e duas mil cento e setenta e cinco) ações com direito de voto, conforme consta do "livro de presença", a fôlhas 5 (cinco) verso e 6 (seis), assume a presidência da assembleia, de acordo com os estatutos, o Sr. doutor José Adolfo Pessoa de Queiroz, diretor vice-presidente da sociedade, em exercício do cargo de presidente, que convida para secretariar os trabalhos o acionista doutor José Borba. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário do Estado* e no "Jornal do Comércio" desta Capital, respectivamente nos dias 25, 26, 27 e 28 (vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito) de março de 1943 (mil novecentos e quarenta e três), do seguinte teor: "Ficam convidados os acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à avenida Rio Branco número 155 (cento e cinquenta e cinco), desta cidade, pelas 16 (dezesseis) horas do dia 5 (cinco) de abril de 1943 (mil novecentos e quarenta e três), afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais para sua adaptação às disposições do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta e três de setembro de 1940, procedendo às alterações necessárias de acordo com a decisão do diretor geral da Fazenda Pública, publicados no *Diário Oficial* de 19 (dezenove) de fevereiro p. findo. Tratando-se de 3.ª (terceira) e última convocação, a assembleia instalar-se-á com qualquer número de presença de acionistas. Recife, 25 (vinte e cinco) de março de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). (a) Arnaldo Almeida Alves de Brilo, diretor-presidente. (a) Arnaldo Olinto Bastos, diretor-secretário". A seguir, o presidente comunicou à assembleia que, conforme era do conhecimento da maioria dos acionistas, a reforma dos Estatutos do Banco, procedida em assembleia geral extraordinária de 19 (dezenove) de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), com o principal objetivo de adaptação desses estatutos aos dispositivos do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), não merecera aprovação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional diante do parecer do procurador geral da Fazenda Pública, parecer e despacho esses publicados no *Diário Oficial* de 19 (dezenove) de fevereiro p. findo. Mandou então que o secretário procedesse à leitura do parecer e despacho aludidos, o que foi feito. Prosseguindo diz o presidente que, para satisfação das exigências feitas, propunha que se fizessem as seguintes alterações nos estatutos, aprovados pela assembleia geral de 19 (dezenove) de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um): 1) acrescentar ao artigo 1.º (artigo primeiro) a abreviatura S/A. (sociedade anônima) em seguida à denominação Banco Comércio e Indústria de Pernambuco. 2) dar a seguinte redação ao art. 6.º (artigo sexto) — "Estas ações são nominativas, só podendo ser transferidas a pessoas físicas

de nacionalidade brasileira". Parágrafo único — A transferência será feita por termo lavrado no livro próprio na sede do Banco. 3) suprimir os dizeres da letra b, do art. 7.º (artigo sétimo), substituindo-os pelos das letras l, e os desta pelos da letra m. 4) dar a seguinte redação ao art. 8.º (art. oitavo) — "Além das operações acima mencionadas, o Banco poderá realizar quaisquer transações próprias do comércio bancário, com exceção das de câmbio e crédito real e outras que dependam de autorização especial do Governo". 5) dar a seguinte redação ao art. 19.º (artigo décimo nono) — "Entre as atribuições da assembleia geral extraordinária se compreende a faculdade de reformar os estatutos, prorrogar o prazo de duração da sociedade, aumentar ou reduzir o capital social". 6) suprimir, no artigo 21.º (artigo vigésimo primeiro), as seguintes palavras: "ouvido o Conselho Fiscal". 7) suprimir, no art. 25 (vinte e cinco), parágrafo 1.º (primeiro), as seguintes palavras: "em caso de empate, convocar-se-á o Conselho Fiscal que desempatará por maioria de votos". 8) suprimir, no art. 26.º (artigo vigésimo sexto), as seguintes palavras: "os dividendos que tiverem de ser distribuídos semestralmente aos acionistas, segundo a deliberação da assembleia geral bem como". 11) dar a seguinte redação ao art. 38 (artigo trinta e oito): "A Assembleia Geral Ordinária fixará a taxa dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas em cada ano, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal". 12) dar a seguinte redação ao art. 37.º (artigo trigésimo sétimo), letra a: "Cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva legal até alcançar 20 % (vinte por cento) do capital social". Disse ainda o presidente que, em face das circulares número 25 (vinte e cinco), de 8 (oito) de julho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) e número 1 (um) de 2 (dois) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, admitindo que os atuais acionistas de Bancos de depósito independentes de prova de nacionalidade possam até 30 (trinta) de junho de 1943 (mil novecentos e quarenta e três), aumentar o seu capital na sociedade, mediante a distribuição do excedente das reservas sob a forma de novas ações ou mediante o exercício do seu direito de preferência na prorrogação das ações de sua propriedade, propõe também que se elimine da reforma dos estatutos aprovada em 19 (dezenove) de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) o § 2.º do art. 4.º (o parágrafo segundo do artigo quarto), dando-se ao parágrafo primeiro deste artigo a designação de "parágrafo único", suprimindo-se deste parágrafo as seguintes palavras: "Com a restrição constante do parágrafo seguinte" e acrescentando-se-lhe as seguintes: "de acordo com as prescrições da lei e instruções que estiverem em vigor". Postas em discussão as propostas e ninguém querendo usar da palavra, foram as emendas submetidas à votação, sendo unanimemente aprovadas. O presidente mandou então proceder à leitura dos estatutos, com a sua redação definitiva, que é a seguinte: "Estatutos do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pela carta patente número 1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis), da Diretoria de Rendas Internas (Ministério da Fazenda), datada de 20 de abril de 1937 (vinte de abril de mil novecentos e trinta e sete): Capítulo primeiro: do Banco, sua denominação, forma jurídica, prazo de duração e capital: artigo primeiro. Sob a denominação de Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, sociedade anônima, continua estabelecida nesta cidade, uma sociedade anônima, destinada ao comércio bancário, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente sobre as sociedades desse tipo. Artigo segundo — Para todos os efeitos de direito, o Banco terá a sua sede, foro jurídico e administração geral, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Parágrafo único — O Banco poderá abrir filiais ou simples escritórios em qualquer praça do País ou estabelecer agências urbanas ou suburbanas nesta cidade ou no interior, quando for conveniente, a juízo da Diretoria. Artigo terceiro — A Sociedade terá o prazo de duração de vinte anos, a contar do 20 (vinte) de abril de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), data em que lhe foi expedida a sua carta patente, podendo, entretanto, ser prorrogado este prazo por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo único — O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo quarto — O capital do Banco é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), inteiramente realizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada uma, podendo, no entanto, este capital ser elevado por decisão da Assembleia Geral. Parágrafo único — No caso de aumento de capital, os antigos acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção das que então possuírem, de acordo com as prescrições da lei e instruções que estiverem em vigor. Artigo quinto — Os associados da extinta sociedade cooperativa Banco Comércio e Indústria de Pernambuco terão as suas quotas partes do valor de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) substituídas por ações do mesmo valor, da presente sociedade anônima. Artigo sexto — Estas ações são nominativas, só podendo ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Parágrafo único — A transferência será feita por termo lavrado no livro próprio, na sede do Banco. Capítulo segundo — Dos fins e operações do Banco — Artigo sétimo — O Banco tem por objeto fomentar o crédito, comercial e industrial e, bem assim, o crédito popular e agrícola, podendo realizar todas as operações concernentes à natureza e objeto da sua instituição e notadamente as seguintes: a) descontar títulos de crédito, como sejam: duplicatas, notas promissórias, saques, letras de câmbio, cheques, bilhetes de mercadorias, e "warrants"; b) fazer empréstimos mediante garantia de abonos, penhor mercantil, caução, fiança aval ou endosso; c) abrir créditos em contas correntes sob garantia eficiente; d) fazer operações de crédito agrícola, em condições especialíssimas de garantia; e) realizar empréstimos com garantia hipotecária de bens urbanos, penhor, caução

de títulos públicos ou comerciais; f) receber dinheiro em contas correntes e a prazo fixo, com ou sem juros; g) fazer descontos de títulos em carteira; h) transferir fundos para qualquer praça do País e vice-versa, por meio de cheques, ordens telegráficas ou cartas de ordens, ou de crédito; i) fazer cobranças e pagamentos nas condições que convierem ao Banco; j) receber valores em custódia e para administração mediante comissão ou nas condições que forem convenientes aos interesses do Banco; k) incumbir-se da administração de bens dos seus constituintes ou de terceiros, cobrando aluguéis, pagando impostos, etc., mediante comissão ou como fôr julgado mais conveniente para o Banco; l) incumbir-se da compra e venda de bens, por conta de terceiros, mediante comissão, podendo, também, adquiri-los por conta própria em cobertura de pagamentos, de responsabilidades existentes e vendê-los quando achar conveniente. Artigo oitavo — Além das operações acima mencionadas, o Banco poderá realizar quaisquer transações próprias do comércio bancário, com exceção das de câmbio e crédito real e outras que dependam de autorização especial do Governo. Artigo nono — As operações de crédito não devem ser realizadas, de ordinário, por prazo superior a seis (6) meses, cabendo, entretanto, à Diretoria o poder de ampliar esse prazo em casos especiais. Artigo décimo — Nas operações de descontos, a não ser em casos excepcionais, devem figurar nos títulos pelo menos duas firmas de idoneidade reconhecida. Artigo décimo primeiro — É defeso aos diretores tomar empréstimo ao Banco sem prévia autorização da Assembleia Geral. Capítulo terceiro: Das Assembleias Gerais — Artigo décimo segundo — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, depois de convocada por anúncio na imprensa, com a antecedência de quinze (15) dias. Artigo décimo terceiro — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a Diretoria o julgar conveniente ou quando requerida pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos em lei, precedendo a essa reunião a convocação pela imprensa com a antecedência de oito (8) dias, no mínimo. Artigo décimo quarto — A convocação da Assembleia Geral é sempre motivada e feita pela imprensa, no *Diário Oficial do Estado*, e em um, pelo menos dos jornais de grande circulação nesta cidade. Parágrafo único — Não comparecendo à primeira reunião o número legal exigido para que a Assembleia possa validamente funcionar, convocar-se-á nova reunião, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, declarando-se no anúncio de convocação que a Assembleia deliberará sobre o assunto para que foi convocada, qualquer que seja o capital representado, ressalvadas as exceções previstas em lei. Artigo décimo quinto — A Assembleia Geral se julgará legalmente constituída e deliberará validamente em primeira convocação, achando-se presentes acionistas que representem uma quarta parte do capital social, com direito a votos, instalando-se em segunda convocação com qualquer número, salvo os casos determinados em lei. Artigo décimo sexto — A Assembleia Geral que será presidida pelo presidente do Banco e secretariada por quem este designar no momento, compor-se-á de acionistas constantes do livro de transferências pelo menos trinta (30) dias antes da reunião, ficando as transferências de ações suspensas durante este prazo, conforme aviso que será publicado pela imprensa. Artigo décimo sétimo — As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, com exceção dos casos especiais previstos em lei, ficando estabelecido que, em caso de empate nas votações, o presidente da Assembleia decide com o seu voto de qualidade. Artigo décimo oitavo — As atas das sessões de Assembleia Geral serão lavradas imediatamente após a reunião e assinadas pela mesa e pelos acionistas que houverem constituído por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia. Artigo décimo nono — Entre as atribuições da Assembleia Geral Extraordinária se compreende a faculdade de reformar os estatutos, prorrogar o prazo de duração da sociedade, aumentar ou reduzir o capital social. Capítulo quarto — Da Administração — Artigo vigésimo — A administração do Banco compor-se-á de três diretores, a saber: um presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto e maioria de votos. Parágrafo primeiro — O mandato da Diretoria será pelo prazo de três (3) anos, podendo, entretanto, ser os diretores reeleitos. Parágrafo segundo — Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará trezentas (300) ações do Banco para garantir a sua gestão, só podendo levantar a caução após ter deixado o cargo e haverem sido aprovadas as últimas contas por ele apresentadas. Parágrafo terceiro — A Diretoria terá direito a uma remuneração de dez por cento sobre os lucros líquidos do Banco, verificados nos balanços, observando-se o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seicentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Artigo vigésimo primeiro — Quando, por motivo de falecimento, impedimento legal ou resignação de cargo, ocorrer alguma vaga de diretor, a Diretoria convidará um acionista para preencher este lugar, respeitada a substituição prevista no artigo 30.º (trigésimo), o qual exercerá esse cargo até a reunião da primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o novo diretor, cujo mandato terminará no mesmo prazo em que deveria terminar o do diretor substituído. Artigo vigésimo segundo — Os diretores que, sem causa justificada, deixarem de comparecer a três sessões seguidas, bem como os que deixarem de efetuar a caução a que se refere o parágrafo 2.º (segundo) do artigo vigésimo (20.º) destes estatutos, dentro de 30 (trinta) dias após a sua eleição, são considerados como havendo resignado suas funções. Artigo vigésimo terceiro — A juízo dos demais membros, cada diretor pode obter li-

cença, pelo prazo máximo de seis (6) meses, operando-se a sua substituição temporária pela forma prevista no artigo 21.º (vigésimo primeiro), caso seja necessário. Artigo vigésimo quarto — A Diretoria reunir-se-á com o gerente, ordinariamente, uma vez por mês, afim de deliberar sobre os negócios do Banco que forem de sua competência, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Artigo vigésimo quinto — A Diretoria delibera validamente sempre que estejam presentes à reunião dois (2) diretores. Parágrafo primeiro — A divergência entre os diretores sobre qualquer ato da administração será solucionada pelo voto da maioria. Parágrafo segundo — De cada reunião da Diretoria, lavrar-se-á uma ata em livro especial, a qual será assinada pelos diretores presentes e o gerente. Artigo vigésimo sexto — A Diretoria poderá suspender qualquer dos seus membros que se incompatibilizar com as funções do seu cargo, ou que neste agir incorretamente, convocando, imediatamente, uma Assembleia Geral para resolver definitivamente o assunto. Artigo vigésimo sétimo — Com os limites traçados pela lei e pelos estatutos, fica estabelecido que a Diretoria tem amplos poderes para resolver amigável ou judicialmente todas as questões entre o Banco e os seus clientes ou terceiros, e o de demandar ou ser demandada em nome da sociedade. Artigo vigésimo oitavo — São atribuições e deveres da Diretoria: a) tomar conhecimento de todas as operações efetuadas, traçando-lhes a orientação conveniente; b) organizar o cadastro, fazendo-lhe as alterações necessárias e fixando o limite dos créditos; c) contratar pessoas de sua confiança de reconhecida idoneidade, para o cargo de gerente do Banco, com os deveres e atribuições definidos nos estatutos, determinando o seu ordenado e gratificações proporcionais aos lucros líquidos verificados no balanço; d) nomear, suspender e demitir os funcionários do Banco, estabelecendo os seus ordenados, as fianças e os contratos que forem necessários, de acordo com a proposta do gerente; e) fixar as condições e taxas de descontos, juros das contas correntes, depósitos e empréstimos; f) organizar o regimento interno; g) transigir, renunciar direitos. Artigo vigésimo nono — Cabem ao presidente os seguintes deveres e atribuições: a) executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; b) representar oficialmente o Banco nas suas relações com as autoridades administrativas e em Juízo ou fora dele; c) nomear, de acordo com o gerente, advogados e procurador para os serviços forenses do Banco; d) convocar e presidir as sessões da Diretoria e presidir as Assembleias Gerais; e) assinar com o gerente os balanços, as procurações, os contratos que tiverem sido autorizados, os títulos e papéis referentes ao serviço do Banco; f) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das operações do Banco, depois de aprovado pela Diretoria; g) assinar com o diretor secretário as ações do Banco ou cautelas que as representem. Artigo trigésimo — Cumpre ao vice-presidente substituir o presidente em caso de vaga ou impedimento deste, ficando investido dos direitos e atribuições que, por estes estatutos, são conferidos ao mesmo presidente. Artigo trigésimo primeiro — Competem ao secretário as seguintes atribuições: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) assinar com o presidente os anúncios de convocação das Assembleias Gerais e as ações do Banco ou cautelas que a representem. Artigo trigésimo segundo — São atribuições e deveres do gerente: a) superintender e realizar as operações do Banco, de acordo com os estatutos e as deliberações da Diretoria; b) assinar correspondência, cheques, saques, endossos, contratos e demais documentos e papéis necessários ao rápido andamento das transações do Banco, dando, em seguida, ciência à Diretoria dos atos praticados que possam envolver responsabilidade do Banco, podendo, ainda, para boa ordem dos serviços, designar funcionários do Banco, principalmente aos sub-gerente, contador e chefes dos serviços, para exercerem especificadamente alguns desses atos, os quais agirão sempre, pelo menos, dois em conjunto; c) providenciar sobre a boa escrituração dos livros e fazer manter a ordem e a disciplina nos serviços do Banco, tomando para isso as medidas necessárias que, em seguida, sumeterá a apreciação da diretoria; d) redigir o regulamento interno do Banco e, posteriormente, propor as modificações que nele se forem fazendo necessárias para maior facilidade dos serviços; e) apresentar à diretoria os balanços mensais e semestrais, que terão a sua assinatura juntamente com a do presidente; f) assinar com o presidente os papéis a que se refere a alínea c, do art. 29.º (vigésimo nono) destes estatutos; g) organizar e submeter à aprovação da diretoria o relatório anual do Banco a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; h) fornecer nas sessões da diretoria, todos os esclarecimentos solicitados sobre as operações; i) assinar os livros e petições necessárias às repartições públicas federais e estaduais, Junta Comercial, etc., para legalização de livros, papéis, impostos, reclamações, etc., do interesse do Banco. Artigo trigésimo terceiro — No caso de conflito ou omissão dos presentes estatutos com relação aos deveres e atribuições da diretoria e dos seus membros, bem como da sua substituição, convocar-se-á uma Assembleia Geral, afim de solucionar o caso. Capítulo quinto — Do Conselho Fiscal. — Artigo trigésimo quarto — O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria de votos observadas as prescrições legais. Artigo trigésimo quinto — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. Artigo trigésimo sexto — Cada membro do Conselho Fiscal terá uma retribuição anual fixada pela Assembleia que o eleger. Capítulo sexto — Dos Lucros Fundos de Reserva e Dividendos — Artigo trigésimo sétimo — Dos lucros líquidos verificados pelo balanço serão feitas as seguintes deduções: a) cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento (20 %) do capital social; b) vinte

por cento (20 %) a sessenta por cento (60 %) para constituição de um fundo de previsão destinado a amparar prejuízos eventuais nas operações realizadas, variando a percentagem, conforme o lucro verificado, de modo a não impedir a distribuição dos dividendos aos acionistas, na base mínima de seis (6) por cento ao ano. Quando esse fundo atingir o valor do capital social, não poderá continuar a ser efetuada qualquer dedução a ele destinada; c) dez por cento (10 %) para a diretoria, conforme o art. 20.º (vigésimo) parágrafo 3.º (terceiro) destes estatutos. Artigo trigésimo citavo — A Assembléa Geral Ordinária fixará a taxa dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas em cada ano, mediante proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Artigo trigésimo nono — Deduzidas todas essas verbas, se houver saldo de lucros, este será lançado à conta de Lucros Suspensos, afim de ser incorporado ao exercício imediatamente, digo imediato. Artigo quadragésimo — A Assembléa Geral poderá criar fundos especiais, determinando a percentagem da dedução a ser efetuada, para a sua constituição. Artigo quadragésimo primeiro — Os dividendos que deixarem de ser reclamados pelos acionistas, prescreverão ao fim de cinco (5) anos, sendo o seu valor incorporado à receita no exercício. Capítulo sétimo — Disposições Gerais — Artigo quadragésimo segundo — Os acionistas do Banco aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam estes estatutos em todas as suas partes. Disposições Transitórias — Artigo quadragésimo terceiro — Qualquer demora que ocorra na eleição e investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do mandato da diretoria anterior. Artigo quadragésimo quarto — Os atuais possuidores de títulos representativos das quotas-partes da Sociedade Cooperativa Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, devolverão estes títulos ao Banco, recebendo em troca ações da presente sociedade anônima, correspondendo cada ação de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) a uma quota-parte do mesmo valor, de acordo com os artigos 4.º (quarto) e 6.º (sexto) dos presentes estatutos. Terminada a leitura o presidente declarou que estavam novamente em discussão os estatutos com a sua redação final. Ninguém querendo usar da palavra o presidente submeteu os estatutos à votação sendo estes aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente congratulou-se com os Srs. acionistas presentes pelo interesse que demonstraram pelo assunto desta Assembléa, comparecendo à mesma em tão grande número apesar de se tratar de terceira e última convocação, e depois de encerrar o livro de presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio e em duas vias dactilografadas. Reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Eu, José Borba, servindo de secretário, mandei lavrar a presente que também assino. Recife, 5 (cinco) de abril de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). Assinados: Por meu filho Paulo, José Borba; João José de Figueiredo; pp. de Arnaldo Bastos, João José de Figueiredo; Artur Gomes Teixeira; Maria Alice Gonçalves d'Azevedo; pp. Arnaldo Almeida Alves de Brito, pp. Alvaro da Silva Penido, digo Almeida, pp. Fernando da Silva Almeida, pp. Manuel da Silva Almeida Júnior, pp. Luiz Gonzaga da Silva Almeida, José Silva Almeida de Souza; José Francisco Almeida de Souza; Armeio Caminha Barbosa por si e pp. Maria Leonádia Barbosa C. Leão, pp. Maria Estela Barbosa Gomes, pp. Maria Lourdes Barbosa Ferreira, pp. Maria Irene Caminha Barbosa, pp. Luis A. A. Barbosa; Alfredo B. da Rosa ilegível; Manuel Dias dos Santos, pp. Marcelino Ferreira Passos, pp. Ventura Pereira ilegível; Manoel Dias dos Santos; Justino Moreira de Souza; Antonio Barbosa Júnior; José Caminha Barbosa; José ilegível Junior; Diniz ilegível; Alfredo Antônio Fernandes; Antonio Francisco ilegível; ilegível pp. de Arlindo Varedo Gouveia, ilegível; José Falcão Correia; ilegível Silva Oliveira; ilegível. — A presente é cópia autêntica da Ata da Sessão de Assembléa Geral Extraordinária do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. lavrada no livro competente em 5 (cinco) de abril de 1943 (mil novecentos e quarenta e três), às folhas 132 a 141 (cento e trinta e dois a cento e quarenta e quatro). Recife, 27 (vinte e sete) de abril de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. Assinado: Arnaldo Almeida Alves do Brito, presidente. Três estampilhas federais no valor total de Cr\$ 7,20 (sete cruzeiros e vinte centavos), devidamente inutilizadas, datadas de vinte e sete de abril de mil novecentos e quarenta e três (27-4-43). — N. 219 (duzentos e dezenove): Fica arquivada nesta Secretaria a primeira via da presente Ata Reforma de Estatutos, em virtude de despacho da Junta Comercial do ontem datado. Pagou na mesma primeira via a quantia de Cr\$ 20,00, em selo federal e \$200 (duzentos réis) de Educação e Saúde, tudo, por estampilhas taxa do arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Pernambuco, 30 (trinta) de abril de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). Assinatura ilegível, diretor-secretário. Folhas 117-118 (cento e dezessete a cento e dezoito). Diga Folhas cento e dezessete verso a cento e dezoito (116-v a 118). Sr. sub-diretor: 1. "Deixo de aprovar a Reforma, à vista do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública", foi este o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. diretor geral no processo anexo, sob número 45.691-41 (quarenta e cinco mil seiscientos e noventa e um/quarenta e um), folhas 65 (sessenta e cinco), em que o Banco Comercial, digo, Banco Comércio e Indústria de Pernambuco solicitava a aprovação de sua reforma estatutária, adaptando-se às vigentes disposições da Lei das Sociedades por Ações. (Decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 1910 (mil novecentos e quarenta)). 2. O parecer em questão da Procuradoria opinava: a) acrescentar-se no contexto dos estatutos as palavras "sociedade anônima"; b) estipular-se a transferência de ações exclusivamente a pessoas físicas brasileiras; c) excluir, dentre as finalidades do Banco (art. 7.º letra 12 — artigo sétimo letra doze) a compra e venda de

títulos da dívida pública desde que fossem feitas a prazo; d) excluir de suas operações as de câmbio e crédito real (art. 8.º — artigo oitavo); e) melhor redação do art. 19 (artigo dezenove) com atribuições distintas das assembleias ordinárias e extraordinárias; f) excluir de participar o Conselho Fiscal da escolha do substituto dos Diretores (art. 21 — artigo vinte e um); g) excluir o mesmo Conselho de tomar parte nas deliberações do Banco (arts. 25, § 1.º, 26 e 35 — artigos vinte e cinco, parágrafo primeiro, vinte e seis, e trinta e cinco); h) fixação de dividendos de acordo com o art. 131 (artigo cento e trinta e um) da Lei, pois, sua atribuição legal em fixá-lo é dos estatutos ou da Assembléa e não da Diretoria, como se vê nos arts. 28 (vinte e oito), letra e e 38 (trinta e oito); e i) reforma do art. 37 (trinta e sete) que colide com o art. 130 (cento e trinta) da lei, na parte que se refere à dedução para a reserva legal. 3. O Banco interessado tomando conhecimento das exigências formuladas e do despacho que deixou de aprovar sua reforma estatutária, fez reunir nova Assembléa, que, em 3.ª (terceira) convocação, deliberou aprovar as emendas aos estatutos de forma a adaptá-los de acordo com o parecer da Procuradoria. 4. Essa reforma está consignada na cópia autêntica da ata de folhas 107 a 113 (cento e sete a cento e treze), assinada por todos os acionistas presentes e já arquivada na Junta Comercial de Pernambuco. 5. Precedeu a 3.ª (terceira) convocação os editais publicados nos jornais anexos. 6. Todavia, o requerente apenas anexou ao processo um exemplar de cada jornal, como se vê do Diário de folhas 69 a 82 (folhas sessenta e nove a oitenta e dois), (1.ª convocação); do Diário de folhas oitenta e nove a noventa e quatro, digo oitenta e nove a noventa e quatro (2.ª convocação); do Diário de folhas oitenta e nove a noventa e quatro (3.ª convocação); e no Jornal do Comércio de folhas 103, 104 e 105 (cento e três, cento e quatro e cento e cinco); que publicaram igualmente, um edital de cada convocação. 7. O Diário de folhas noventa e cinco e o Diário de Pernambuco de folhas cento e seis publicaram a ata da reunião e transcreveram os estatutos sociais. 8. Focalizando, pois, a falta de observância do artigo oitenta e oito, do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 1910 (mil novecentos e quarenta), passo o processo às vossas mãos, parecendo-me a mim ter sido observado as exigências formuladas no parecer da Procuradoria. Segunda Subdiretoria, 25-5-43 (vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta e três). Assinado: Macieira Neto, oficial administrativo I. — Parece-me que o processo está em condições de subir à deliberação da D.G., pois que se me afigura terem sido satisfeitas as exigências do superior despacho de folhas 65 (sessenta e cinco). A circunstância de só haver sido apresentado pelo requerente um exemplar de cada jornal que inseriu os convites ou avisos de convocação da Assembléa, entendo não ser falta de ordem a impedir a aprovação da reforma estatutária em lide. A consideração do Sr. diretor. Segunda Subdiretoria, 31-5-43 (trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e três). Assinado: Guimarães de Campos, Subdiretor. — Folhas 140-142 (cento e quarenta a cento e quarenta e dois). — Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Diretoria das Rendas Internas, Armas da República. O Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., sediado na cidade do Recife, Estado que lhe empresta o nome, solicitou a este Ministério a aprovação da reforma estatutária feita por assembleia geral extraordinária, a 19-3-41 (dezenove/três/quarenta e um), com a finalidade de adaptar a sua lei interna ao decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete) de 1910 (mil novecentos e quarenta). Tal pretensão não mereceu deferimento da Superior Autoridade, à vista do que fora então opinado por esta Diretoria (fls. sessenta) e das exigências então formuladas pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública (fls. sessenta e dois/quatro). Intimado que foi o Banco adotou as medidas tendentes ao cumprimento dos preceitos legais apontados. Entretanto, pela petição de fls. cento e quatorze, o interessado solicita, com fundamento no artigo sessenta e um, parágrafos primeiro e quinto do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, a aprovação da citada reforma, a qual precedia de convocação regular, e instalada com quorum legal, teve lugar em cinco de abril do ano em curso. Essa adaptação se processou com a observância da legislação em vigor, e satisfeitas foram as exigências desta Diretoria, e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. O objetivo do Banco requerente é a prática de todas as operações bancárias, excluídas as de câmbio, crédito real e outras que dependam de autorização especial (arts. 7 e 8 — sete e oito). O prazo de sua duração será de vinte (20) anos a contar de 20 (vinte) de abril de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), data da carta-patente número 1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis), expedida por este Ministério (art. 3.º — terceiro). O capital social é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (1.500.000,00), inteiramente realizado, e dividido em cinquenta mil (50.000) ações do valor de trinta cruzeiros (30,00) cada uma, nominativas, as quais só poderão ser transferidas a pessoas físicas, de nacionalidade brasileira (arts. 4.º e 6.º — quarto e sexto). Ademais, como se vê do processado, foram feitas as devidas correções na redação dos artigos de números 3, 7 — letra k, 8, 9, 19, 21, 25, § 1.º, 26, 28 letra c, 35, 37 e 38 os quais tinham sido anteriormente, impugnados pelo órgão Jurídico deste Ministério. As cláusulas estatutárias que não estão aqui enumeradas já foram objeto de estudo, e achadas coerentes com a legislação em vigor. Não consta da ata de fls. 112 (cento e doze), o reconhecimento das firmas dos acionistas presentes, digo presentes àquele reunião, entretanto, esta mesma ata, foi registrada sob número 219 (duzentos e dezenove) e arquivada na Secretaria da Junta Comercial de Pernambuco folhas 113 (cento e treze) in fine. Isto posto, se o lapso apontado for dispensável, esta Diretoria opina pelo deferimento do pedido de folhas 114, (cento e quatorze), procedendo-se, em seguida, à cobrança do imposto previsto na tabela anexa ao decreto-lei número 4.635, do

9 de setembro de 1942 (decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco de nove de setembro de mil novecentos e quarenta e dois). A consideração superior. D. R. Internas, em 24 (vinte e quatro) de junho de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). Assinado: *Alcantara Filho*, diretor. Armas da República. Ministério da Fazenda. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. 1. — Aprovo a reforma de estatutos, à vista do parecer. 2. — Feitas as necessárias anotações, cobre-se o selo que for devido. D. Geral da Faz. Nac., em 3 (três) de julho de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). Assinado: *Romero Estellita*. Publicado no *Diário Oficial* de 7-7-1943 (sete de julho de mil novecentos e quarenta e três). Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, Helena Maria de Araújo, oficial administrativo, classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, datilografei aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três (13-9-1943), e vai encerrada pelo Sr. Subdiretor da mesma Subdiretoria. Segunda Subdiretoria, 1 de outubro de 1943. — *Antonio Guimarães de Campos*, subdiretor.

(N. 11.687 — 2-10-43 — Cr\$ 3.417,00).

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1943

Às 11 horas do dia 29 de setembro de 1943, à rua México número 168 — 12.º pavimento, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas, representando mais de dois terços do capital social em ações ao portador devidamente depositadas na forma dos estatutos e conforme "Livro de Presença", assume a presidência, por aclamação da Assembléia, o Sr. Luiz Felix Toledo de Abreu, presidente da Companhia, o qual convida para secretário o acionista senhor Charles Kernen.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara aberta e instalada a sessão da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Construtora Nacional S. A. regularmente convocada por anúncios, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 21, 23 e 27 de setembro do ano corrente e do teor seguinte:

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua México n.º 168 — 12.º pavimento, nesta capital, no dia 29 do corrente mês, às 11 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativo à reforma dos estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*, diretor-presidente. — *Ernesto Blanz*, diretor-gerente.

De acordo com esta convocação o Sr. presidente convida o senhor secretário, para ler a seguinte proposta e parecer do Conselho Fiscal:

PROPOSTA

Srs. acionistas: — A Diretoria da Companhia Construtora Nacional S. A. vem informar que não lhe foi possível por em prática a resolução tomada na última Assembléia Geral Extraordinária de 19 de julho pp. sobre a redução do capital, porque das 3.000 ações ao portador desta Companhia que deviam ser adquiridas, conseguiu somente proposta definitiva de venda para 1.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Por este motivo sugerimos agora nova alteração do capital social de acordo com as possibilidades de compra de ações. O capital que é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), propomos que seja diminuído para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em virtude da aquisição a ser realizada daquelas 1.000 (um mil) ações ao portador no total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ao valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada ação.

É necessária a alteração do art. 18 dos estatutos da Companhia nos termos infra-redigidos, conseqüente da conversão das ações ao portador em nominativas.

Propomos que, aprovada a reforma do art. 5.º relativa a diminuição do capital, e do art. 18, sejam ratificadas as outras deliberações aprovadas na última Assembléia Geral Extraordinária de 19 de julho de 1943 relativas aos arts. 5.º, 13 e 16, ficando assim redigidos todos os artigos alterados:

Art. 5.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações comuns, integralizadas e nominativas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. As ações serão assinadas pelo diretor-presidente e mais um diretor.

Art. 13. Para o exame e deliberação sobre o balanço, inventário e conta da Diretoria, como parecer do Conselho Fiscal, haverá cada ano, na sede da Sociedade, uma Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de abril.

Parágrafo único. As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão efetuadas com antecedência de 8 (oito) dias no mínimo.

A mesa será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembléia.

Art. 16. A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença de acionistas, que representam, no mínimo, um quarto do capital social, com direito do voto. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. No caso de reforma dos estatutos é sempre necessária, em primeira ou segunda convocação a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito do voto, instalando-se todavia, em terceira convocação com qualquer número.

Art. 18. Para terem os acionistas direito de votar nas Assembléias serão obedecidas as normas da legislação em vigor. Será suspensa a transferência de ações da Companhia durante o prazo de quinze dias antes do dia marcado para realização das Assembléias.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*. — *Dr. Jayme Tigre de Oliveira*. — *Dr. José Esperidião de Carvalho*. — *Ernesto Blanz*.

Sobre esta proposta da Diretoria, assim manifestou-se o Conselho Fiscal:

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Nacional S. A. abaixo assinados, reunidos nesta data na sede da Companhia, tendo estudado com a máxima atenção a proposta da Diretoria relativa à alteração do capital social e reforma dos arts. 5.º, 13, 16 e 18 dos estatutos da Companhia, são de parecer, que a referida proposta vem ao encontro dos interesses da Companhia, pelo que recomendam aos Srs. acionistas a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Dr. Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos*. — *Dr. Benoni da Veiga*. — *Dr. Mário Alípio Cesar*.

Finda a leitura o Sr. presidente submeteu a proposta da Diretoria à discussão e apreciação dos Srs. acionistas, e não tendo nenhum dos Srs. acionistas formulado objeções, foi pelo presidente posta em votação a dita proposta, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos aprovados por unanimidade. E, como ninguém mais pedisse a palavra, suspende o Sr. presidente a sessão, afirmando ser lavrada esta ata, o que é feito, reaberta a reunião é a mesma lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, sendo assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*, presidente. — *Charles Kernen*, secretário. — *Dr. Jaime Tigre de Oliveira*. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*. — *Dr. Armando Barcellos*. — *Dr. José Esperidião de Carvalho*. — *Ernesto Blanz*. — *Dr. Francisco de Magalhães Castro*. — *Charles Kernen*. — Pelo Banco S. A. como Agente Especial do Governo Federal *Dr. Genaro Acauassu Nunes*.

A presente é cópia fiel do original.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Charles Kernen*, secretário da mesa

(N. 11.730 — 4-10-43 — Cr\$ 234,60).

SOCIEDADE ANÔNIMA MALHARIA CASULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, à rua Marechal Bittencourt número trêz, reuniram-se os senhores acionistas da Sociedade Anônima Malharia Casulo, conforme assinaturas constantes da lista de presença.

Aclamado presidente da assembléia o senhor diretor Gastão Mariz de Figueiredo, esclareceu ele que a assembléia se destinava à reforma dos estatutos sociais, para sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas, conforme convocações feitas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias quatorze, quinze e dezesseis, do mês o ano corrente, e escolhendo para secretária da mesa a senhora Ruth Wysard, declarou abertos os trabalhos.

Com a palavra o senhor presidente da assembléia, submeteu à apreciação dos acionistas um esboço dos novos estatutos sociais, esboço esse que, depois de discutido, passou a ter a seguinte redação: "Capítulo I — Denominação, objeto, sede e duração da Sociedade — Art. 1.º — A sociedade denominar-se-á Sociedade Anônima Malharia "Casulo" e reger-se-á pelos presentes estatutos. Art. 2.º — Os objetivos sociais serão: a fabricação e venda de artigos de malharia de quaisquer espécies e qualidades e todas as operações que direta ou indiretamente se relacionem com a referida indústria. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. Art. 4.º — A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, mas poderão ser instaladas filiais em

quaisquer localidades do território nacional, desde que a assembleia geral dos acionistas o delibere. — Capítulo II — Do capital social, das ações e dos acionistas — Art. 5.º — O capital é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 350 ações ao portador, já integralizadas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Art. 6.º — O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral. Parágrafo 1.º — No caso de aumento do capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção daquelas que possuírem, satisfeitas as condições que a assembleia geral aprovar. Art. 7.º — As ações e as cautelas de ações terão a assinatura em conjunto, dos dois diretores e serão transferíveis pelos meios facultados por lei. Art. 8.º — As ações serão indivisíveis. Art. 9.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 10 — Os acionistas são os portadores das ações ou cautelas de ações emitidas pela sociedade e têm os seus direitos e deveres prescritos na legislação em vigor. Art. 11 — São poderão votar nas assembleias gerais os acionistas que antes do início dos trabalhos exibirem ao presidente da mesa as ações de que são portadores. Capítulo III — Das assembleias gerais — Art. 12 — A assembleia geral dos acionistas, que é o órgão legislativo da sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião dos acionistas, nos termos e de conformidade com a legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos. A mesa que dirigirá os trabalhos será composta de um presidente eleito ou aclamado pela assembleia, e de um secretário por este designado, dentre os acionistas. Art. 13 — A assembleia competirá resolver todos os negócios da sociedade, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que julgar de interesse da sociedade, inclusive alterar estatutos, substituir e destituir os administradores da sociedade, em qualquer tempo, e resolver sobre a distribuição de dividendos e lucros. Art. 14 — As assembleias serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo 1.º — A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente durante os quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e destinar-se-á à leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame de contas, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da diretoria, eleição dos diretores e do Conselho Fiscal. Parágrafo 2.º — As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem regularmente convocadas, não sendo permitido tratar nas mesmas de assuntos estranhos à ordem do dia mencionada nas respectivas convocações. Art. 15 — As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas pela maioria absoluta do capital social representado pelos acionistas presentes. Capítulo IV — Da administração. Art. 16 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente e um diretor-secretário, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo período de quatro (4) anos, até a data da nova assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos, empossados na mesma assembleia que os elegeu, se presentes, e, se ausentes, por termo lavrado no "Livro de Atas da reunião da diretoria", e recebendo a remuneração mensal que a assembleia geral ordinária fixar. Parágrafo 1.º — A gestão de cada diretor será garantida com a canção de 5 (cinco) ações da sociedade, próprias ou alheias. Parágrafo 2.º — A qualquer dos diretores compete: a) convocar as assembleias gerais; b) executar as deliberações das assembleias gerais, organizar e apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o relatório, conta de lucros e perdas e demais documentos para prestação de contas, emitido o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo 3.º — Privativamente compete ao diretor-presidente: a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, e em seu nome constituir procuradores; b) assumir obrigações de todo o gênero em nome da sociedade, excluídas as que importem em alienação ou gravame, dos bens imóveis que a sociedade venha a ter, casos esses em os quais se impõe a prévia autorização da assembleia geral, para esse fim convocada; c) emitir cheques, quaisquer títulos de crédito, operar todas as transações e contrair empréstimos, com a única restrição constante do inciso b) deste parágrafo; d) organizar e distribuir encargos da administração, nomear e dispensar os auxiliares e empregados da sociedade; e) emitir debêntures até a concorrência do fundo social, mediante prévia autorização da assembleia geral; f) juntamente com o diretor-secretário, assinar as ações e cautelas de ações. Parágrafo 4.º — Compete ao diretor-secretário: a) assinar, com o diretor-presidente, as ações e cautelas de ações; b) o serviço legal da sociedade; c) as outras atribuições que o diretor-presidente lhe confiar. Art. 17 — O diretor-presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo diretor-secretário e um procurador da sociedade, conjuntamente. O diretor-secretário será substituído pelo diretor-presidente. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 18 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, e eleitos pela assembleia geral, pelo período de um (1) ano, podendo ser reeleitos. Art. 19 — Os membros efetivos e os suplentes em exercício receberão uma remuneração que será fixada anualmente pela assembleia geral que os elegeu. Capítulo VI — Do exercício social — Art. 20 — O exercício social iniciará-se em primeiro de julho e terminará em trinta de junho de cada ano. Art. 21 — Dos lucros líquidos apurados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, previsto no art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; depois serão deduzidos 10 % (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva geral, até que sejam atingidos 50 % do capital social; os restantes 85 % serão colocados à disposição dos acionistas, para que a assembleia geral dos mesmos delibere sobre a respectiva aplicação. Parágrafo único — Os dividendos não vencerão juros. Art. 22 — A assembleia geral, por proposta da diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, resolverá a distribuição de lucros e dividendos, fixando-lhes o res-

pectivo montante. Capítulo VII — Disposições gerais — Artigo único — Se a sociedade entrar em liquidação, caberá fazê-la a diretoria em exercício, salvo se a assembleia geral resolver nomear outro ou mais liquidantes."

Esgotada a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida, foi por todos assinada. — *Francisco José Brautigan.* — *Gastão Mariz de Figueiredo.* — *Ruth Wysard.* — *Marie Wysard.* — *Hugo Mariz de Figueiredo.* — *Elio Francisco Caputo.* — *Custódio Alves Guimarães.*

Esta é uma transcrição da ata original. — Sociedade Anônima Malharia Casulo, *Gastão Mariz de Figueiredo*, diretor.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dezessete e meia horas, reuniram-se na sede da sociedade, à rua Marechal Bittencourt, número três, os acionistas da Sociedade Anônima Malharia Casulo, conforme assinaturas constante da lista de presença.

Aclamado presidente da assembleia o Sr. Francisco José Brautigan, escolheu ele para secretária a Sra. Ruth Wysard. Declarando abertos os trabalhos, o Sr. presidente disse que a assembleia fora convocada mediante publicações feitas no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias nove, dez e onze deste mês e ano, para exame e discussão das contas da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo, e eleição da diretoria e membros do conselho fiscal para o futuro.

Pedindo a palavra o Sr. diretor Gastão Mariz de Figueiredo, explicou aos senhores acionistas que, por um lapso, não havia sido publicada a demonstração da conta de lucros e perdas, como deveria ter sido, juntamente com o balanço, o relatório da diretoria, e parecer do conselho fiscal, estes publicados no *Diário Oficial* do dia dezessete do corrente mês e ano, e "Jornal do Comércio" da mesma data, e que por esse motivo propunha aos senhores acionistas fosse feita a publicação do documento faltante, e em seguida convocada novamente a assembleia geral ordinária. Salientou que, nada obstante, a demonstração da conta de lucros e perdas, bem como os outros documentos relativos ao exercício findo, e que haviam sido publicados, estavam sobre a mesa, ao dispôr dos senhores acionistas presentes.

A proposta do Sr. diretor Gastão Mariz de Figueiredo foi por todos aceita e aprovada.

Ninguém tendo pedido a palavra, foi encerrada a assembleia, lavrada esta ata, que depois de lida, foi por todos assinada. — *Francisco José Brautigan.* — *Gastão Mariz de Figueiredo.* — *Ruth Wysard.* — *Marie Wysard.* — *Hugo Mariz de Figueiredo.* — *Elio Francisco Caputo.* — *Custódio Alves Guimarães.*

Esta é uma transcrição da ata original. — *Francisco José Brautigan.*

(N. 11.726—4-10-43—489,60)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO CENTRO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO PROFISSIONAL)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 15 HORAS DO DIA 15 SETEMBRO DE 1943

Aos 15 dias do mês de setembro de 1943, às 15 horas, na sede social da Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro sita à Avenida Rio Branco n. 114, 8.º andar, reuniu-se, em segunda e última convocação à Assembleia Geral Ordinária desta Cooperativa, de acordo com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 10 do corrente e "Jornal do Brasil" de igual data. O Sr. Luiz Alves Rolim, presidente da Sociedade, assumindo a presidência convidada para 1.º secretário o Sr. José C. Machado e João de Almeida Fontes para 2.º secretário. Em seguida o Sr. presidente manda o Sr. 1.º secretário proceder à leitura dos editais de convocação da presente Assembleia Geral que se reúne afim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Leitura do Balancete encerrado em 30 de junho de 1943. Parecer do Conselho Fiscal e Interesses sociais. É feita a leitura do Balancete encerrado em 30 de junho de 1943 e o Parecer do Conselho Fiscal que em seguida é posto à disposição da Assembleia para exame, e, sendo submetido à discussão, ninguém se manifestou pelo que o Sr. presidente submete à aprovação da Assembleia o Balancete encerrado em 30 de junho de 1943 e Parecer do Conselho Fiscal, sendo estes documentos unanimemente aprovados. O Sr. presidente diz em seguida estar franca a palavra quanto à segunda parte da Ordem do Dia sobre interesses sociais. O Sr. Joaquim Pereira da Silva Miranda com o uso da palavra congratula-se com o progresso da Sociedade e espera que todos os seus associados continuem a dispensar à mesma a renovação de seus seguros e recomendando-a a todos os demais colegas de forma contribuir para seu maior progresso. Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente depois de agradecer a presença de todos dá por encerrados os trabalhos às 14 horas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Luiz Alves Rolim*, presidente. — *José C. Machado*, 1.º secretário. — *João de Almeida Fontes*, 2.º secretário.

(N. 11.732 — 4-10-43 — 83,80).

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta Patente n. 751, de 25 de fevereiro de 1929

Capital Cr\$ 4.000.000,00

End. telegr.: Banregio — Caixa Postal 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913

71 — Rua 1 de março — 71

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Letras Descontadas	7.349.159,50
Letras em Cobrança da Praça e do Interior.....	387.739,10
Empréstimos em Contas Correntes.....	1.358.888,50
Valores Cauccionados	575.000,00
Valores Depositados	30.398.140,40
Correspondentes do Interior.....	34.281,10
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	18.916,00
Ações Cauccionadas	40.000,00
Imóveis	555.110,70
Instalações	3.280,10
Móveis e Utensílios.....	31.179,30
Caixa, em moeda corrente e nos Bancos.....	5.686.347,00
Diversas Contas	154.861,80
Total do ativo.....	46.592.903,50

Passivo

	Cr\$
Capital	4.000.000,00
Fundo de Reserva.....	330.814,40
Fundo de Previsão.....	17.055,40
Depósitos em Conta Corrente com Juros.....	2.732.154,00
Depósitos em Conta Corrente de Pécúlio.....	420.992,80
Depósitos em Conta Corrente a Prazo Fixo.....	7.439.425,90
Depósitos em Conta Corrente de Pré-aviso.....	2.211.692,50
Depósitos em Conta Corrente sem Juros.....	206.201,30
Depósitos em Conta Cobrança da Praça e do Interior..	387.739,10
Títulos em Caução e em Depósito.....	30.973.140,40
Correspondentes do Interior.....	87,90
Caução da Diretoria.....	40.000,00
Dividendos (Saldos)	5.600,00
Diversas Contas	797.969,80
Total do passivo.....	46.592.903,50

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943. — O diretor-gerente, *João de Rezende Tostes*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva* — Reg. 37.565.

(N. 11.711 — 4-10-43 — Cr\$ 178,50).

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

51 — Rua da Alfândega — 51

Carta Patente n. 2.297 de 21-5-40

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Títulos descontados	22.227.278,60
Letras a receber, praça e interior.....	2.112.697,50
Empréstimos em contas correntes.....	1.533.667,60
C/c. correspondentes no país.....	476.912,50
Dedores por títulos em caução.....	1.515.711,10
Imóveis em administração.....	3.756.300,00
Valores cauccionados	2.039.130,70
Valores depositados	8.525.110,60
Ações em caução	100.000,00
Valores e títulos de n/propriedade.....	20.907,20
Móveis, utensílios, máquinas e instalações.....	223.069,60
Caixa:	
Em moeda corrente.....	1.510.968,30
Disponível nos Bancos.....	3.898.826,80
Em outras espécies.....	2.941,20
Diversas contas	203.573,90
Total do ativo.....	48.307.425,60

Passivo

Cr\$

Capital	5.000.000,00
Fundo de reserva legal.....	296.781,40
Fundo especial (Lucros a Aplicar).....	47.520,70
Fundo de reserva especial.....	127.574,80
Fundo para amortização de móveis, utensílios, máquinas e instalações.....	47.431,90
Contas correntes movimento.....	7.360.478,40
Contas correntes particulares.....	1.910.470,70
Contas correntes pré-aviso.....	4.162.514,00
Contas correntes sem juros.....	731.025,50
Contas a prazo fixo.....	9.093.444,90
Contas correntes Bancos.....	1.100.000,00
C/c. correspondentes no país.....	211,80
Credores por títulos em cobrança.....	2.112.697,50
Títulos em caução e em depósito.....	10.464.541,30
Remessas para caução.....	1.515.711,10
Caução da diretoria.....	100.000,00
Administração predial	3.756.300,00
Cheques e ordens de pagamento.....	56.650,00
Dividendos	35.250,00
Diversas contas	325.791,60
Total do passivo.....	48.307.425,60

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores. — *Felix Valladares Mercante*, contador, diplomado, reg. D. N. I. C. n. 36.696.

(N. 11.722 — 4-10-43 — Cr\$ 178,50).

COMPANHIA HUMAITÁ LIMITADA

(SOC. CIVIL POR QUOTAS)

(Ref. de Estatutos)

Em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1939, cuja ata está registrada sob o número de ordem 7.807, do Livro G n. 20 de Registro Integral de Títulos e Documentos, do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Título e Documentos, em 17 de setembro de 1943, a Sociedade Civil por Quotas, "Companhia Humaitá Limitada", pessoa jurídica pelo registro feito sob o n. de ordem 876 do Livro n. 2 de Pessoas Jurídicas, do mesmo Cartório e protocolado sob o n. de ordem 64.306 em 8-8-1936, alterou seu Estatuto, homologado pela escritura pública de 19 de junho de 1936 e lavrada a fls. 48 do Livro n. 1.230 das Notas do Tabelião Penafiel, no § 1.º do art. 10 e o art. 14 que passaram a ter a seguinte redação: "§ 1.º — O mandato da Diretoria será de um ano, iniciado sempre a 19 de junho, podendo os seus membros ser reeleitos. Art. 14. A cada um dos sócios gerentes será paga a remuneração mensal de um conto de réis (1:000\$000), que será levada a Despesas Gerais". — *Albere Cantinho*, diretor.

(N. 11.739 — 4-10-43 — Cr\$ 40,80).

LINE-MATERIAL DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, às dez horas, à praça Mauá sete, décimo sexto andar, sala mil seiscientos e dois, presentes acionistas da Line Material do Brasil, S. A., em número legal, conforme se vê das suas assinaturas no competente livro de presença e que também assinam esta ata, abriu os trabalhos o diretor, senhor Raul Medeiros, que pediu a designação de um presidente para a assembléa, tendo sido indicado o Sr. doutor Alvaro Castelo Branco, que, agradecendo, convidou para secretário o acionista doutor Didimo Amaral Agapito da Veiga. Pelo senhor presidente foi pedido ao secretário que procedesse à leitura do edital de convocação da assembléa, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias vinte e dois, vinte e cinco e vinte e nove do corrente mês, concebido nos seguintes termos: "Line Material do Brasil, S. A. — Assembléa geral extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia trinta do corrente, às dez horas da manhã, à praça Mauá sete, décimo sexto andar, sala mil seiscientos e dois, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente e elegerem seu substituto. — Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e quarenta e três. — Assinado) G. H. Geddes, diretor-gerente". — Lida que foi essa convocação, o presidente declarou aos acionistas que se encontrava ainda sobre a mesa a carta dirigida aos acionistas pelo diretor-gerente, senhor G. H. Geddes, pedindo a sua demissão do cargo, a cuja leitura o secretário ia proceder, concebida nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1943. — Ilmos. Srs. acionistas da Line Material do Brasil, S. A. — Rio de Janeiro — Cordiais saudações. — Tendo sido informado que a maioria das ações desta sociedade serão transferidas a terceiros e tendo eu sido eleito, pelo consenso una-

nime dos atuais acionistas, venho, pela presente, depositar nas mãos de VV.SS. o cargo de diretor-gerente, que exerço na sociedade, ao qual renuncio, pedindo que essa minha renúncia seja levada ao conhecimento da assembléa a ser convocada para a eleição do meu substituto. — Apresentando os meus protestos de estima e apreço, subscreevo-me (assinado) — *G. H. Geddes*. Terminada essa leitura, declarou o presidente que competia à assembléa, nos termos do edital de convocação e da carta que acabava de ser apresentada aos acionistas, decidir sobre o pedido de renúncia do diretor-gerente, tendo nesse sentido pedido a palavra o acionista doutor Richard P. Momsen, que declarou que, em vista dos termos categóricos do pedido de renúncia do diretor-gerente, senhor G. H. Geddes, achava que a assembléa não tinha outro alvitre senão aceitá-la, propondo para o preenchimento do cargo o senhor Arthur de Lacerda Pinheiro, brasileiro, casado, comerciante. O presidente sujeitou essa proposta à deliberação dos acionistas, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, ficando, assim, eleito para o cargo de diretor-gerente o senhor Arthur de Lacerda Pinheiro, residente nesta Capital, que foi desde logo em-

possado no cargo, uma vez que foi prestada a caução de ações exigida pelos estatutos. — A seguir declarou o presidente que dava a palavra a qualquer dos acionistas que quisesse fazer uso da mesma e, como ninguém a solicitasse, suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, que é redigida por mim, Didimo Amaral Agapito da Veiga, secretário. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, aprovada e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — Assinado: *Didimo Amaral Agapito da Veiga*, secretário. — *A. Castello Branco*, presidente. — *Richard P. Momsen*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Sudeleto S/A*, *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente. — *Raul Medeiros*. — *G. H. Geddes*. — *Cícero de Lacerda Pinheiro*.

Confere com o original. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, diretor-gerente. — *A. Castello Branco*, presidente da assembléa.

(N. 11.710 — 4-10-43 — Cr\$ 132,60).

CRÉDITO COMERCIAL LTDA.
BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Instalações, Móveis e Utensílios	45.491,70	Capital	300.000,00
Imóveis	1.985.599,80	Fundo de Depreciação	13.550,90
Títulos de n/Propriedade	6.208.000,00	Contas Correntes	1.231.000,00
Letras a Receber	181.000,00	Contas Correntes Garantidas	3.765.255,10
Promessa de Compra de Imóveis	10.860.000,00	Obrigações Diversas	3.861.000,00
Bancos C/Caução	6.020.000,00	Imóveis Contratados	16.860.000,00
Diversas contas	782.950,20	Valores Cauçados	6.020.000,00
		Diversas Contas	2.235,70
Soma total	32.056.041,70	Soma total	32.056.041,70

Crédito Comercial, Ltda. — *João Alves de Moura*, gerente. — *Lucio de Macedo*, contador registro n. 47.365.

(N. 11.737—4-10-913—Cr\$ 114,20).

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES, LTDA.

Autorizado pela Carta Patente n. 2.416 — Matriz, Rio de Janeiro — Rua do Ovidor 79 e 79-A — Tels.: 23-5432, 43-3060, 43-7611 —

Enc. Teleg. "Irmeg" — Caixa Postal, 435

Todas as operações bancárias — Filiais: Cidade do Salvador, Baía — R. Conselheiro Dantas, 2 — Recife — Pernambuco — Rua Imperador, 416

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontados	33.381.357,90	Capital	1.000.000,00
Empréstimos em c/correntes	11.925.400,00	Reserva para aumento de capital ..	1.000.000,00
Correspondentes no interior	18.749,30	Fundo de Reserva	508.468,00
Filiais	4.787.529,00		
Títulos de n/propriedade	152.757,00	Fundo de depreciação	30.787,80
Imóveis de n/propriedade	350.674,80		
Instalações, móveis e utensílios	436.288,90		
		Depósitos:	
Caixa:		Em c/c sem limite	22.996.818,80
Caixa:	Cr\$	Em c/c limitadas	8.330.277,90
Em moeda corrente e Bancos	6.801.131,30	Em c/c populares	3.807.321,70
No Banco do Brasil	2.394.073,10	Com aviso prévio	511.168,10
	9.198.204,40	A prazo fixo	14.250.931,30
Letras a receber por n/conta	4.780.077,50		
Letras a receber por c/alheia	10.453.466,40	Correspondentes no interior	535.497,50
Valores em caução e em depósito	33.414.030,70	Filiais	4.980.241,90
Diversas contas	840.195,40	Cheques e ordens de pagamento	452.688,20
		Cobrança no país	15.233.543,90
Soma total	109.738.731,60	Credores p/valores depositados e em caução	33.414.030,70
		Diversas contas	2.656.952,80
		Soma total	109.738.731,60

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943 — *David A. O. Guimarães*, gerente. — *J. A. Moura*, contador — Reg. n. 32.145.

(N. 11.738—4-10-43—Cr\$ 173,10).

COMPANHIA USINA DO OUTEIRO**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Usina do Outeiro, em 27 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.934: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 5 de junho de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, e elegeu os membros do Conselho fiscal para o ano em curso; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de agosto de 1943, que deliberou sobre os honorários do Conselho fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943. — Selada com Cr\$ 5,20. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.734 — 4-10-43 — Cr\$ 49,00)

ITANHANGÁ FINANCIADORA S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Itanhanga Financiadora S. A. (em liquidação), em 20 de setembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.902, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de agosto de 1943, que aprovou a proposta de liquidação da sociedade e elegeu o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes os vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943. — Selada com Cr\$ 4,20. — *Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.729 — 4-10-43 — Cr\$ 49,00)

COMPANHIA POPULAR DE IMÓVEIS**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Popular de Imóveis, em 23 de setembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 19.931, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de maio de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, e elegeu os membros do conselho fiscal e os da Diretoria, fixando-lhes os vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. — *Ida, Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório IX, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — Selada com Cr\$ 4,20. — *Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.724 — 4-10-43 — Cr\$ 52,00)

SCHERING-PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Schering-Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A., em 20 de setembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 19.911, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 5 de julho de 1943, que aprovou a conversão das ações "ao portador" em "nominativas" e a consequente reforma estatutária; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 13 de agosto de 1943, em terceira convocação, que aprovou alterações estatutárias, devidamente visada pelo Departamento Nacional de Saúde. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — Selada com Cr\$ 4,20. — *Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção. Reconheço a firma *Pires Ferreira*.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*.

(N. 11.717 — 4-10-43 — Cr\$ 61,20)

COMPANHIA INCORPORADORA, COMERCIAL E AGRÍCOLA "CODORA" S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Incorporadora, Comercial e Agrícola "Codora", em 20 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.903, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 14 de agosto de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria para o triênio de 1943 a 1946, e tomou outras deliberações. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Selada com Cr\$ 4,20. — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.731 — 4-10-43 — Cr\$ 44,90)

ABRIGO DA CRIANÇA POBRE**Extrato de Estatuto,****(*) RETIFICAÇÃO**

No *Diário Oficial* — Secção I de 16-9-43, pág. 43.852, primeira coluna,

Onde se lê:

Compõe-se de limitado número de socios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Leia-se:

Compõe-se de ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)

Resgate do empréstimo de
Cr\$ 9.000.000,00

Convidamos os portadores de debêntures do nosso empréstimo de Cr\$ 9.000.000,00, que atualmente se acha reduzido, em virtude dos resgates anteriores, a Cr\$ 1.000.000,00 representados por 5.000 obrigações do valor de Cr\$ 200,00, cada uma, a virem receber em nossa sede, à rua Teófilo Otoni número 18, 1.º andar, nos dias 11, 15 e 16 de outubro próximo das 13,30 às 15 horas, e depois, às quartas-feiras, as quantias correspondentes ao valor dos seus respectivos títulos.

Outrossim, avisamos que, de 15 de outubro em diante, as debêntures não apresentadas ao resgate deixarão de vencer juros.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 11.736 — 4-10-43 — Cr\$ 138,70 — 4 vezes).

Companhia Praga Costa (Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 15 de outubro de 1943, na sede da Companhia, à rua São Bento n. 13, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório do liquidante, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao primeiro semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Antonio Pinto Lopes*, liquidante.

(N. 11.741 — 4-10-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Tritônia Em liquidação

É convocada a Assembleia Geral da Sociedade Anônima Tritônia para em reunião extraordinária, a realizar-se no dia 14 de outubro de 1943, às 14 horas, na sede social à rua Buenos Aires número 41, sala 103, examinar o relatório dos atos e operações da liquidação e aprovar ou não as contas finais, para encerramento da liquidação. — *José Nery da Souza Junior*, — *Pedro Ruggio*, liquidantes.

(N. 11.740 — 4-10-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil (TECIDOS)

Nos dias 11, 15 e 16 do mês de outubro próximo, das 13,30 às 15 horas e deste dia em diante às quartas-feiras, às mesmas horas, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, será pago o "cupom n. 49" do nosso empréstimo por debêntures, com a dedução do imposto sobre a renda de 8 %.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 11.734 — 20-9-43 — Cr\$ 91,80 — 4 vezes).

Banco do Comércio, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

Por não ter comparecido número suficiente dos senhores acionistas para constituir-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 14 de corrente, são convidados novamente a se reunirem no dia 5 de outubro próximo vindouro, às 15,30 horas, na nova sede social, à rua do Ouvidor n. 93 e 95, devendo a Assembleia deliberar sobre os atos da Diretoria no referente ao aumento do capital social bem como sobre medidas complementares da reforma de estatutos aprovada pela última assembleia, criação e eleição de membros suplentes do Conselho Administrativo, e outras. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente.

(N. 11.758 — 21-9-43 — Cr\$ 162,20 — 4 vezes).

Declaração

Declaro que extravié a minha carteira de estrangeiros, modelo 19, número 3.257. — *Alvaro Dias da Cruz*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 11.713 — 4-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro para os devidos fins que perdi minha carteira, modelo 19, expedida em Rio de Janeiro, sob o n. 181.299.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Laurentius Meyer*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 11.708 — 4-10-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

A Praça

Elias Margo, proprietário do Café Margo, estabelecido à rua da Alfândega n. 346, participou que vendeu o seu estabelecimento acima ao Sr. Wolf Schamis, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou dívidas, motivo pelo qual convidamos a quem for credor a apresentar a sua conta dentro do prazo de 45 dias para o devido pagamento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Elias Margo*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 11.700 — 4-10-43 — Cr\$ 36,70 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que perdi o meu recibo de Bonus de Guerra n. 226.535.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943. — *Othon Kopp*.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N. 11.705 — 4-10-43 — Cr\$ 22,10 — 2 vezes).

Line Material do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem no dia 11 de corrente, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua Miguel Angelo n. 385, para deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital social, por proposta da Diretoria, devidamente apreciada pelos membros do Conselho Fiscal;

b) eleição de novo diretor para preencher cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, diretor-gerente.

(N. 11.709 — 4-10-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Distribuidora Brasileira de Ferros S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Distribuidora Brasileira de Ferros S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 115, nesta Capital, no dia 5 de novembro de 1943 às dez horas afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e as demais contas pela mesma apresentados, e, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 30 de setembro último, bem como para elegerem os membros da diretoria e do Conselho Fiscal e fixarem os honorários do perito-contador assistente do Conselho Fiscal, achando-se, desde já, a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que alude o art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Celso Ramon Gonzalez*, diretor. — *Dr. Mario Bulhões Pedreira*, diretor.

(N. 11.712 — 4-10-43 — Cr\$ 119,20 — 3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil

(TECIDOS)

Resgate do empréstimo
Cr\$ 9.000.000,00

Convidamos os portadores de debêntures do nosso empréstimo de Cr\$ 9.000.000,00, que atualmente se acha reduzido, em virtude dos resgates anteriores a Cr\$ 1.000.000,00, representados por 5.000 obrigações do valor de Cr\$ 200,00, cada uma, a virem receber em nossa sede, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, nos dias 14, 15 e 16 de outubro próximo, das 13,30 às 15 horas, e, depois, às quartas-feiras, as quantias correspondentes ao valor dos seus respectivos títulos.

Outrossim, avisamos que, de 15 de outubro em diante, as debêntures não apresentadas ao resgate deixarão de vencer juros.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 11.333 — 20-9-43 — Cr\$ 142,80 — 4 vezes).

Companhia de Construções Ottino

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da sociedade à rua do Catete n. 48, 1.º andar em 16 de outubro corrente às 16 horas, afim de deliberarem sobre a designação dos cargos para os quais foram eleitos os Diretores na Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — Os diretores: *Raimundo Antonio Ottino*. — *Carlo Alfonso Ottino*. — *Silvio Fernando Miranda*.

(N. 11.712 — 4-10-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Casa Bancária Marques Júnior S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 de outubro próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua da Quitanda n. 194, nesta cidade, afim de deliberarem em definitivo sobre o aumento do capital que foi objeto da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e três de agosto último, bem como mudança da denominação da Sociedade, reforma dos estatutos e eleição da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — *Domingos Marques Junior*, diretor-gerente. — *Wallyr Villela Pedras*, diretor-secretário.

(N. 11.755 — 4-10-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Clube de São Cristóvão

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

De ordem do Sr. Presidente, e de acordo com o disposto no art. 32 dos Estatutos em vigor, convide os senhores Conselheiros a comparecerem à Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo a realizar-se no dia 6 de outubro de 1943, às 21 horas, na sede social em 2.ª convocação.

Assunto: Interesses sociais em geral.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Pedro Ruiz Martins*, secretário.

(N. 11.727 — 4-10-43 — Cr\$ 32,60 — 2 vezes).

Fábrica de Tintas para Impressão B. Winstone S. A. (em liquidação)

O liquidante da firma supra convide aos senhores portadores de ações da firma Fábrica de Tintas para Impressão B. Winstone S. A. (em liquidação) a comparecerem no dia 15 às 14 horas, no escritório do advogado Dr. José Antônio Moreira de Souza, à avenida Almirante Barroso n. 91, sala 1.101, afim de tratar dos pagamentos realizados e da sequência da referida firma.

— *Denis C. T. Cotton*, liquidante.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 11.707 — 4-10-43 — Cr\$ 27,50)

ANÚNCIOS

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

Debêntures sorteadas em setembro de 1943 — 28.º sorteio

RETIFICAÇÃO

No aviso publicado sob o título acima, a folhas 14.713 do *Diário Oficial* — Seção I, do dia 1 de outubro de 1943, onde se lê: "1.138", leia-se: "1.173".

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Marino Coimbra da Luz*, diretor-secretário.

(N. 11.733 — 4-10-43 — Cr\$ 15,30)

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido à primeira convocação número suficiente de acionistas para regular funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, são convidados novamente os Srs. acionistas a se reunirem em segunda convocação, às quinze horas do dia doze do corrente mês, na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 177 primeiro andar, para deliberarem sobre a modificação dos artigos 5, 18, 19, 21 e 22 dos nossos Estatutos de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia cinco ao dia doze inclusive. As ações ao portador com direito a voto nessa Assembleia, na forma dos Estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo firmado por um diretor, até dois dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta e respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1943. — *Adhemar de Camidê Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 11.723 — 4-10-43 — Cr\$ 132,60 — 2 vezes).

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros

Em virtude do acionista José Le Serra não ter atendido aos convites feitos no *Diário Oficial* dos dias 6, 7 e 9 de agosto próximo passado e no "Jornal do Comércio" do 6, 7 e 8 do mesmo mês, para integralizar com mais 60 % as 85 ações desta Companhia, números 13.101 a 13.125, em que apenas realizou 40 % do capital, no dia 10 de novembro próximo futuro serão as mesmas vendidas na Bolsa de Valores desta Capital, pelo corretor Jorge de Souza Gomes, por conta e risco do citado acionista — tudo de acordo com o art. 76 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — Os diretores: *Ricardo Xavier da Silveira*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Theodorico de Mardones Ferreira*.

(N. 11.696 — 4-10-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia Internacional de Capitalização

Tercera convocação

Não tendo havido número legal para se realizar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para 4 de outubro, são convidados os Srs. acionistas da Companhia Internacional de Capitalização, para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 11 de outubro, às 14 horas em sua sede social à rua 1.º de Março n. 3 2.º andar, nesta Capital para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre a matéria seguinte:

— Correções em seus estatutos a serem levadas a efeito.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — *Dr. João Daudi d'Oliveira*, presidente. — *Dr. Rodrigo Octavio Filho*, vice-presidente. — *Dr. Affonso Penna Junior*, diretor. — *Dr. Theodor Seidl*, diretor.

(N. 11.728 — 4-10-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Engenharia

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma Assembleia Extraordinária, no dia 12 de outubro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 74, 4.º andar, afim de ser atendida uma exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — *Eduardo Agostini*, diretor-presidente.

(N. 11.669 — 2-10-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

"Reubras" Companhia Indústrias Reunidas do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer à sede social, à avenida Beira-Mar n. 152, 2.º andar, sala 203, no dia 11 de outubro às 17 horas, a fim, de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre as contas dos incorporadores da sociedade e sobre outros assuntos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *Leandro Pereira Teles*, diretor-presidente.

(N. 11.634 — 1-10-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Brazaço S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 14 de outubro corrente, às 15 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar, afim de preencherem o novo cargo de Diretor e de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de junho deste ano. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Pela diretoria, Abelardo da Cunha*, diretor-secretário.

(N. 11.685 — 2-10-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 334.700. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *A rogo de Alvaro Monteiro Bonifácio*, por não saber escrever, *Waldemar de Sousa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N. 11.637 — 1-10-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A.**Primeira convocação****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 13 do corrente, às 20 horas na sede da Companhia, à avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, sala 35, para a retificação do nome do diretor-gerente engenheiro José d'Almeida Vieira Sobrinho, reeleito em Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril do corrente, afim de atender à exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Washington Rodrigues Pereira de Proença*. — *José d'Almeida Vieira Sobrinho*. — *Manoel Vivacqua Vieira*.

(N. 11.675 — 2-10-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro.**ASSEMBLÉIA GERAL**

Realizando-se, em nossa sede social, no dia 7 de outubro corrente, às 19 horas em primeira convocação, e, caso não se consiga número legal, às 20 horas em segunda convocação, uma Assembleia Geral afim de se eleger o nosso delegado eleitor à renovação do terço do Conselho Administrativo de I. A. P. E. T. C., são convidados todos os sócios quitos a comparecer nesta sede afim de se proceder à referida eleição.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943. — *Ladislau José da Silva Barros*, presidente.

(N. 11.679 — 2-10-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Brasudam S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 3 de Novembro próximo, às 15 horas, na sede social à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1943, e bem assim, elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1943-1944.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão desde já, na sede social à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943. — *Cesar Proença*, diretor-presidente.

(N. 11.633 — 2-10-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

S. A. Rádio Tupi**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Venezuela n. 43 5.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a reforma dos estatutos proposta pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-presidente. — *Teófilo de Barros Filho*, diretor-superintendente.

(N. 11.646 — 1-10-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

Para fins de extração de segunda via, comunica-se que se extraiu um certificado de "Socorrista" da Escola Ana Neri, em nome de Evarista Flores da Cunha Pinto.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — *Evarista Flores da Cunha Pinto*.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N. 11.635 — 1-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos**ASSEMBLÉIA GERAL**

Convidam-se todos os senhores associados, quitos, a comparecerem à Assembleia Geral, em primeira convocação, a realizar-se no dia 7 do corrente, às quinze horas, na sede social à rua da Alfândega n. 107, primeiro andar, afim de se procederem às eleições da nova diretoria deste Sindicato para o biênio de 1944-1945. Não comparecendo número legal de associados, ficam estes, desde já convidados para nova reunião, em segunda e última convocação, a realizar-se no mesmo local e dia, às quinze e trinta horas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943. — *Orlando Soares de Carvalho*, presidente.

(N. 11.678 — 2-10-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Rádio Educadora do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de outubro, às 16 horas, na sede social, à avenida Venezuela n. 43, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia a ser apresentada em assembleia pelo diretor-gerente e eleger o seu substituto, de acordo com o art. 11 dos estatutos, e também para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria relativa à mudança do nome da Empresa para Rádio Tambo S. A.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — *Claudio Ganns*, diretor-presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente.

(N. 11.647 — 1-10-43 — Cr\$ 95,90 — 3 vezes).

IMPOSTO DE RENDA

COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1 — AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO — AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40